

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS A DA SEGUNDA EMISSÃO DO PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 34.027.597/0001-80
Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado – Tipo 3
Código ISIN: BRPICECTF007
Código de negociação das Cotas A na B3: PICE11
Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/RFI/202[*]/[*]

O PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 34.027.597/0001-80 ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alteração ("Instrução CVM 578"), com a intermediação do BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1.º, 2.º, 3.º (parte), 4.º e 5.º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), e da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("XP Investimentos") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores", está realizando sua segunda emissão e distribuição pública primária de 5.071.509 (cinco milhões, setenta e um mil, quinhentas e nove) Cotas A, nominativas e escriturais ("Cotas A"), com valor nominal unitário de R\$ 98,59 (noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) por Cota A ("Preço de Emissão"), que poderá, ainda, ser acrescida em virtude do exercício da colocação de Cotas Adicionais (conforme definido abaixo), ("Segunda Emissão" e "Oferta", respectivamente), perfazendo o montante total de até:

R\$ 500.000.072,31*

(quinhentos milhões, setenta e dois reais e trinta e um centavos)

*O valor acima não inclui a taxa de distribuição destinada a arcar com os custos da Oferta, equivalente a 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) do Preço de Emissão, no valor de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos) por Cota A subscrita, a ser pago pelos investidores que subscreverem Cotas A ("Taxa de Distribuição").

A Oferta consiste na distribuição primária das Cotas A, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de bolsa de valores, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação dos Coordenadores, com a participação de Distribuidoras Contratadas (conforme definidos abaixo) (em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta").

O pagamento de cada uma das Cotas A será realizado em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição, resultando no preço de subscrição de R\$ 102,68 (cento e dois reais e sessenta e oito centavos) por Cota A ("Preço de Subscrição"), não sendo permitida a aquisição de Cotas A fracionadas.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas A, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Segunda Emissão equivalente a 2.535.754 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro) Cotas A, totalizando um montante de R\$ 249.999.986,86 (duzentos e quarenta e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas A inicialmente ofertada poderá ser acrescida em 20%, ou seja, em até 1.014.301 (um milhão, quatorze mil e trezentas e uma) cotas adicionais, equivalente a R\$ 99.999.935,59 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco e cinquenta e nove centavos), considerando o Preço de Emissão ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas A inicialmente ofertadas, conforme determinado de comum acordo entre o Gestor e os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

O Fundo é administrado pelo PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 ("Administrador") que também exercerá a controladoria e escrituração das Cotas A. A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Patria Investimentos Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8.º andar, sala A, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.789, expedido em 6 de julho de 2011 ("Gestor").

O Fundo foi constituído por meio do Instrumento Particular de Termo de Constituição do Segóvia – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, celebrado em 6 de junho de 2019 pelo Administrador. Os termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta foram aprovados por meio do "Ato Único do Administrador do Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado em 10 de dezembro de 2020 pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, dentro do limite do Capital Autorizado ("Primeiro Ato de Aprovação"). Por meio do "Ato Único do Administrador do Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participação em Infraestrutura", celebrado em 20 de janeiro de 2021, o Administrador aprovou (i) a contratação da XP Investimentos para atuar na qualidade de instituição intermediária no âmbito da Oferta, em conjunto com o Coordenador Líder; (ii) a rerratificação de determinados termos do Primeiro Ato de Aprovação; e (iii) a alteração do regulamento do Fundo ("Segundo Ato de Aprovação") e, em conjunto com o Primeiro Ato de Aprovação, "Atos de Aprovação". A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, sejam elas pessoas naturais, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior. A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada. O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi aprovado pelo Segundo Ato de Aprovação ("Regulamento").

A OFERTA, COORDENADA PELOS COORDENADORES, SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, JUNTO A INVESTIDORES QUE SEJAM RESIDENTES, DOMICILIADOS OU COM SEDE NO BRASIL, E QUE NÃO SEJAM CONSIDERADOS US PERSONS, NOS TERMOS DO SECURITIES ACT DE 1933, CONFORME PROMULGADO PELO CONGRESSO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, DE MODO QUE NÃO SERÃO EFETUADOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO NO EXTERIOR E/OU JUNTO A INVESTIDORES QUE NÃO SEJAM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS OU INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR).

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, pelo disposto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478"), pelo Código Civil, pela Instrução CVM 578 e pela Instrução CVM 579, de 30 de agosto de 2016, ambas conforme alteradas, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do Código ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital ("ABVCAP") e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), ao qual adere.

O Fundo tem prazo de duração de 99 anos, contado da data da primeira integralização de cotas do Fundo. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas ("Cotistas") a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, emitidos por companhias, de capital aberto ou fechado, ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos valores mobiliários aqui mencionados, que invistam, nos termos da Lei nº 11.478, no setor de energia, especialmente no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão ("Ativos Alvo").

As Cotas A serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

O público-alvo da Oferta é constituído exclusivamente por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais. Os Investidores devem ler cuidadosamente todo este Prospecto Preliminar, em especial a seção "10. – FATORES DE RISCO", nas páginas 107 e 120 deste Prospecto Preliminar. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, conseqüentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais do que 40% das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo. Caso um Cotista venha a deter mais de (i) 35% das Cotas, enquanto o capital subscrito do Fundo for inferior a R\$ 400.000.000,00, ou (ii) 25% das Cotas, a partir do momento em que o capital subscrito do Fundo seja igual ou superior a R\$ 400.000.000,00 (conforme aplicável, o "Limite de Participação"), referido Cotista estará sujeito aos termos previstos no Artigo 17 do Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTA PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração devida ao Administrador e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas modalidades autorizadas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento. Tais estratégias de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE TOTAL DE SUAS COTAS A SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER ITEM "7.14. – TRIBUTAÇÃO", NA PÁGINA 73 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS A DESTA FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUIU NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "10. – FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 107 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E/OU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAJAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DO FUNDO, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

O FUNDO SERÁ REGISTRADO NA ANBIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES" VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

Qualquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Segunda Emissão, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, às Instituições Participantes da Oferta e/ou à CVM.



GESTOR



COORDENADOR LÍDER





ADMINISTRADOR



COORDENADOR



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo será disponibilizado na rede mundial de computadores do Administrador, dos Coordenadores, da B3 e da Comissão de Valores Mobiliários.

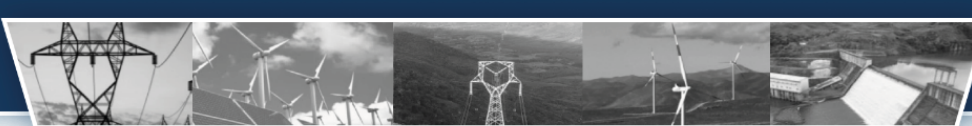


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

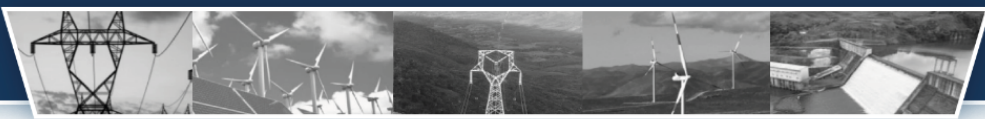


SUMÁRIO

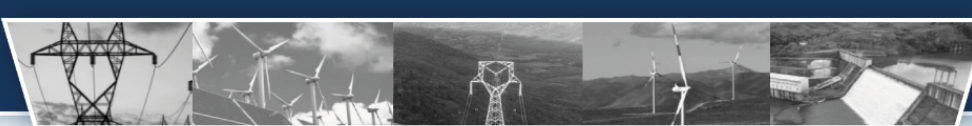
1. DEFINIÇÕES	5
2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	19
2.1. Informações sobre as Partes	21
3. SUMÁRIO DA OFERTA	23
3.1. Sumário das características da Oferta	25
4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	31
4.1. Regime de Colocação	33
4.2. Instituições Participantes da Oferta	33
4.3. Autorizações	33
4.4. Público-alvo da Oferta	33
4.5. Quantidade de Cotas A e Preço de Subscrição na Segunda Emissão	33
4.6. Características, vantagens e restrições das Cotas A	34
4.7. Direito de Preferência	34
4.8. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo	34
4.9. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas A	34
4.10. Distribuição parcial e subscrição condicionada	35
4.11. Plano de distribuição	35
4.12. Oferta Não Institucional	36
4.13. Oferta Institucional	37
4.14. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta	38
4.15. Prioridade de Alocação	38
4.16. Período de Reserva, Procedimento de Alocação e Critério de Rateio	38
4.17. Liquidação das Cotas A na B3	39
4.18. Ambiente de negociação das Cotas A	41
4.19. Classificação de risco	41
4.20. Condições da Oferta	41
4.21. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta	41
4.22. Suspensão e cancelamento da Oferta	42
4.23. Registro	42
4.24. Cronograma indicativo	43
4.25. Custos da Oferta	43
4.26. Contrato de Distribuição	44
4.27. Formador de Mercado	44
4.28. Violação das normas de conduta	44
4.29. Inadequação do investimento	45
4.30. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta	45



5.	INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATIVOS ALVO	47
5.1.	Informações sobre o setor de atuação do Fundo	49
5.1.1.	Cenário macroeconômico brasileiro.....	49
5.1.2.	Investimentos em infraestrutura	49
5.1.3.	Conjuntura setorial – O Setor de Energia no Brasil.....	50
5.2.	Ativos Alvo	52
6.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	55
6.1.	Destinação dos recursos	57
7.	SUMÁRIO DO FUNDO	59
7.1.	Base legal	61
7.2.	Concepção da Estrutura de Investimento	62
7.3.	Forma, base legal e Prazo de Duração	64
7.4.	Administração	64
7.5.	Deveres e Direitos do Administrador	65
7.6.	Deveres e Direitos do Gestor	65
7.7.	Público Alvo	65
7.8.	Limite de Participação e Procedimentos para Reestabelecimento	66
7.9.	Objetivo, Política de Investimentos e Coinvestimento	67
7.10.	Características das Cotas e Direitos Patrimoniais	69
7.11.	Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuições aos Cotistas.....	70
7.12.	Remuneração dos prestadores de serviços do Fundo	71
7.13.	Exercício Social e Demonstrações Contábeis.....	73
7.14.	Tributação	73
7.15.	Arbitragem.....	74
7.16.	Principais fatores de risco	74
	Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo	74
	Riscos Relacionados à Amortização	75
	Riscos de Alterações da Legislação Tributária.....	75
	Riscos Relacionados às Companhias Investidas.....	75
	Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Companhias Investidas	75
8.	BREVE HISTÓRICO DOS COORDENADORES, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	77
8.1.	Breve histórico do Administrador, do Custodiante e do Escriturador.....	79
8.2.	Breve histórico do Gestor	79
8.2.1.	Breve histórico do Pátria Investimentos	79
8.2.2.	Pátria Infraestrutura	81
8.2.3.	Demais áreas do Pátria Investimentos	93
8.2.4.	Sumário da Experiência Profissional do Pátria Investimentos	93
8.3.	Breve histórico do Coordenador Líder	96
8.4.	Breve histórico da XP Investimentos	100
	Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos	101



9.	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA ..	103
9.1.	Relacionamento	105
9.1.1.	Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder	105
9.1.2.	Relacionamento do Administrador com a XP Investimentos	105
9.1.3.	Relacionamento do Administrador com o Gestor	105
9.1.4.	Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor	105
9.1.5.	Relacionamento da XP Investimentos com o Gestor	105
10.	FATORES DE RISCO	107
10.1.	Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas	109
	Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo	109
	Risco de Resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários.....	109
	Risco Relacionado à Liquidez das Cotas	109
	Propriedade de Cotas vs. Propriedade de Companhias Investidas	109
	Risco de Concentração	110
	Riscos Relacionados à Amortização	110
	Não Existência de Garantia de Rentabilidade.....	110
	Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes	110
	Risco de Patrimônio Líquido Negativo	110
	Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento	110
	Riscos de Alterações da Legislação Tributária.....	111
	Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos	111
	Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.....	111
	Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor.....	111
	Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor	111
	Demais Riscos	112
	Risco de desenquadramento.....	112
	Inexistência de garantia de eliminação de riscos	112
	Risco de Governança	112
	Desempenho Passado	112
	Possibilidade de Endividamento pelo Fundo	112
	Risco de restrições à negociação.....	112
	Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.....	112
	Risco de Perda de Membros do Gestor.....	113
10.2.	Riscos relacionados ao setor econômico.....	113
	Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países	113
	Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental	113
	Morosidade da Justiça Brasileira.....	113
	Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias	114
10.3.	Riscos relacionados às Companhias Investidas	114



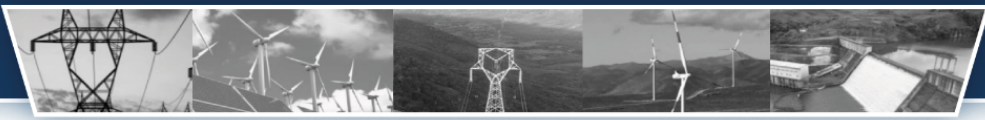
Risco de Liquidez das Companhias Investidas	114
Risco de Crédito	114
Risco de Mercado	114
Riscos Relacionados às Companhias Investidas.....	114
Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia	115
Risco Relacionado à Oneração de Ativos das Companhias Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos	115
Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão	115
Risco Relacionado à Extinção dos Contratos das Companhias Investidas.....	115
Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros	116
Riscos Ambientais.....	116
Risco de Perda de Funcionários pelas Companhias Investidas	116
Risco Relacionado à Não Aquisição dos Ativos Alvo e/ou das Companhias Investidas	116
Risco Geológico	116
Risco Arqueológico	116
Risco de Completion	116
Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção	117
Risco relativo às Diligências do Ativo Eólico II	117
Suficiência dos Processos de Diligência nos Ativos Alvo.....	117
10.4. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Companhias Investidas	117
Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Companhias Investidas	117
Riscos Relacionados à Legislação do Setor de Energia	117
Risco Ambiental.....	118
Risco Relacionado à Renovação dos Contratos.....	118
Risco de Surgimento de Novos Competidores das Companhias Investidas na Região de Influência	118
10.5 Riscos relacionados à Oferta	118
Risco de violação de normas de conduta	118
Riscos da Distribuição Parcial e da não colocação do Montante Mínimo da Oferta	119
As Companhias Investidas estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.....	119
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	120
Risco relativo à elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor	120

ANEXOS

Anexo I – Declaração do Administrador.....	123
Anexo II – Declaração do Coordenador Líder	127
Anexo III – Ato de Constituição do Fundo e Ato de Aprovação da Oferta.....	131
Anexo IV – Regulamento do Fundo	145
Anexo V – Estudo de Viabilidade	207



1. DEFINIÇÕES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

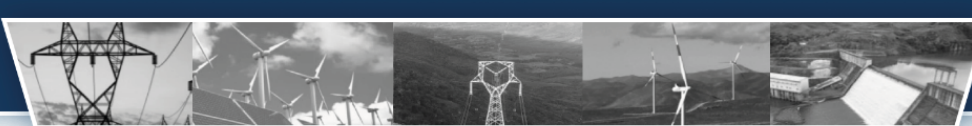
ABVCAP	Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administrador	Significa a PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.
AFAC	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
Anúncio de Encerramento	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o anúncio de início da Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial	Significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor Institucional no contexto da Oferta, que será de 1 (uma) Cota A, correspondente a R\$ 102,68 (cento e dois reais e sessenta e oito centavos), considerando o Preço de Subscrição.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral.
Ativos Alvo	Significa, nos termos do Regulamento, as ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, emitidos por companhias, de capital aberto ou fechado, ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos valores mobiliários aqui mencionados, que invistam, nos termos da Lei nº 11.478, no setor de energia, especialmente no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
Ativos Financeiros	Significa os ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do CMN ou de renda variável, tais como debêntures emitidas por companhias abertas que não estejam enquadradas no conceito de Companhias Investidas, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de



	investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas, desde que com o propósito exclusivo de gestão de caixa.
Atos de Aprovação	Significa o Primeiro Ato de Aprovação e o Segundo Ato de Aprovação, em conjunto.
Aviso ao Mercado	Significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas A da Segunda Emissão do Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletim de Subscrição	Significa o boletim de subscrição por meio do qual cada investidor subscreverá Cotas A.
CapEx	Significa a sigla em inglês para <i>Capital Expenditure</i> , ou as despesas de capital ou investimento em bens de capital.
Capital Autorizado	Significa o limite do capital autorizado de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos previstos no Regulamento. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Gestor possuirá discricionariedade para decidir acerca da emissão de novas cotas por meio de ofertas subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do Capital Autorizado.
Classificação ABVCAP ANBIMA	Significa a classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP ANBIMA.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
Código ABVCAP ANBIMA	Significa o Código ABVCAP ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimento em Participações e Fundo de Investimento em Empresas Emergentes.
Coinvestimento	Significa a composição de recursos investidos pelo Fundo nas Companhias Investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior, observadas as disposições do Regulamento.
Companhia(s) Investida(s)	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, emissoras de Ativos Alvo. Para fins de esclarecimento, o termo definido "Companhias Investidas" também deverá incluir fundos de investimento em participações que invistam em Ativos Alvo.
Conflito de Interesse	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou



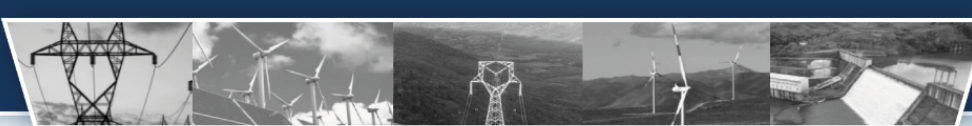
	definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Distribuição	Significa o Contrato de Coordenação e Colocação Pública Primária, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas A de Segunda Emissão do Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e os Coordenadores.
Contrato de Gestão	Significa o Contrato de Gestão de Carteira do Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Gestor.
Coordenador Líder	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.298.092/0001-30.
Coordenador ou XP Investimentos	Significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
Coordenadores	Significa o Coordenador Líder e a XP Investimentos conjuntamente.
Cotas	Significa as cotas de emissão do Fundo, incluindo as Cotas A, as Cotas B, as Cotas C e as Cotas Amortizáveis, conjuntamente ou indistintamente.
Cotas A	Significa o montante de até 5.071.509 (cinco milhões, setenta e um mil, quinhentas e nove) cotas classe A, nominativas e escriturais emitidas pelo Fundo no âmbito da Segunda Emissão, cujos titulares estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor, nos termos dispostos no Regulamento.
Cotas Adicionais	Montante de até 1.014.301 (um milhão, quatorze mil e trezentas e uma) Cotas A de emissão do Fundo, equivalente a R\$ 99.999.935,59 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), considerando o Preço de Emissão, e correspondentes a até 20% da quantidade de Cotas A inicialmente ofertada, que poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas A inicialmente ofertadas, a ser acrescido à Oferta nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, conforme determinado de comum acordo entre o Gestor e os Coordenadores, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.



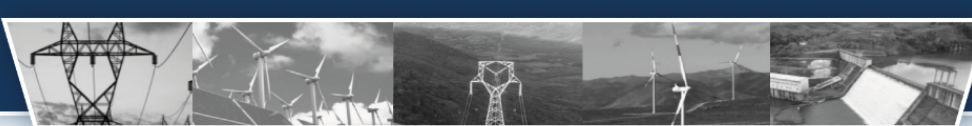
Cotas Amortizáveis	Significa as cotas de emissão do Fundo, fruto da conversão, em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas.
Cotas B	Significa as cotas classe B emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão, cujos titulares estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor, nos termos dispostos no Regulamento.
Cotas C	Significa as cotas classe C emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão, destinadas exclusivamente (i) ao Gestor, aos empregados, diretores e sócios do Gestor e de partes relacionadas ao Gestor que sejam Investidores Qualificados, e (ii) a partes relacionadas ao Coordenador Líder (por ele indicadas) que sejam Investidores Qualificados e cujos titulares não estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Gestão ao Gestor, nos termos dispostos no Artigo 19, Parágrafo 4º do Regulamento.
Cotista	Significa o titular de uma Cota.
Cotista INR	Significa os Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN 4.373.
Critérios de Restituição de Valores	Quaisquer valores restituídos aos investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Preliminar, serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Custodiante	Significa o Administrador.
CMN	Significa Conselho Monetário Nacional.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data do Procedimento de Alocação	Significa a data em que será realizado o procedimento de alocação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas A, observado o disposto nos itens com relação à colocação da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, e, em caso de excesso de demanda, para a definição da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta.
Data de Liquidação	Significa a data em que as Cotas A serão integralizadas, conforme Cronograma indicativo que consta da página 43 deste Prospecto Preliminar.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou outro dia em que a B3 ou os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a não funcionarem na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Direito de Preferência	Significa o direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas cotas aplicável a todos os Cotistas titulares da respectiva classe de novas Cotas objeto da respectiva emissão, nos



	<p>termos do Parágrafo 3º do Artigo 22 do Regulamento. Em qualquer caso, o exercício do Direito de Preferência (assim como a eventual cessão do Direito de Preferência) deverá observar os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.</p> <p>Tendo em vista que ainda não há Cotas A em circulação na presente data, não há Cotistas elegíveis ao Direito de Preferência no âmbito da presente Oferta.</p>
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração.
Distribuidoras Contratadas	Significa as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, pelos Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas A (considerando as Cotas Adicionais) junto aos Investidores, e que tenham aderido à Oferta por meio de Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.
Equipe Chave	<p>Significa a equipe do Gestor responsável pela gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente ao menos um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, nos termos da Instrução CVM 558, perante a CVM e ABVCAP/ANBIMA. Os membros da Equipe Chave serão liderados por um profissional que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (ii) experiência profissional de, no mínimo 5 anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.</p> <p>Caso seja necessária a indicação dos membros integrantes da Equipe Chave no Regulamento para fins de composição do percentual mínimo de 3% do capital subscrito do Fundo mencionado no Parágrafo 2º do Artigo 21 do Regulamento, o Administrador, por orientação do Gestor, poderá alterar o Anexo II do Regulamento para efetuar as modificações necessárias, mediante ato único do Administrador e sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Nesse caso, eventuais alterações subsequentes à Equipe Chave por qualquer motivo, incluindo o desligamento de qualquer de seus membros do quadro de colaboradores do Gestor, poderá ser refletida no referido Anexo II do Regulamento pelo Administrador, por orientação do Gestor, mediante ato único do Administrador e sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.</p>



Empresa de Auditoria	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PwC.
Escriturador	Significa o Administrador.
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	Significa Fundação Getúlio Vargas.
FIP-IE	Significa fundo de investimento em participação em infraestrutura, conforme regido pela Instrução CVM 578.
Formador de Mercado	Significa a instituição financeira que poderá ser contratada pelo Fundo, conforme recomendado pelos Coordenadores, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas A, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Instrução CVM 384, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas A no mercado secundário.
Fundo	Significa o Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Fundos Paralelos	Significa outros fundos de investimentos geridos pelo Gestor.
Gestor	Significa o Patria Investimentos Ltda. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, expedido em 6 de julho de 2011.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução nº 400, de 2 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Significa a Instrução nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instituições Participantes da Oferta	Significa os Coordenadores e as Distribuidoras Contratadas, em conjunto.
Investidores	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente no âmbito da Oferta.
Investidores Institucionais	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam quaisquer pessoas jurídicas, investidores não residentes, fundos de investimento, sejam exclusivos, reservados ou condominiais, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM,



	entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, que sejam classificados, no mínimo, como investidores qualificados e que formalizarem sua ordem de investimento junto às Instituições Participantes da Oferta.
Investidores Não Institucionais	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam quaisquer pessoas naturais, incluindo investidores não residentes pessoas naturais, que sejam no mínimo investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539, e que formalizem pedido de reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial.
IOF	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	Significa a incidência de IOF sobre operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio
IOF/Títulos	Significa a incidência do IOF envolvendo títulos ou valores mobiliários.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IR	Significa o Imposto de Renda.
IRRF	Significa o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte.
JTF	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010.
Justa Causa	Significa, (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com má-fé, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos do Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de 20 Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento, ou no prazo previsto no Contrato de Gestão, ou (ii) o descredenciamento do Gestor para a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
Lei nº 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
Limite de Participação	Significa o limite de participação por investidor no Fundo, equivalente a (i) 35% das Cotas, enquanto o capital subscrito do Fundo for inferior a R\$ 400.000.000,00, ou (ii) 25% das Cotas, a partir do momento em que o capital subscrito do Fundo seja igual ou superior a R\$ 400.000.000,00, conforme aplicável.



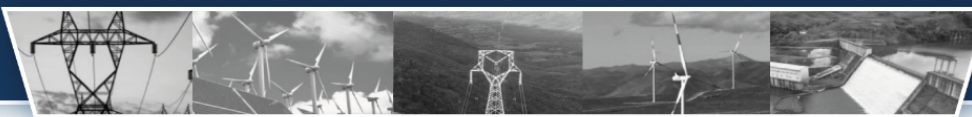
Montante Mínimo da Oferta	O montante mínimo de R\$ 249.999.986,86 (duzentos e quarenta e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para a manutenção da Oferta, equivalente a 2.535.754 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro) Cotas A, sem considerar a Taxa de Distribuição.
Montante Total da Oferta	Significa o valor de até R\$ 500.000.072,31 (quinhentos milhões, setenta e dois reais e trinta e um centavos), equivalente a 5.071.509 (cinco milhões, setenta e um mil, quinhentas e nove) Cotas A, sem considerar a Taxa de Distribuição e sem considerar as Cotas Adicionais.
Oferta	Significa a distribuição pública de Cotas A da Segunda Emissão, nos termos deste Prospecto Preliminar.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.
Partes Indenizáveis	Significa o Administrador, o Gestor e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador, do Gestor ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou do Gestor para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Companhia Investida.
Pedido de Reserva	Significa o pedido por meio do qual cada Investidor Não Institucional faz reservas em relação às Cotas A ofertadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação.
Período de Colocação	Tem seu significado estabelecido no item "3.1. – Sumário das características da Oferta", a partir da página 25 deste Prospecto Preliminar.
Período de Reserva	Tem seu significado estabelecido na seção item "4.16. – Sumário das características da Oferta", a partir da página 38 deste Prospecto Preliminar.
Pessoas Vinculadas	Significa, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, os investidores que sejam: (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que



	<p>prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Gestor, o Administrador, o Fundo ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das Cotas A pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros.</p>
PIB	Significa Produto Interno Bruto.
Política de Investimento	O Fundo tem como política de investimento a realização de investimentos em Companhias Investidas que atuem no setor de energia, no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, estabelecido em 99 (noventa e nove) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas de emissão do Fundo, conforme o artigo 2º do Regulamento e item "7.3. – Forma, base legal e Prazo de Duração", na página 64 deste Prospecto Preliminar.
Prazo para Enquadramento	Significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para que o Fundo se enquadre aos limites previstos em sua Política de Investimento, nos termos do artigo 17, §3º, da Instrução CVM 578.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas A da Segunda Emissão, qual seja, R\$ 98,59 (noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) por Cota A.
Preço de Subscrição	Significa o preço de subscrição das Cotas A da Segunda Emissão, composto pelo Preço de Emissão e a Taxa de Distribuição, qual seja, R\$ 102,68 (cento e dois reais e sessenta e oito centavos) por Cota A.
Primeira Emissão	<p>Significa a primeira emissão de Cotas B e Cotas C, realizada nos termos da Instrução CVM 476.</p> <p>O Fundo realizou sua Primeira Emissão, encerrada em 13 de janeiro de 2021, por meio da qual foram subscritas e integralizadas 1.310.000 (um milhão, trezentas e dez mil) Cotas B e 1.190.000 (um milhão, cento e noventa mil) Cotas C, ambas com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). As Cotas B e as Cotas C da Primeira Emissão do Fundo foram distribuídas nos termos da Instrução CVM 476, e integralizadas por investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 539.</p>



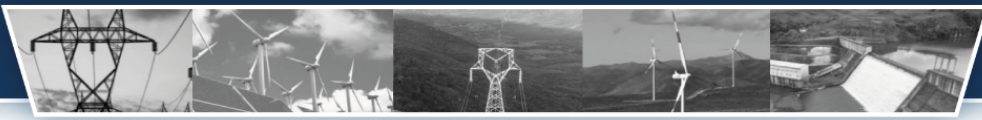
Primeiro Ato de Aprovação	Significa o "Ato Único do Administrador do Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado em 10 de dezembro de 2020, que (i) aprovou a Segunda Emissão e a Oferta, e (ii) aprovou a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas A da Segunda Emissão.
Prioridade de Alocação	Significa a prioridade de alocação de no mínimo 10% (dez por cento) do Montante Total da Oferta aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas A inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Total da Oferta.
Prospecto Definitivo	Significa o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas A da Segunda Emissão do Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Prospecto Preliminar	Significa este Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas A da Segunda Emissão do Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, disponibilizado nas páginas da CVM, da B3, do Administrador e das Instituições Participantes da Oferta na rede mundial de computadores nesta data.
Regulamento	Significa o regulamento do Fundo datado de 10 de dezembro de 2020.
Resolução CMN 3.922	Significa a Resolução CMN n.º 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada.
Resolução CMN 4.373	Significa a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
Resolução CMN 4.661	Significa a Resolução CMN n.º 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada.
Segundo Ato de Aprovação	Significa o "Ato Único do Administrador do Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participação em Infraestrutura", celebrado em 20 de janeiro de 2021, o Administrador aprovou (i) a contratação da XP Investimentos para atuar na qualidade de instituição intermediária no âmbito da Oferta, em conjunto com o Coordenador Líder; (ii) a rerratificação de determinados termos do Primeiro Ato de Aprovação; e (iii) a alteração do regulamento do Fundo.
Taxa de Administração	Significa a taxa de administração, cobrada para a remuneração do Administrador, conforme os termos do Regulamento e item "7.4. – Taxa de Administração", na página 64 deste Prospecto Preliminar.
Taxa de Distribuição	Significa a taxa de distribuição destinada a arcar com os custos de distribuição e despesas gerais da Oferta, inclusive custos já arcados pelo Gestor para a Oferta, equivalente a 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) do Preço de Emissão, no valor de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos) por Cota A, o qual corresponde ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas A da Segunda Emissão dividido pela quantidade de Cotas A emitidas, sendo



	<p>certo que, caso haja eventual saldo da Taxa de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. O percentual indicado acima considera o Montante Total da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais. Caso a Taxa de Distribuição seja insuficiente para fazer frente às despesas da Oferta, as mesmas serão arcadas pelo Fundo diretamente.</p>
Taxa de Gestão	<p>Significa a taxa de gestão, cobrada para a remuneração do Gestor, conforme os termos do Regulamento e item "7.12. – Remuneração dos prestadores de serviços do Fundo", na página 71 deste Prospecto Preliminar.</p>
Taxa de Gestão Complementar	<p>Significa a taxa de gestão complementar devida em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa, nos termos do Regulamento, equivalente a 36 (trinta e seis) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o Valor de Mercado no Dia Útil anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pelo Fundo com os recursos disponíveis na sua carteira. A Taxa de Gestão Complementar será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas A e Cotas B</p>
Taxa de Performance	<p>Não será cobrada taxa de performance.</p>
Taxa de Ingresso	<p>Não será cobrada taxa de ingresso.</p>
Taxa de Saída	<p>Não será cobrada taxa de saída dos Cotistas.</p>
Taxa Selic	<p>Significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.</p>
Valor de Mercado	<p>Significa o valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.</p>



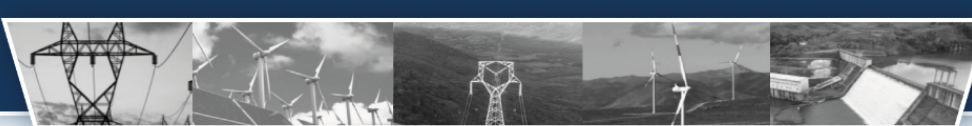
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

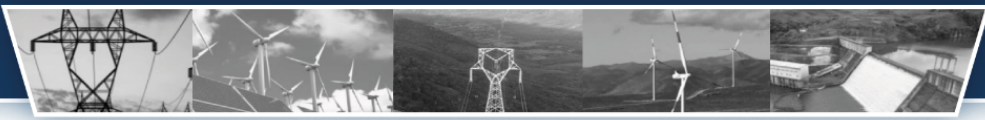


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2.1. Informações sobre as Partes

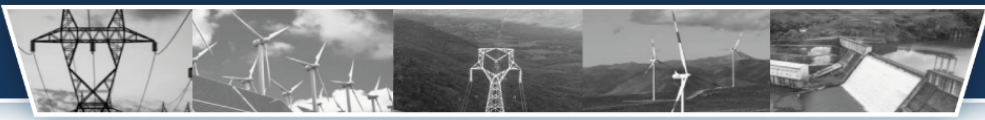
Administrador, Custodiante e Escriturador	Gestor
<p>Plural S.A. Banco Múltiplo Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 CEP 22250-145 – Rio de Janeiro, RJ. At.: Rodrigo Godoy E-mail: Middleadm@bancoplural.com; juridicoadm@bancoplural.com; Rodrigo.godoy@bancoplural.com Tel.: (11) 3206-8000 Website: www.bancoplural.com/pt-br</p>	<p>Patria Investimentos Ltda. Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A CEP 01453-000 – São Paulo, SP. At.: Relações com Investidores E-mail: ir@patria.com Tel.: (11) 3039-9000 Website: https://www.patria.com.br/</p>
Coordenador Líder	Coordenador
<p>Banco Itaú BBA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, Itaim Bibi CEP 04538-132 – São Paulo, SP At.: Gustavo Ferreira Porto E-mail: gustavo.porto@itaubba.com Telefone: +55 11 3708-2509 Website: https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/</p>	<p>XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon CEP 22440-033 – Rio de Janeiro, RJ At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: +55 (11) 4871-4378 Website: www.xpi.com.br</p>
Consultores Legais do Gestor	Consultores Legais dos Coordenadores
<p>Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447 São Paulo, SP At.: Sra. Marina Procknor e Sr. Flávio Barbosa Lugão E-mail: marina.procknor@mattosfilho.com.br e flavio.lugao@mattosfilho.com.br Telefone: (11) 3147-7882 e (11) 3147-2564 Website: www.mattosfilho.com.br</p>	<p>Stocche Forbes Advogados Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 10º andar São Paulo, SP CEP 04538-132 At.: Sr. Marcos Ribeiro e Sr. Bernardo Krueel E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br Tel.: +55 (11) 3755-5464 / (21) 3609-9607 Website: www.stoccheforbes.com.br</p>



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3. SUMÁRIO DA OFERTA



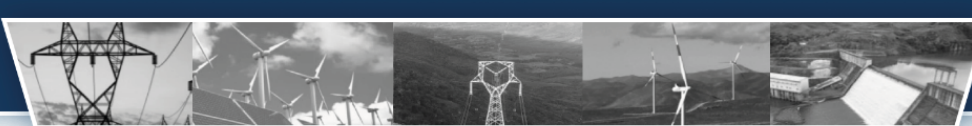
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas A. Os investidores devem ler este Prospecto Preliminar como um todo, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção "10. – FATORES DE RISCO" nas páginas 107 a 120 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

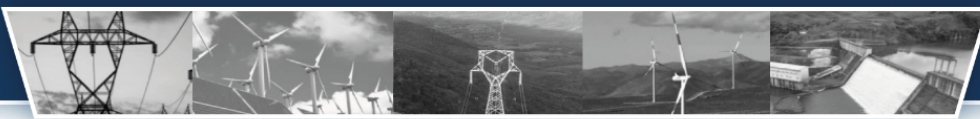
Emissor	Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Administrador	Plural S.A. Banco Múltiplo.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custodiante e Escriturador	Administrador.
Montante Total da Oferta	Até R\$ 500.000.072,31 (quinhentos milhões, setenta e dois reais e trinta e um centavos), equivalente a 5.071.509 (cinco milhões, setenta e um mil, quinhentas e nove) de Cotas A, sem considerar as Cotas Adicionais. O valor acima não inclui a Taxa de Distribuição.
Montante Mínimo da Oferta	O montante mínimo de R\$ 249.999.986,86 (duzentos e quarenta e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para a manutenção da Oferta, equivalente a 2.535.754 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro) Cotas A. O valor acima não inclui a Taxa de Distribuição.
Número de Cotas A a Serem Ofertadas	Até 5.071.509 (cinco milhões, setenta e um mil, quinhentas e nove) de Cotas A, sem considerar as Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas A inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em 1.014.301 (um milhão, quatorze mil e trezentas e uma) Cotas Adicionais, equivalente a R\$ 99.999.935,59 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), considerando o Preço de Emissão, nas mesmas condições das Cotas A inicialmente ofertadas, conforme determinado de comum acordo entre o Gestor e os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.
Preço de Emissão	O Preço de Emissão das Cotas A da Segunda Emissão será de R\$ 98,59 (noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) por Cota A.
Preço de Subscrição	O Preço de Subscrição das Cotas A da Segunda Emissão será composto pelo Preço de Emissão e pela Taxa de Distribuição, resultando no valor de R\$ 102,68 (cento e dois reais e sessenta e oito centavos) por Cota A.



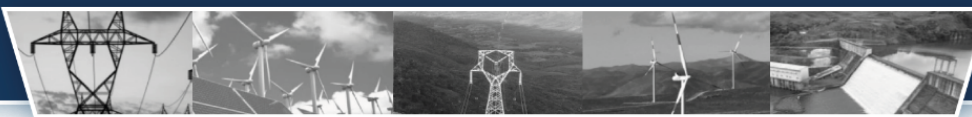
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas A, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Segunda Emissão equivalente a 2.535.754 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro) Cotas A, totalizando um montante de R\$ 249.999.986,86 (duzentos e quarenta e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição.
Aprovação da Oferta	A Segunda Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição, dentre outras condições, foram aprovados pelo Administrador por meio dos Atos de Aprovação.
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
Número de Séries	Série única.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Público Alvo da Oferta	A Oferta é destinada aos Investidores. A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN 4.661, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN 3.922.
Oferta Não Institucional	Do montante de Cotas A da Segunda Emissão (sem considerar as Cotas Adicionais), ao menos 10% (dez por cento) das Cotas A serão preferencialmente destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais. Os Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas A inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.
Oferta Institucional	No contexto da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, de acordo com a Prioridade de Alocação, as Cotas A remanescentes serão destinadas, a critério dos Coordenadores e do Gestor, à colocação pública para Investidores Institucionais, observado o procedimento de alocação descrito no item "4.16. – Período de Reserva, Procedimento de Alocação e Critério de Rateio", nas páginas 38 deste Prospecto Preliminar.
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas A	A subscrição das Cotas A no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas A, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão obrigatoriamente atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.



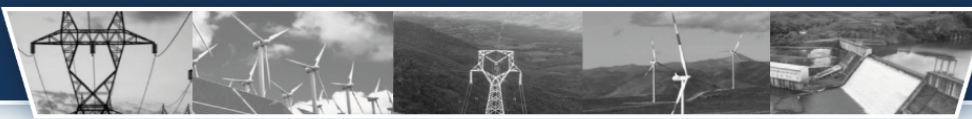
	As Cotas A serão integralizadas na Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição por meio da B3, sendo que, deste valor, o Preço de Emissão será destinado ao Fundo e a Taxa de Distribuição será destinada ao pagamento das despesas da Oferta. Para maiores informações, veja item "4.17. – Liquidação das Cotas A na B3", na página 39 deste Prospecto Preliminar.
Período de Colocação	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.
Vedação de Colocação de Cotas A para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas A objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas A junto a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS A NO MERCADO SECUNDÁRIO.
Regime de Distribuição das Cotas A	As Cotas A objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Procedimento de Distribuição	As Cotas A serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, nos termos deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas A terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "Informações Relativas à Oferta – Plano de Distribuição", na página 35 deste Prospecto Preliminar.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas A deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas A junto às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite de Participação. Neste sentido, será admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas A, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.
Período de Reserva	O período compreendido entre o dia 01 de fevereiro de 2021 (inclusive) e o dia 25 de fevereiro de 2021 (inclusive).



<p>Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</p>	<p>O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas A, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.</p> <p>Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de cinco Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.</p> <p>Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas A, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.</p>
<p>Suspensão e Cancelamento da Oferta</p>	<p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.</p>



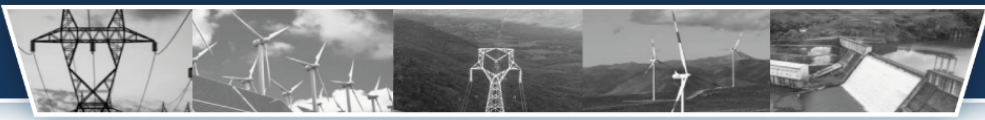
	<p>A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas A, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.</p>
<p>Inadequação</p>	<p>O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.</p> <p>Adicionalmente, os investidores devem ler atentamente a seção “10. – FATORES DE RISCO” a partir da página 107 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas A. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</p>
<p>Fatores de Risco</p>	<p>LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “10 – FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 107 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS A QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.</p>
<p>Publicidade</p>	<p>Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial este Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página: (i) do Coordenador Líder: www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste website clicar em “FIP Fundo de Investimento em Participação”, selecionar “2021” em seguida, clicar em “Janeiro” e em seguida localizar o documento); (ii) da XP Investimentos: www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “2ª Emissão do Patria Infraestrutura Energia Core FIP-IE”); e então, localizar o documento desejado); (iii) do Administrador: www.bancoplural.com/pt-br (neste website, na aba “Administração Fiduciária” clicar em “Fundos Administrados”, em seguida clicar em “PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA” e selecionar o documento desejado); (iv) da</p>



	<p>CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, abaixo do título "Pesquisa de Dados", acessar "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado); e (v) da B3: www.b3.com.br (neste website, acessar "Produtos e Serviços"; em seguida, selecionar "Soluções para Emissores" > "Ofertas públicas / Saiba mais" > "Ofertas em andamento" > "Fundos" > "Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – 2ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).</p>
<p>Disponibilização do Prospecto Preliminar</p>	<p>Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas A do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 21 deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores do Administrador, dos Coordenadores, da CVM e/ou da B3, a seguir indicadas: (i) do Coordenador Líder: www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste website clicar em "FIP Fundo de Investimento em Participação", selecionar "2021" em seguida, clicar em "Janeiro" e em seguida localizar o documento); (ii) da XP Investimentos: www.xpi.com.br (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "2ª Emissão do Patria Infraestrutura Energia Core FIP-IE"; e então, localizar o documento desejado); (iii) do Administrador: www.bancoplural.com/pt-br (neste website, na aba "Administração Fiduciária" clicar em "Fundos Administrados", em seguida clicar em "PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" e selecionar o documento desejado); (iv) da CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, abaixo do título "Pesquisa de Dados", acessar "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, selecionar o Prospecto Preliminar; e (v) da B3: www.b3.com.br (neste website, acessar "Produtos e Serviços"; em seguida, selecionar "Soluções para Emissores" > "Ofertas públicas / Saiba mais" > "Ofertas em andamento" > "Fundos" > "Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – 2ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).</p>
<p>Disponibilização do Regulamento e demais Informações do Fundo</p>	<p>O Regulamento e demais informações do Fundo estão disponíveis nos sites do Administrador e da CVM, a seguir indicados: (i) do Administrador: www.bancoplural.com/pt-br (neste website, na aba "Administração Fiduciária" clicar em "Fundos Administrados", em seguida clicar em "PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" e selecionar o documento desejado); e (ii) da CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, abaixo do título "Pesquisa de Dados", acessar "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", buscar "Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, selecionar o documento desejado).</p>



4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4.1. Regime de Colocação

As Cotas A da Segunda Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores, com a participação das Distribuidoras Contratadas, conforme aplicável, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

4.2. Instituições Participantes da Oferta

As Distribuidoras Contratadas serão convidadas, em nome do Fundo, para participar juntamente com os Coordenadores, da colocação das Cotas A (considerando as Cotas Adicionais) junto aos Investidores por meio da Oferta.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas A no exterior.

4.3. Autorizações

A Segunda Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição, dentre outras condições, foram aprovados pelo Administrador por meio dos Atos de Aprovação.

4.4. Público-alvo da Oferta

A Oferta destina-se exclusivamente à participação dos Investidores.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo. Caso um Cotista venha a deter mais que o Limite de Participação, referido Cotista estará sujeito aos termos previstos no Artigo 17 do Regulamento e no item "7.8. - Limite de Participação e Procedimentos para Reestabelecimento", na página 66 deste Prospecto Preliminar.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas A objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas A junto a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e/ou, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS A NO MERCADO SECUNDÁRIO.**

As Cotas A não serão registradas nos termos do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("**Securities Act**"). Assim, as Cotas A não poderão ser ofertadas ou distribuídas publicamente, direta ou indiretamente (i) nos Estados Unidos da América, (ii) a qualquer pessoa considerada uma *US Person* ou em benefício de uma pessoa considerada uma *US Person*, conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act*, ou (iii) a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuição, direta ou indireta, nos Estados Unidos da América ou a uma pessoa considerada uma *US Person*, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do *Securities Act* ou mediante atendimento ao *Securities Act* e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos Estados Unidos da América.

4.5. Quantidade de Cotas A e Preço de Subscrição na Segunda Emissão

O Montante Total da Oferta é de até 5.071.509 (cinco milhões, setenta e um mil, quinhentas e nove) de Cotas A, perfazendo um montante de R\$ 500.000.072,31 (quinhentos milhões, setenta e dois reais e trinta e um centavos) (sem considerar as Cotas Adicionais), sem considerar a Taxa de Distribuição. O Preço de Emissão de cada Cota A será de R\$ 98,59 (noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) e o Preço de Subscrição de cada Cota A será de R\$ 102,68 (cento e dois reais e sessenta e oito centavos).

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas A inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 1.014.301 (um milhão, quatorze mil e trezentas e uma) de Cotas Adicionais, equivalente a R\$ 99.999.935,59 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), considerando o Preço de Emissão, nas mesmas condições das Cotas A inicialmente ofertadas, conforme determinado de comum acordo entre o Gestor e os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.



4.6. Características, vantagens e restrições das Cotas A

O patrimônio do Fundo será representado por até quatro classes de Cotas. De modo geral o Fundo contará com as Cotas A, as Cotas B e as Cotas C, conforme estabelecido no Regulamento, podendo, em casos excepcionais e por tempo limitado, possuir quatro classes, mediante a conversão de Cotas em Cotas Amortizáveis, nos termos do Capítulo IV do Regulamento. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo aos Cotistas de uma mesma classe idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos. As Cotas A, as Cotas B e as Cotas C terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto somente com relação ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Complementar, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 19 da Instrução CVM 578.

As Cotas são atualizadas e divulgadas mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

As Cotas A serão negociadas no mercado secundário junto à B3. Cada Cota corresponderá a 1 voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

4.7. Direito de Preferência

Nos termos do Regulamento, não será conferido aos atuais Cotistas do Fundo (detentores de Cotas B e Cotas C) o direito de preferência para subscrição das Cotas A objeto da presente Oferta.

4.8. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual já foi alcançado na Primeira Emissão do Fundo, encerrada em 13 de janeiro de 2021.

4.9. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas A

As Cotas A objeto da Oferta são destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto neste Prospecto Preliminar e no Regulamento.

A subscrição das Cotas A no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas A, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas A a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo e, excepcionalmente, em caso de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Fundo.

O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas no Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição (i) terá seus direitos políticos suspensos com relação às Cotas que não tenham sido tempestivamente integralizadas, até a data do total pagamento de seu débito e da multa mencionada no Artigo 26 do Regulamento e neste parágrafo, e (ii) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de (ii.a) seu débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento era devido e a data em que for efetivamente realizado, e (ii.b) multa não compensatória equivalente a 20% sobre o débito corrigido; sem prejuízo da obrigação de ressarcimento das perdas e danos suportados pelo Fundo em decorrência de tal inadimplemento.

Durante o período em que seu inadimplemento não seja sanado, as distribuições do Fundo ao Cotista inadimplente serão utilizadas para a compensação dos débitos existentes para com o Fundo, até o limite do respectivo débito (incluindo juros e multa moratórios), dispondo o Administrador de todos os poderes para efetuar tal compensação em nome do Cotista inadimplente e integralizar Cotas A com os recursos de tais distribuições do Fundo, sem prejuízo da suspensão de direitos políticos prevista no parágrafo acima.



As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão obrigatoriamente atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

As Cotas A serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição, sendo que, deste valor, o Preço de Emissão será destinado ao Fundo e a Taxa de Distribuição será destinada ao pagamento das despesas da Oferta. As Cotas A deverão ser integralizadas na Data de Liquidação por meio da B3. Para informações adicionais vide item "4.17. – Liquidação das Cotas A na B3" na página 39 deste Prospecto Preliminar.

Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta continuarão recebendo os Boletins de Subscrição.

4.10. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas A no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo da Oferta no âmbito da Segunda Emissão equivalente a 2.535.754 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro) Cotas A, totalizando o montante mínimo equivalente a R\$ 249.999.986,86 (duzentos e quarenta e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), sem considerar as Cotas Adicionais ("**Montante Mínimo da Oferta**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente).

Na eventualidade de o Montante Mínimo da Oferta não ser colocado no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada pelo Administrador, tão logo este seja notificado pelos Coordenadores acerca da não colocação do Montante Mínimo da Oferta, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição automaticamente cancelados.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas A no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta a (i) somente se houver a colocação do Montante Total da Oferta; ou a (ii) somente se houver colocação de um montante superior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e inferior ao Montante Total da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas A subscritas pelo Investidor, observado que referido montante não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso da alínea (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas A por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas A efetivamente distribuídas e o número de Cotas A originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas A por ele subscritas.

Caso o Investidor indique o item (ii) acima, o valor mínimo a ser subscrito pelo respectivo investidor no contexto da Oferta não poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

Caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, poderão a qualquer momento encerrar a Oferta, e as Cotas A da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas pelo Administrador.

4.11. Plano de distribuição

As Instituições Participantes da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas A sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o presente plano de distribuição, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos subscritores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento, deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta.



O pagamento de cada uma das Cotas A será realizado em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, nos termos descritos abaixo, pelo Preço de Subscrição por Cota A, sendo que, deste valor, o Preço de Emissão será destinado ao Fundo e a Taxa de Distribuição será destinada ao pagamento das despesas da Oferta.

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (a) A Oferta terá como público alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, sendo certo que será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas;
- (b) Após a disponibilização deste Prospecto Preliminar, do Aviso ao Mercado e do pedido de registro da Oferta junto à CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua respectiva utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818;
- (c) Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a celebração dos Boletins de Subscrição no âmbito da Oferta terá início após: (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (d) Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual celebrou o seu Boletim de Subscrição, conforme aplicável, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da respectiva comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os recursos financeiros integralizados pelos Investidores, caso haja, serão restituídos ao Investidor (incluídos os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no "4.25. – Custos da Oferta", na página 43 deste Prospecto Preliminar), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores;
- (e) Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, mediante autorização prévia da CVM e nos termos do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, mediante autorização prévia da CVM, os recursos financeiros pagos ou integralizados pelos Investidores serão restituídos (incluídos os custos de distribuição da Oferta, caso aplicável, conforme previstos no item "4.25. – Custos da Oferta", na página 43 deste Prospecto Preliminar), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores; e
- (f) Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, a devolução dos valores aos Investidores será operacionalizada pela B3, sendo certo que o comprovante desta operação servirá como recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Boletins de Subscrição referentes aos valores restituídos serão cancelados.

4.12. Oferta Não Institucional

- (a) Os Investidores Não Institucionais deverão formalizar seu pedido de reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial;



- (b) As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (c) Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3. O Investidor Não Institucional que esteja interessado em adquirir Cotas A deverá enviar seu Pedido de Reserva indicando a quantidade de Cotas A a ser subscrita até 25 de fevereiro de 2021;
- (d) As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva;
- (e) O Investidor Não Institucional poderá efetuar mais de um pedido de compra, mesmo em dias diferentes, por meio de uma única Instituição Participante da Oferta. Os pedidos de compra cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação das Cotas A. Perante a B3, os pedidos de um mesmo investidor serão consolidados e considerados como um só. Desta forma, a B3 classificará os pedidos recebidos em válidos e não válidos, e informará imediatamente às Instituições Participantes da Oferta os pedidos não válidos dos seus clientes Investidores Não Institucionais, através de arquivo ou diretamente por tela do sistema DDA, dependendo do meio utilizado para o registro da reserva. A Instituição Participante da Oferta poderá, a qualquer momento, obter a relação de todos os pedidos válidos de seus clientes Investidores Não Institucionais, através de arquivo ou diretamente por consulta ao sistema DDA;
- (f) A quantidade de Cotas A adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil subsequente à data de do Procedimento de Alocação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (g) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva;
- (g) Cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (f) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva até às 16h00 da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta;
- (h) Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas seguintes hipóteses: (1) pelo disposto na alínea (e) acima, (2) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução CVM 400; e (3) nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, conforme previstas no Prospecto; e
- (i) Relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, do Fundo e do Gestor não serão consideradas na alocação de Cotas A dos Investidores Não Institucionais.

4.13. Oferta Institucional

- (a) O Investidor Institucional que esteja interessado em adquirir Cotas A deverá enviar sua ordem de investimento para as Instituições Participantes da Oferta, indicando a quantidade de Cotas A a ser subscrita durante o Período de Colocação, até a data de realização do Procedimento de Alocação (conforme termo definido abaixo); e
- (b) Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas A remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores farão a alocação conforme critérios de rateio definidos abaixo.



4.14. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

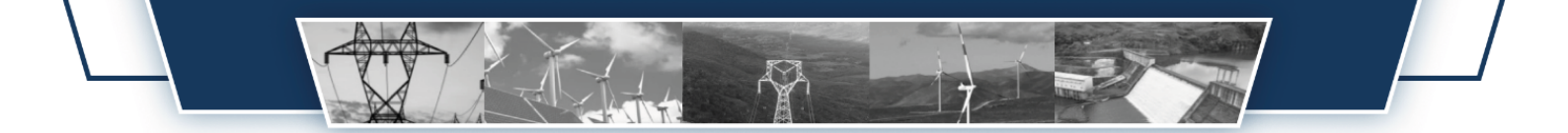
A data de início da Oferta será informada mediante a divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Início**"). O período de colocação será encerrado na data de divulgação do anúncio de encerramento ("**Anúncio de Encerramento**"), a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ("**Período de Colocação**"), observado que os Coordenadores poderão, em comum acordo com o Gestor, encerrar a Oferta imediatamente após a liquidação dos pedidos efetuados pelos investidores ao término do Período de Colocação disposto neste Prospecto Preliminar, desde que seja observado o Montante Mínimo da Oferta, mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

4.15. Prioridade de Alocação

No mínimo 10% (dez por cento) do Montante Total da Oferta, será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas A inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Total da Oferta ("**Prioridade de Alocação**").

4.16. Período de Reserva, Procedimento de Alocação e Critério de Rateio

- (a) A partir da data prevista para início do Período de Reserva até o seu encerramento, as Instituições Participantes da Oferta receberão, no âmbito da Oferta, Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, inclusive de Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento de Investidores Institucionais ("**Período de Reserva**");
- (b) Na data prevista para a realização do procedimento de alocação das Cotas A, após o recebimento das informações pela B3, os Coordenadores, em conjunto com o Gestor, conduzirão a verificação da demanda pelas Cotas A, considerando as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, levando em conta o volume da Oferta ("**Procedimento de Alocação**");
- (c) Caso o total de Cotas A objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas A destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Cotas A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado no Pedido de Reserva. Entretanto, caso o total de Cotas A correspondente aos Pedidos de Reserva atendidos exceda o percentual destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, as Cotas A destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, caso seja permitida a colocação junto a Pessoas Vinculadas, segundo a quantidade definida pelos Coordenadores e Gestor, sendo que: (i) o limite será o Montante Total da Oferta; (ii) eventuais arredondamentos de Cotas A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo); e (iii) o rateio será realizado proporcionalmente ao montante de cotas indicado nos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas; e
- (d) Caso o total de Cotas A objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas A destinado aos Investidores Institucionais, após o atendimento da Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, todas as ordens de investimento não canceladas serão integralmente atendidas, observado que eventuais



arredondamentos de Cotas A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento. Entretanto, caso o total de Cotas A correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado à Oferta Institucional, após o atendimento da Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.

4.17. Liquidação das Cotas A na B3

- (a) Após o Procedimento de Alocação, serão informados a cada Investidor a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas A alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, a ser enviado de forma consolidada aos Coordenadores, na hipótese de celebração de mais de um Pedido de Reserva ou ordem de investimento, respectivamente) (a) pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, ou (b) no caso dos Investidores Institucionais, pelos Coordenadores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (b) A liquidação dos pedidos de reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, realizados no Período de Colocação se dará na Data de Liquidação;
- (c) Na Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou a ordem de investimento tenha sido realizada, entregará a cada Investidor o recibo de Cotas A correspondente à quantidade de Cotas A objeto do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento que efetivamente foi atendida, ressalvadas as possibilidades de desistência previstas no Contrato de Distribuição e no item "4.21. – Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta", na página 41 deste Prospecto Preliminar. Tal recibo é não negociável e corresponde à quantidade de Cotas A por ele adquirida e se converterá em Cota A depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas A passarão a ser livremente negociadas na B3;
- (d) Caso, na Data de Liquidação, as Cotas A subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta e/ou sobras de rateio, a integralização das Cotas A objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador, até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição em que se verificou a falha de liquidação e
- (e) Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido após a Data de Liquidação, a Oferta será integralmente cancelada. Caso a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos (incluídos os custos de distribuição da Oferta, caso aplicável, conforme previstos neste Prospecto Preliminar), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.



Os pedidos de reserva e/ou ordens de investimento de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente poderão ser aceitas e processadas durante o Período de Colocação, desde que respeitado o disposto abaixo.

Caso a demanda pelas Cotas A exceda em 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas A ofertada, será vedada a colocação de Cotas A para quaisquer Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados os respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento apresentados por Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas A.

Com base nas informações enviadas pela B3 aos Coordenadores, estes verificarão se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; e (ii) houve excesso de demanda; diante disto, os Coordenadores definirão, em conjunto com o Gestor, se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

O pagamento de cada uma das Cotas A será realizado em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição, sendo que, deste valor, o Preço de Emissão será destinado ao Fundo e a Taxa de Distribuição será destinada ao pagamento das despesas da Oferta, por Cota A, não sendo permitida a aquisição de Cotas A fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas A que adquirir, observado o plano de distribuição da Oferta, à Instituição Participante da Oferta com o qual efetuou seu pedido de compra e/ou subscrição de Cotas A, conforme receber, no seu respectivo endereço eletrônico ou telefonema, a confirmação pela respectiva Instituição Participante da Oferta com a qual fez seu pedido de compra e/ou subscrição de Cotas A (i) da quantidade de Cotas A a eles alocadas, e (ii) do valor total a ser pago para compra e/ou subscrição das Cotas A.

As Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a liquidação física e financeira dos pedidos de subscrição efetuados pelos Investidores junto à B3 na Data de Liquidação, a qual deverá ocorrer somente após obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a divulgação do Anúncio de Início.

A liquidação financeira das Cotas A ocorrerá na Data de Liquidação, de acordo com o cronograma divulgado pelo Fundo, respeitando os procedimentos operacionais a seguir descritos e as normas internas das Instituições Participantes da Oferta, conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a B3 e o Fundo ("**Contrato de Prestação de Serviços**"):

- (i) até às 9h00 da Data de Liquidação, as Cotas A deverão ter sido integralmente depositadas pelo Fundo, caso aplicável, junto à B3, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames;
- (ii) após o depósito das Cotas A, a B3 iniciará o processo de liquidação, debitando as contas de custódia dos alienantes, nas quais as Cotas A estão depositadas e emitindo mensagens, no Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central ("**STR**"), informando aos bancos liquidantes das Instituições Participantes da Oferta, os valores brutos a serem pagos;
- (iii) a B3 deverá receber a planilha de liquidação dos Coordenadores, com as indicações do valor líquido a ser pago ao Fundo, dos valores referentes às comissões devidas por conta da liquidação financeira da Oferta e dos valores referentes à prestação dos serviços da B3;
- (iv) os Investidores terão até às 16h00 da Data de Liquidação para realizar o devido pagamento diante da Instituição Participante da Oferta com quem contratou;



- (v) até às 15h00 da Data da Liquidação, a B3 deverá informar aos Coordenadores acerca do recebimento dos valores totais depositados na sua conta de liquidação, identificando os investidores respectivos que não efetuaram depósitos e os valores correspondentes; e
- (vi) até às 17h00 da Data da Liquidação, a B3, desde que verificados os procedimentos acima indicados, deverá transferir ao Fundo, bem como a cada uma das Instituições Participantes da Oferta, nas contas informadas pelos Coordenadores e pelas Instituições Participantes da Oferta, respectivamente, os montantes informados e em contrapartida, transferirá aos investidores o respectivo número de Cotas A subscritas e/ou adquiridas no âmbito da Oferta.

Os horários e procedimentos acima poderão ser alterados em caso de mudança dos procedimentos operacionais da B3.

Caso sejam colocadas Cotas A no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelos Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, e eventual saldo de Cotas A não colocado será cancelado pelo Administrador.

O Coordenador Líder obriga-se a:

- (i) instruir a B3 a realizar os procedimentos e pagamentos previstos no Contrato de Distribuição, informando, inclusive, a Data de Liquidação; e
- (ii) informar à B3 a ocorrência de quaisquer fatos que possam afetar a liquidação da Oferta.

4.18. Ambiente de negociação das Cotas A

As Cotas A serão registradas para negociação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3, a qual também realizará sua custódia.

As Cotas A do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável.

As Cotas A somente poderão ser negociadas pelos Investidores no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.

4.19. Classificação de risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

4.20. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas A referentes à Segunda Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar.

4.21. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderão requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os



atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas A, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até cinco Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas A, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

4.22. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

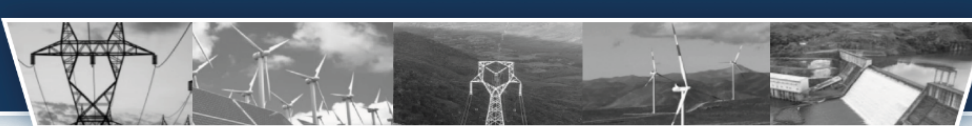
- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas A, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

4.23. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.



4.24. Cronograma indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	10/12/2020
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	13/01/2021
3	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	22/01/2021
4	Início do Período de Reserva	01/02/2021
5	Encerramento do Período de Reserva	25/02/2021
6	Registro da Oferta pela CVM	25/02/2021
7	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	26/02/2021
8	Data do Procedimento de Alocação	26/02/2021
9	Data de Liquidação	03/03/2021
10	Divulgação do Anúncio de Encerramento	05/03/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

4.25. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à distribuição das Cotas A e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo da Distribuição	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao Montante Total da Oferta ⁽¹⁾
Comissão de Colocação e Distribuição das Cotas A	R\$ 12.500.001,81	2,50%
Comissão de Estruturação e Coordenação da Oferta	R\$ 5.000.000,72	1,00%
Tributos sobre o Comissionamento	R\$ 1.869.120,36	0,37%
Total de Comissões	R\$ 19.369.122,89	3,87%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	R\$ 317.314,36	0,063%
Taxa de Registro na B3	R\$ 224.418,83	0,045%
Despesas com Consultores Legais	R\$ 768.332,93	0,154%
<i>Roadshow</i>	R\$ 38.282,80	0,008%
Outras despesas da Oferta ⁽²⁾	R\$ 25.000,00	0,005%
Total de Despesas	R\$ 1.373.348,92	0,27%
Total	R\$ 20.742.471,81	4,15%

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas A, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros. Os custos da presente Oferta serão pagos com os recursos da Taxa de Distribuição, podendo ser arcados pelo Gestor e reembolsados pelos Investidores no âmbito da Oferta por meio da Taxa de Distribuição, sendo certo que, caso haja eventual saldo da Taxa de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. Os percentuais são indicados com base no Montante Total da Oferta. Caso a Taxa de Distribuição seja insuficiente para fazer frente às despesas da Oferta, as mesmas serão arcadas pelo Fundo diretamente.



Custo de Distribuição

Preço de Emissão (R\$)	Preço de Subscrição (R\$)
98,59	102,68
Montante Total da Oferta (R\$)	Custo por Cota A (R\$)
500.000.072,31	4,09
Montante Total da Oferta acrescido dos Custos da Oferta (R\$)	Custo máximo da distribuição (R\$)
520.742.544,12	20.742.471,81

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa, em valores aproximados, relacionada à distribuição das Cotas A e ao registro da Oferta a serem pagos com recursos decorrentes da Taxa de Distribuição. Os percentuais são indicados com base no Montante Total da Oferta.

4.26. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou os Coordenadores para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas A, diretamente ou por meio das Distribuidoras Contratadas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas A da Segunda Emissão (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, as Instituições Participantes da Oferta farão jus a uma remuneração detalhada no item "4.25. – Custos da Oferta" na página 43 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto aos Coordenadores, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "2. – Identificação do Administrador, dos Coordenadores e Prestadores de Serviços do Fundo" na página 19 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre os Coordenadores e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a seção "9. – Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta" na página 103 deste Prospecto Preliminar.

4.27. Formador de Mercado

Conforme recomendado pelos Coordenadores, poderá ser contratada instituição financeira para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas A, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Instrução CVM 384, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas A no mercado secundário.

4.28. Violação das normas de conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Distribuidoras Contratadas, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre o Fundo e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Distribuidora Contratada, a critério exclusivo dos Coordenadores, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas A no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição que tenha recebido e informará imediatamente os investidores que com ela tenham realizado ordens de investimento sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) será descredenciada do consórcio de distribuição e, por um período de seis meses contados da data



do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição sob a coordenação dos Coordenadores. Caso o investidor já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Cotas A, os valores já depositados serão devolvidos pela respectiva Distribuidora Contratada ao respectivo investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da ordem de investimento nas Cotas A. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição cancelados por força do descredenciamento da Distribuidora Contratada.

4.29. Inadequação do investimento

A SEGUNDA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS A NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS A NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "10. – FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 107 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS A. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS A NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

AS COTAS A NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS A NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO SECURITIES ACT, OU (III) A QUALQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUALQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

4.30. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3:

Administrador

Plural S.A. Banco Múltiplo

www.bancoplural.com/pt-br (neste website, na aba "Administração Fiduciária" clicar em "Fundos Administrados", em seguida clicar em "PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" e selecionar o documento desejado).

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste website clicar em "FIP Fundo de Investimento em Participação", selecionar "2021" em seguida, clicar em "Janeiro" e em seguida localizar o documento).



Coordenador

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

www.xpi.com.br (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "2ª Emissão do Patria Infraestrutura Energia Core FIP-IE"; e então, localizar o documento desejado).

Distribuidoras Contratadas

Informações adicionais sobre as Distribuidoras Contratadas podem ser obtidas nas dependências das Distribuidoras Contratadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, abaixo do título "Pesquisa de Dados", acessar "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

B3

www.b3.com.br (neste website, acessar "Produtos e Serviços"; em seguida, selecionar "Soluções para Emissores" > "Ofertas públicas / Saiba mais" > "Ofertas em andamento" > "Fundos" > "Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 2ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, o Gestor e a Oferta, os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "10. – FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 107, BEM COMO DO REGULAMENTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas A representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas A estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas A, aos setores em que os Ativos Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (Seção "10. – Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar páginas 107 a 120) e no Regulamento (Capítulo XVII do Regulamento), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas A não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.



5. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATIVOS ALVO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5.1. Informações sobre o setor de atuação do Fundo

5.1.1. Cenário macroeconômico brasileiro

Caracterizada por relevantes e bem desenvolvidos setores agrícolas, de mineração, manufatura e serviços, e uma classe média em rápida expansão, a economia brasileira tem se voltado à proteção de negócios locais e ao incentivo ao investimento no capital humano e em infraestrutura.

Após diversos anos de desempenho macroeconômico robusto, uma crise política levou ao impeachment da presidente Dilma Rousseff em 2016 em meio a uma forte desaceleração econômica e profunda depreciação da moeda. O vice-presidente Temer então assumiu e construiu com sucesso uma ampla coalizão política para apoiar um programa de estabilização favorável ao mercado centrado na consolidação fiscal, desinflação, reformas micro/macroeconômicas (por exemplo, a trabalhista), juntamente com um ambicioso plano de privatização / concessão de ativos estatais.

Em 2018, o presidente Bolsonaro tomou posse e, com uma plataforma favorável aos negócios, prometeu ampliar e acelerar o programa de estabilização ortodoxo que herdou, notavelmente aprovando reformas abrangentes da Previdência Social, Fiscal e Administrativa, ao mesmo tempo em que reforça os laços comerciais e de investimento com os principais parceiros econômicos. O Congresso aprovou a primeira reforma em 2019.

A economia tem dado sinais de recuperação em forma de "V" após o choque adverso associado à pandemia COVID-19, que tem como base a resiliência do agronegócio, o aumento das exportações líquidas e programas sociais bem-sucedidos que mitigaram consideravelmente a queda na renda, levando a uma recuperação do mercado doméstico. No entanto, as altas taxas de crescimento no longo prazo exigem mais progressos nas reformas fundamentais, principalmente para lidar com a baixa poupança, gargalos de infraestrutura e baixa produtividade.

As leituras de inflação ao consumidor no Brasil, medidas pelo IPCA, diminuíram substancialmente a partir do terceiro trimestre de 2016, seguidas da redução das taxas de juros de curto prazo. Um ciclo de flexibilização monetária começou a se desenrolar, o que reduziu a taxa Selic da política para uma baixa histórica de 1,90% ao ano em setembro de 2020.

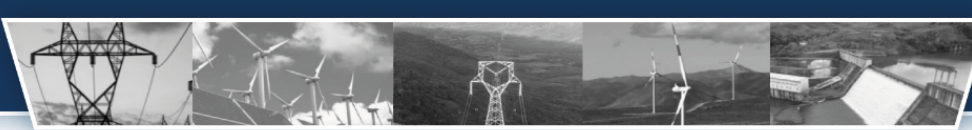
O Gestor acredita que a expansão econômica ganhará mais força nos próximos anos, possivelmente acompanhando a tendência de crescimento secular do país, impulsionado pela intenção do governo Bolsonaro em acelerar o estreitamento do déficit orçamentário do Brasil, assim como pelo ambicioso programa de desregulamentação, privatização e concessão de bens públicos, que tende a impulsionar os investimentos privados em infraestrutura no país.

5.1.2. Investimentos em infraestrutura

Diversos anos de reformas macro e microeconômicas destinadas a gerar crescimento sustentável, juntamente com o declínio da desigualdade social e instituições estáveis, sustentam a visão do Gestor de que o cenário de negócios no Brasil deve oferecer ao setor de infraestrutura uma série de teses de investimento atraentes no futuro próximo.

O Gestor acredita que a crescente demanda mundial por investimentos no setor e o crescente apetite por infraestrutura entre investidores globais podem ser atribuídos principalmente às características intrínsecas da classe de ativos de infraestrutura: (i) baixa correlação com outras classes de ativos; (ii) forte correlação com a inflação; (iii) proteção de *downside* embasada tipicamente em ativos reais contratados ou por receitas regulamentadas; e (iv) capacidade de geração de caixa recorrente.

No Brasil, assim como em outras grandes economias da América Latina, houve uma grande mudança nas orientações macroeconômicas e políticas dos governos nos últimos anos. Depois de falhar em proporcionar crescimento econômico e bem-estar sustentável às populações, muitos desses países elegeram democraticamente governos fiscalmente responsáveis e orientados para o mercado que, na visão do Gestor, estão comprometidos em melhorar a estrutura institucional do empreendedorismo privado. Dentro dessa transformação significativa, uma nova onda de privatizações, concessões e parcerias público-privadas ("PPPs") segue ocorrendo em toda a região. O governo lançou novos programas para atrair quantias substanciais de investimentos privados em infraestrutura, afastando-se de estratégias que dependiam fortemente de subsídios inadequados, intervenção do Estado e estímulos ineficientes para indústrias reguladas.






5.1.3. Conjuntura setorial – O Setor de Energia no Brasil

Oportunidades no Setor Elétrico Brasileiro

Historicamente, o consumo de eletricidade tem uma correlação positiva com o PIB de um país, segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Energética (EPE). Ainda de acordo com a mesma fonte, o consumo de eletricidade no Brasil deverá crescer a uma taxa anual (CAGR) de aproximadamente 3% até 2029, com base não apenas no crescimento do PIB, mas também no fato de o Brasil ainda apresentar uma lacuna significativa no consumo de eletricidade per capita quando comparado a outros países da América Latina, como Chile e Argentina.¹

Setor de Energia no Brasil

GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA APRESENTAM ALTA PREVISIBILIDADE DE FLUXO DE CAIXA, COM BAIXO RISCO OPERACIONAL E DE CONTRAPARTE

	Setores Alvo do Fundo		Distribuição
	Geração	Transmissão	
			
Contraparte	Distribuidoras, clientes livres e comercializadoras de energia	Sistema Elétrico (encargos devidos pelas distribuidoras e geradoras, por meio da TUST)	Consumidores finais
Receita	Baixa variação, a depender da geração. Definidas em contratos bilaterais (usualmente ajustada por inflação)	Fixa (RAP ¹ , ajustada por inflação)	Variável, reguladas pela ANEEL (contas de luz)
Prazo dos Contratos	Até 20 anos	30 anos	30 anos
Riscos Operacionais	Médio (mitigado por contratos de longo prazo)	Baixo	Alto
Risco Inadimplência	Baixo	Baixo	Médio
Previsibilidade do Fluxo de Caixa	Alta	Alta	Média

Investimentos no setor de energia oferecem boas oportunidades para fundos de renda, devido aos seus contratos de longo prazo com contrapartes sólidas e risco operacional controlado

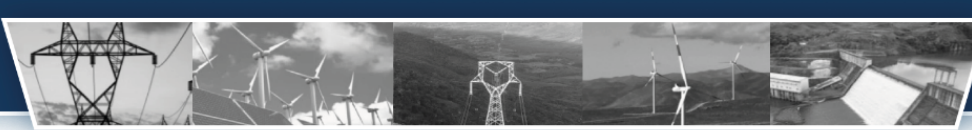
Fonte: ANEEL 1. RAP: Receita Anual Permitida

Dentre os segmentos do setor de Energia Elétrica, os de geração e de transmissão apresentam as melhores oportunidades de investimento na visão do Gestor. Como principais destaques desses segmentos, pode-se citar que os mesmos tipicamente: (i) proporcionam contratos de longo prazo corrigidos por inflação, (ii) apresentam bons níveis de previsibilidade de receita, (iii) apresentam baixo risco operacional, e (iv) dispõem de contratos com contrapartes confiáveis, apresentando assim baixo risco de inadimplência. Com relação ao ambiente regulatório, o segmento de geração de energia proporciona contratos tanto no mercado regulado, quanto no mercado livre (com baixo risco de crédito), enquanto no segmento de transmissão os contratos são firmados somente no ambiente regulado – diretamente com o governo federal – apresentando risco de crédito mínimo.

Com relação à geração de energia, cujas fontes incluem solares, eólicas, térmicas e hidrelétricas, segundo a EPE, a capacidade instalada do Brasil deverá aumentar em ~62 GW em 10 anos.

Na visão do Gestor, é esperado que as fontes renováveis guiem o crescimento da matriz energética brasileira até 2029, em virtude, principalmente, (i) do grande potencial solar e eólico ainda a ser explorado no Brasil, (ii) da queda significativa no custo de implementação de novos parques eólicos e

¹ IEA, Key World Energy Statistics 2016.



solares, e (iii) da aderência à tendência global de substituição de fontes mais poluentes por fontes ecologicamente mais amigáveis.

Uma vez que, tanto no ambiente regulado quanto no mercado livre, o preço de venda de energia é determinado na contratação, reajustado por inflação, investimentos no setor de geração de energia proporcionam, via de regra, fluxos de caixa previsíveis e de longo prazo. Do ponto de vista operacional, adicionalmente à baixa complexidade, também é possível obter-se grande previsibilidade de custo através de contratos de operação e manutenção de longo prazo (tipicamente de 15 anos).

Do ponto de vista regulatório, o Brasil dispõe de um sistema regulatório nacional, liderado pela ANEEL, agência independente criada em 1997, com robusto corpo técnico e histórico estabilidade e previsibilidade das decisões.

Setor de Energia no Brasil | Geração

CAPACIDADE INSTALADA DO SISTEMA ENERGÉTICO BRASILEIRO DEVE CRESCER ~62 GW ATÉ 2029, SENDO GRANDE PARTE DO CRESCIMENTO DERIVADO DE FONTES RENOVÁVEIS (EÓLICA, SOLAR, PCHs³, BIOMASSA)

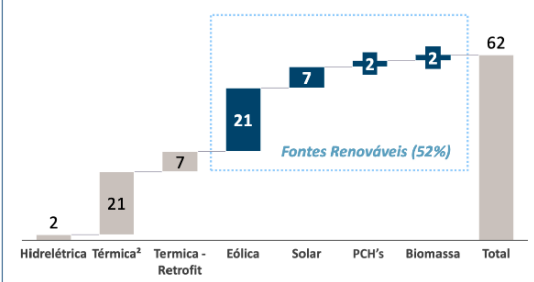
Fundamentos do Setor

- **Fontes renováveis devem guiar o crescimento da matriz energética:**
 - a. Grande potencial solar e eólico ainda a ser explorado no Brasil;
 - b. Aderência à tendência global de substituição de fontes mais poluentes;
 - c. Queda significativa no custo de implementação de novos parques eólicos e solares apresentaram ao longo dos últimos anos.
- **Contratos de Longo Prazo de Venda de Energia geram Fluxo de Caixa Previsível**
 - a. Preço determinado na contratação, reajustado por inflação tanto para contratos regulados (ACR), quanto no mercado livre (ACL), em que a energia é negociada diretamente com grandes consumidores;
 - b. Contratos de operação e manutenção (O&M) de até 15 anos, garantido previsibilidade também de custos.
- **Arcabouço Regulatório Sólido**
 - a. Sistema regulatório nacional, liderado pela ANEEL, agência independente criada em 1997, com robusto corpo técnico e histórico estabilidade e previsibilidade das decisões.

Crescimento Esperado¹

- Espera-se que matriz energética brasileira apresente um incremento de 62 GW em capacidade instalada até 2029
- Grande parte do crescimento esperado corresponde a fontes renováveis (52%): eólica, solar, PCHs³ e biomassa

Expansão da Matriz Energética (GW)



Fonte: Plano Decenal de Expansão de Energia 2029, página 70 (Empresa de Pesquisa Energética – EPE); ² inclui fonte nuclear, térmicas de ciclo aberto, entre outros. ³ Pequenas Centrais Hidrelétricas.

A capacidade instalada de geração de energia renovável cresceu 11% ao ano de 2016-2020 (segundo EPE) e apresenta expectativa de crescimento anual de 10% de 2020 a 2025. O crescimento histórico foi substancialmente maior que a variação do PIB real no mesmo período (-3% entre 2016 e 2020 projetado pelo Coordenador Líder).

Já com relação ao segmento de transmissão de energia no Brasil, o Gestor enxerga oportunidades de investimento atraentes no curto e médio prazo. Pode-se dizer que esse grande gargalo estrutural (demanda por infraestrutura de transmissão) é decorrente de uma matriz energética intermitente e distante dos grandes centros consumidores.

Com relação à previsibilidade de receitas, o setor dispõe de concessões de 30 anos, com receitas fixas – sem qualquer tipo de risco de volume - ajustadas por inflação e baixo custo operacional. Do ponto de vista operacional, esse segmento de ativos dispõe de uma complexidade ainda menor (mesmo se comparada ao setor de geração), As concessões contam com fluxo com receita anual (RAP) definidas

em leilão públicos, fixos pela vida da concessão, apenas reajustados pela inflação, portanto sem risco de volume. Dessa forma, o setor de transmissão proporciona margens operacionais altas (~80%¹), com baixa necessidade de investimentos em manutenção.

Do ponto de vista de solidez regulatória, o modelo regulatório brasileiro é estruturado de forma que a receita das transmissoras é dividida pelos geradores do país, e o setor de transmissão também é regido pela ANEEL.

Setor de Energia no Brasil | Transmissão

GARGALOS ESTRUTURAIS NO SETOR DE TRANSMISSÃO GERAM OPORTUNIDADES DE CRESCIMENTO EM MODELO DE BAIXO RISCO

Fundamentos do Setor

- **Grande demanda por infraestrutura de transmissão de Energia**
 - a. *Matriz de geração intermitente e distante dos maiores centros consumidores.*
- **Concessões de 30 Anos, com Receita Fixa e Baixo Custo Operacional**
 - a. *Fluxo com receita anual (RAP) definidas em leilão públicos, fixos pela vida da concessão, reajustados pela inflação. Não há risco de volume;*
 - b. *Margens operacionais altas (~80%), com baixa necessidade de investimentos em manutenção.*
- **Arcabouço Regulatório Sólido**
 - a. *Modelo regulatório brasileiro é estruturado de forma que a receita das transmissoras é dividida pelos geradores do país;*
 - b. *Sistema regulatório nacional, liderado pela ANEEL, agência independente criada em 1997, com robusto corpo técnico e histórico estabilidade e previsibilidade das decisões.*

Crescimento Esperado²

- **Linhas de Transmissão**
 - a. *Crescimento esperado até 2029 de ~56.000 km de linhas de transmissão;*
 - b. *Investimentos totais estimados de R\$ 74 B.*
- Evolução Km de Linhas de Transmissão ('000 km)*
-
- | Categoria | Valor (Km '000) |
|-------------------------------|-----------------|
| Infraestrutura Existente 2019 | 148 |
| Evolução 2020-24 | 39 |
| Evolução 2025-29 | 17 |
| Estimativa 2029 | 204 |
- **Transformadores (Infraestrutura de subestações)**
 - a. *Crescimento esperado até 2029 de 172.147 MVA de infraestrutura de transformação de energia;*
 - b. *Investimentos totais estimados de R\$ 30 B.*

Fonte: Plano Decenal de Expansão de Energia 2029, (Empresa de Pesquisa Energética – EPE)

5.2. Ativos Alvo

O Fundo terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo, ou seja, ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, emitidos por companhias, de capital aberto ou fechado, ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos valores mobiliários aqui mencionados, que invistam, nos termos da Lei nº 11.478, no setor de energia, especialmente no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de Ativos Alvo.

O Fundo buscará possuir portfólio de Ativos Alvo. Na presente data, alguns ativos já identificados estão em fase de negociação (Ativo Eólico I e Ativo Eólico II indicados abaixo), com auditoria e diligências técnica, financeira, contábil, jurídica, trabalhista e ambiental iniciadas.

Ativo Eólico I

ATIVO EM FASE DE SIGNING



DESTAQUES DA TRANSAÇÃO

Ativo em Fase de Signing:

- Pátria está em exclusividade e em fase final para assinatura de contratos definitivos para investimento em projeto eólico contratado no longo prazo.

Estrutura Projetada de Investimento Diferenciada com Retorno Atraente:

- Debênture mezanino com retorno contratado;
- Prazo do instrumento de investimento de 20 anos;
- Sólido pacote de garantias e governança;
- Mecanismos de distribuição de caixa que proporcionam estabilidade de yield para o investidor¹.

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO ATIVO

Início da Operação	1T-2021
Capacidade Instalada	~200 MW
Fator de Capacidade	44%
Financiamento BNB <i>Prazo Montante</i>	Até 2041 R\$ 600 M
PPA <i>Prazo % Energia Total</i>	Até 2041² ~92%³
Prazo da Autorização	35 anos (até 2054)
Localização	Região Nordeste

Notas: ⁽¹⁾ Para mais detalhes, ver Estudo de Viabilidade anexo a este Prospecto Preliminar; ⁽²⁾ PPAs no mercado livre, em sua maioria contratado com cliente com Grau de Investimento (AA- Fitch) Brasil até 2041; e ⁽³⁾ O ativo é contratado 100% no P90, e 91% com base na geração P50 estimada pela Camargo & Schubert.

Ativo Eólico II

ATIVO EM FASE DE DILIGÊNCIA



DESTAQUES DA TRANSAÇÃO

Ativo em Fase de Diligência:

- Pátria está em exclusividade e em fase avançada de diligência para investimento em projetos eólicos contratados no longo prazo.

Estrutura Projetada de Investimento Diferenciada com Retorno Atraente:

- Debênture mezanino com retorno contratado;
- Prazo do instrumento de investimento de 20 anos;
- Sólido pacote de garantias e governança;
- Mecanismos de distribuição de caixa que proporcionam estabilidade de yield para o investidor¹.

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO ATIVO

Início da Operação	4T-2021²
Capacidade Instalada	~280 MW
Fator de Capacidade	41%
Financiamento BNB <i>Prazo Montante</i>	Até 2042 R\$ 560 M^{2,3}
PPA <i>Prazo % Energia Total</i>	Até 2041 ~98%⁴
Prazo da Autorização	35 anos (até 2054)
Localização	Região Nordeste

Notas: ⁽¹⁾ Para mais detalhes, ver Estudo de Viabilidade anexo a este Prospecto Preliminar; ⁽²⁾ 50.4% do montante já contratado e 49.6% em fase final de assinatura, sendo uma condição precedente para o fechamento da transação; e ⁽³⁾ O ativo é contratado 100% no P90, e 83% com base na geração P50 estimada pela Camargo & Schubert.

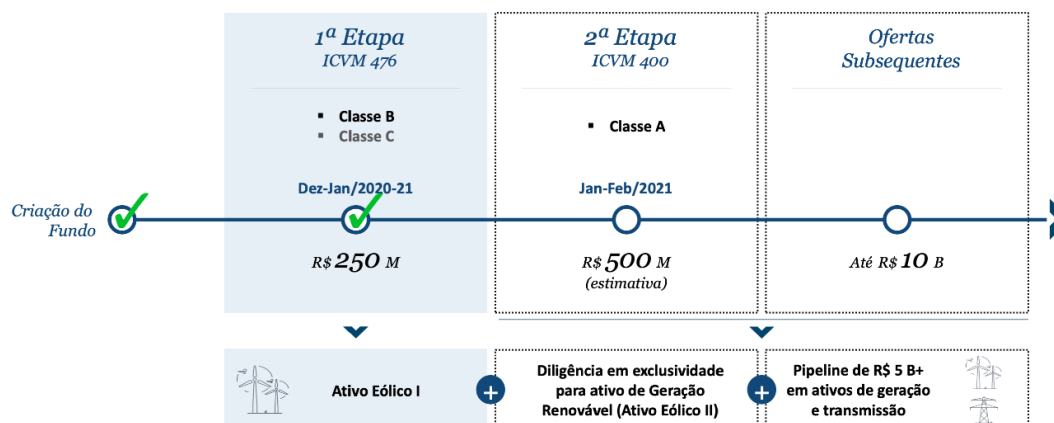
Não há garantia de que o Fundo investirá nos ativos mencionados neste Prospecto Preliminar.

O Fundo focará em ativos de geração e transmissão de energia no Brasil, sendo esses operacionais ou com baixo risco de desenvolvimento. Os ativos de geração apresentam contratos de longo prazo e incluem projetos eólicos, PCH's, solares, cogeração e térmicas. Já os ativos de transmissão de energia são 100% contratados, sem risco de volume/demanda.

O Gestor enxerga um amplo pipeline de oportunidades nos setores listados acima, com mais de R\$ 5 bilhões em oportunidades identificadas/em andamento. Nesse sentido, a tabela abaixo apresenta as características dos Ativos Alvo atualmente em análise pelo Gestor.

Cronograma da Oferta e Expectativa de Ofertas Subsequentes

PRIMEIRA OFERTA REALIZADA PARA INVESTIMENTO EM ATIVOS DE GERAÇÃO RENOVÁVEL, COM NOVAS OFERTAS EM 2021



Negociações em andamento para aquisição dos ativos, em diferentes estágios de evolução. Não há garantias de que algum ativo mencionado, incluindo os Ativos I e II, integrarão a carteira do Fundo. Caso as negociações não sejam bem sucedidas, o Fundo poderá realizar a aquisição de quaisquer outros ativos-alvo que venham a ser selecionados pelo Gestor, desde que observada e respeitada a política de investimento do Fundo. O disposto acima não representa qualquer garantia de que o Fundo investirá nos ativos-alvo descritos acima, ou de que o Fundo ou o Gestor conseguirão implementar a estratégia de investimento.

Oportunidade	Setor	Instrumento de Investimento	Status da Operação	Valor do Equity (R\$'M)	Status da Transação
A	Geração Eólica	Dívida	Pré-operacional	500	Negociação Bilateral
B	Geração Eólica	Equity	Operacional	460	Negociação Bilateral
C	Geração Hídrica	Equity	Operacional	2.000	Negociação Bilateral
D	Geração Hídrica	Equity	Operacional	250	Negociação Bilateral
E	Geração Eólica	Dívida	Pré-operacional	400	Negociação Bilateral
F	Transmissão	Dívida	Operacional	220	Negociação Bilateral
G	Transmissão	Equity	Operacional	550	Negociação Bilateral
H	Geração Hídrica	Dívida	Operacional	250	Negociação Bilateral
I	Transmissão	Equity	Operacional	150	Negociação Bilateral
J	Transmissão	Equity	Operacional	600	Negociação Bilateral
Total				5.380	

Fonte: Gestor

A política de investimento do Fundo se efetivará por meio da aquisição de Ativos Alvo que se enquadrem nas regras estabelecidas pela Instrução CVM 578 e no Regulamento do Fundo.

Para compor o futuro portfólio de Ativos Alvo, o Gestor buscará ativos de infraestrutura no setor de energia elétrica preferencialmente:

- (i) com componentes de geração de caixa e capacidade de distribuição de recursos recorrente, preferencialmente nos primeiros anos
- (ii) cuja governança permita a gestão ativa do Gestor sobre as decisões estratégicas, operacionais e financeiras.

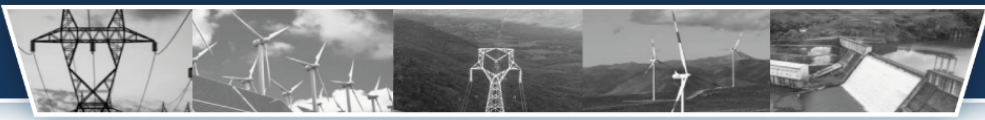
O Estudo de Viabilidade elaborado pelo Gestor, disponível no Anexo V, na página 209 deste Prospecto Preliminar, apresenta uma projeção do fluxo de caixa de distribuição do Fundo após a Oferta, considerando o investimento nos Ativos Eólicos I e II descritos nesta seção, nos termos negociados atualmente.

Não há garantias de que o fluxo de caixa apresentado no Estudo de Viabilidade será realizado, a depender de condições que podem estar, inclusive, fora do controle do Gestor.

O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ NOS ATIVOS ALVO DESCRITOS ACIMA, OU DE QUE O FUNDO OU O GESTOR CONSEGUIRÃO IMPLEMENTAR A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM "RISCO RELACIONADO À NÃO AQUISIÇÃO DOS ATIVOS ALVO E/OU DAS COMPANHIAS INVESTIDAS" NA PÁGINA 116 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.



6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6.1. Destinação dos recursos

Com base no Preço de Subscrição de R\$ 102,68 (cento e dois reais e sessenta e oito centavos) por Cota A, é estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das respectivas despesas a serem pagas com a Taxa de Distribuição, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 98,59 (noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) por Cota A, totalizando R\$ 500.000.072,31 (quinhentos milhões, setenta e dois reais e trinta e um centavos). Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Oferta – Custos da Oferta", na página 43 deste Prospecto Preliminar.

Observada a Política de Investimento, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos Alvo, conforme o caso, descritos na Seção "5.2. – Ativos Alvo", na página 52 deste Prospecto Preliminar.

A aquisição, de forma direta ou indireta, de Ativos Alvo encontra-se em fase de negociação. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Preliminar, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Preliminar.

Com a realização da Primeira Emissão, no volume total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), o Fundo captou recursos suficientes para a realização do investimento pretendido no Ativo Eólico I referido no Estudo de Viabilidade, o qual ainda se encontra em fase de negociação, estimado em R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais). Deste valor, espera-se que o Fundo invista os R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) remanescentes em Ativos Financeiros, que futuramente poderão ser alocados de acordo com o Regulamento, inclusive em novos potenciais ativos.

Por sua vez, o Gestor estima que os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos Alvo, observado que:

(I) Em caso de distribuição do **Montante Mínimo da Oferta**, os recursos líquidos provenientes da Oferta, estimados em aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), serão destinados, em conjunto com R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) atualmente aplicados em Ativos Financeiros disponíveis ao Fundo, preferencialmente, para a aquisição de instrumento de dívida relacionado a um subgrupo de ativos do Ativo Eólico II, no valor estimado de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais). Restariam ainda aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) disponíveis ao Fundo para investimentos em Ativos Financeiros, que futuramente poderão ser alocados de acordo com o Regulamento, inclusive em novos potenciais ativos. Caso a operação de aquisição de debêntures relativas ao referido subgrupo de ativos do Ativo Eólico II não se concretize, o Gestor buscará alocar os recursos conforme a disponibilidade do *pipeline* de ativos descrito na Seção "5.2. – Ativos Alvo", na página 52 deste Prospecto Preliminar;

(II) Em caso de distribuição do **Montante Total da Oferta**, os recursos líquidos provenientes da Oferta, estimados em aproximadamente R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) serão destinados, preferencialmente, para a aquisição de instrumento de dívida relacionado ao Ativo Eólico II, no valor estimado de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais). Restariam ainda aproximadamente R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) disponíveis ao Fundo para investimentos em Ativos Financeiros, que futuramente poderão ser alocados de acordo com o Regulamento, inclusive em novos potenciais ativos. Caso a operação de aquisição de debêntures referentes ao Ativo Eólico II não se concretize, o Gestor buscará alocar a totalidade dos recursos conforme a disponibilidade do *pipeline* de ativos descrito na Seção "5.2. – Ativos Alvo", na página 52 deste Prospecto Preliminar.



Para maiores informações a respeito da aquisição de Ativos Alvo em caso de distribuição parcial, veja a seção "10. – Fatores de Risco" na página 107 deste Prospecto Preliminar.

Em caso de realização das aquisições de Ativos Alvo descritos neste Prospecto Preliminar, seja no cenário de colocação do Montante Mínimo da Oferta ou do Montante Total da Oferta, o Fundo poderá aplicar o saldo remanescente na aquisição de outros Ativos Alvo que venham a ser selecionados pelo Gestor, sempre desde que observada e respeitada a Política de Investimento.

Parte dos Ativos Alvo encontra-se em fase de negociação, conforme status apresentado na tabela constante da página 52 deste Prospecto Preliminar, não tendo sido finalizadas as respectivas auditorias até a presente data. Além disso, devido a cláusulas de confidencialidade previstas nos instrumentos das operações, as condições finais da compra e venda dos projetos serão divulgadas aos Cotistas oportunamente, quando da conclusão de cada negociação.

O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ NOS ATIVOS ALVO DESCRITOS ACIMA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM "RISCO RELACIONADO À NÃO AQUISIÇÃO DOS ATIVOS ALVO E/OU DAS COMPANHIAS INVESTIDAS" NA PÁGINA 116 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

O Fundo terá gestão ativa de seu Gestor, e o investimento em Ativos Alvo poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, o Gestor poderá desinvestir os Ativos Alvo da carteira do Fundo a qualquer tempo.

Caso o investimento em Ativos Alvo não seja concluído dentro do Prazo para Enquadramento e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no artigo 18 do Regulamento e na Lei nº 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ NOS ATIVOS ALVO DESCRITOS ACIMA, OU DE QUE O FUNDO OU O GESTOR CONSEGUIRÃO IMPLEMENTAR A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM "RISCO RELACIONADO À NÃO AQUISIÇÃO DOS ATIVOS ALVO E/OU DAS COMPANHIAS INVESTIDAS" NA PÁGINA 116 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.



7. SUMÁRIO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA

7.1. Base legal

O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura (“**FIP-IE**”).

Os FIPs-IE foram instituídos pela Lei nº 11.478, como conversão da Medida Provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2007, e, atualmente, são regulamentados pela Instrução CVM 578 (que também regulamenta as demais categorias de fundos de investimento em participações, como o FIP Capital Semente, o FIP Empresas Emergentes, o FIP Multiestratégia e o FIP-PD&I). Os FIPs-IE são veículos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, sendo uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no território nacional, nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, e conforme previstas na conforme Lei nº 12.431.

Os FIPs-IE, através de seu gestor, devem participar do processo decisório das companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas, ou, ainda pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure aos FIPs-IE efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das companhias investidas, inclusive através da indicação de membros do conselho de administração.

Abaixo estão destacados, de forma resumida, alguns pontos normativos relevantes, decorrentes da Lei nº 11.478, da Instrução CVM 578 e/ou do Código ABVCAP|ANBIMA, concernentes à condução das atividades dos FIP-IE, destacando-se aquelas relacionadas à transparência e governança.

- manutenção de, no mínimo 90%, de seu patrimônio líquido investido em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água, saneamento básico, irrigação, além de outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal;
- o FIP-IE tem o prazo de 180 dias depois de obtido o registro de funcionamento perante a CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido pela regulamentação aplicável;
- as sociedades investidas pelo FIP-IE devem seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por FIPs – como, por exemplo, mandato unificado de até dois anos para o Conselho de Administração, se houver, e adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- o FIP-IE deverá ter, no mínimo, cinco cotistas, sendo que cada cotista não poderá ter mais que 40% das cotas, ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do respectivo FIP-IE;
- o gestor do FIP-IE deve adotar política de prevenção e gestão de conflito de interesses, com previsão de *full disclosure* aos cotistas sobre situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação do gestor e, conseqüentemente, colocar em risco o cumprimento de seu dever fiduciário;
- Somente podem investir no fundo investidores qualificados, conforme definidos pela Instrução CVM 539.

Adicionalmente, em relação à tributação aplicada aos FIPs-IE, esses fundos possuem características vantajosas quando comparadas a outros títulos e veículos de investimento incentivados. Abaixo, segue quadro comparativo da tributação aplicável ao FIP-IE em relação a outros investimentos:

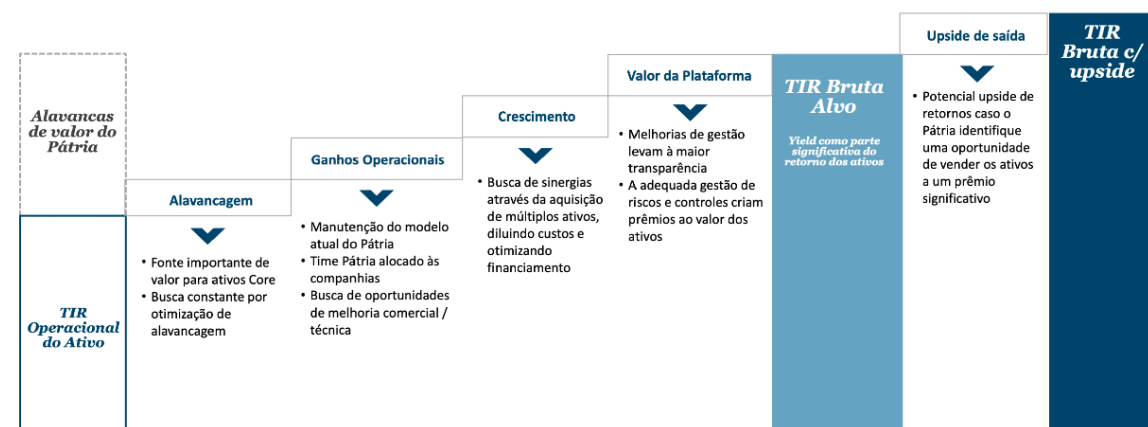
Quadro comparativo de tributação								
Produtos	FIP-IE		FII		CRA/CRI		Debêntures 12.431 (Lei 12.431 art. 2)	
	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas
Tributação de IRRF sobre rendimentos	Isento	15%	Isento	20%	Isento	>=15%	0%	15%
Tributação de IRRF sobre ganhos de capital	0%	15%	20%	20%	Isento	>=15%	0%	15%
Tributação de IRRF sobre valor de liquidação de resgate	0%	15%	20%	20%	Isento	>=15%	0%	15%

Os Investidores da Oferta não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis.

7.2. Concepção da Estrutura de Investimento

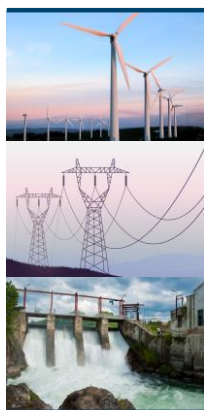
Pátria Infraestrutura Core | Estratégia de Investimento

O PÁTRIA UTILIZARÁ SUAS ALAVANCAS DE VALOR ATUAIS PARA CRIAR UMA ESTRATÉGIA DIFERENCIADA PARA ATIVOS CORE



No contexto de queda de taxa de juros, retomada dos índices de confiança e ações estruturadas de incentivo à infraestrutura apresentadas pelo Governo Federal, o Fundo tem por objetivo viabilizar o investimento em Ativos Alvo.

Os possíveis investimentos do Fundo em ativos estratégicos possuem potencial de crescimento e rentabilização através do fluxo de dividendos e da valorização da cota. Dessa forma, o Gestor destaca abaixo as principais características estruturais buscadas na composição dos Ativos Alvo:

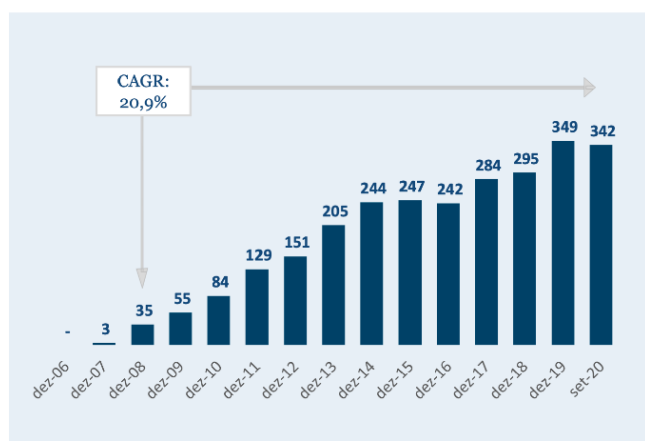


Renda	➤ Foco em distribuição de dividendos. Ativos contratados no longo-prazo proporcionam estabilidade de renda
Baixo risco operacional	➤ Ativos com baixo risco operacional considerando gestão ativa do Pátria Infraestrutura
Diversificação de risco	➤ Gestor buscará construir portfólio diversificado reduzindo perfil de risco do produto
Benefício fiscal	➤ Ganhos dos investimentos em infraestrutura via FIP-IE com alíquota de IRRF 0% (para pessoas naturais)
Listagem na B3	➤ Listagem do FIP-IE na B3 trará liquidez à estratégia de investimento
Gestão operacional ativa do Pátria	➤ Time de 70+ profissionais buscando geração de valor em todas as dimensões do projeto
Flexibilidade de investimentos	➤ Flexibilidade de investimentos em instrumentos de Dívida e Equity

O Gestor investe no setor de energia desde 2006, na criação do Pátria Energia – Fundo de Investimento em Participações (“**Fundo I**”), com a Energia Renováveis S.A. – ERSÁ, que se tornou a CPFL Energias Renováveis S.A. Cerca de R\$ 3,6 bilhões de capital já foram comprometidos no setor até setembro de 2020. O Gestor acredita que a experiência do seu time no setor, conforme destacado na seção 8.2 deste Prospecto, é um diferencial competitivo em relação a outros concorrentes, e permite a busca pela geração de valor adicional aos Ativos Alvo através da gestão ativa, baseada em 6 alavancas de valor descritas abaixo:

- **Gestão operacional ativa do Gestor:** Time de cerca de 70 profissionais buscando geração de valor em todas as dimensões do projeto
- **Flexibilidade de investimentos:** Flexibilidade de investimentos em instrumentos de dívida e equity
- **Alavancagem e gestão da estrutura de capital:** importante fonte de valor para ativos maduros tanto para otimização de retornos quanto para a previsibilidade de distribuição de dividendos.
- **Ganhos de gestão operacional:** já presente em outros fundos geridos pelo Gestor, a busca ativa por oportunidades de melhoria de natureza comercial e técnica podem otimizar os resultados operacionais dos Ativos Alvo, ainda que os ativos tenham perfil já contratado.
- **Crescimento:** a busca pela composição de plataformas de ativos cria sinergias através da diluição de custos.
- **Valor da Plataforma:** melhorias de gestão e aplicação do padrão de governança do Gestor levam à maior transparência. A adequada gestão de riscos e controles podem criar prêmios ao valor dos ativos.
- **Upside de saída:** Potencial *upside* de retornos caso o Gestor identifique uma oportunidade de vender os ativos com um prêmio significativo.

- **Evolução do PL de FIPs no Mercado Brasileiro (em R\$ bi)**



- **Fonte:** ANBIMA, Em moeda constante do último mês, deflacionado pelo IGP-DI.



Estratégia de formação de portfólio

A construção do portfólio do Fundo será guiada por um disciplinado processo de originação *top-down*, que tem como principais etapas: (i) identificação de macrotendências, (ii) monitoramento setorial, (iii) definição de oportunidades prioritárias, (iv) alocação de time do projeto, (v) busca por negociações bilaterais e, por fim, (vi) elaboração de plano de entrada.

Uma vez selecionadas as teses, busca-se priorizar oportunidades de investimento específicas. A etapa subsequente do processo de investimento caracteriza-se pela definição da transação alvo. Nesse contexto, são realizadas diligências estratégicas, técnicas e operacionais; uma avaliação geral da transação estudada é submetida à aprovação do time sênior de gestão, para que, enfim, possa ser apresentada a uma reunião preliminar do Comitê de Investimentos interno do Gestor.

Uma vez apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos preliminar, onde se confirma a atratividade e viabilidade da tese, as condições e o formato da transação devem ser estabelecidas, incluindo a definição de orçamento para estudo e a aprovação para a realização das diligências detalhadas.

O processo de diligência detalhada é realizado com o auxílio de consultores especializados, e incluem, por exemplo, diligência ambiental, fiscal, trabalhista, financeira, jurídica e *compliance*. Em posse de informações detalhadas sobre a oportunidade estudada, o time de investimentos apresenta um memorando formal com o mapeamento de oportunidades de criação de valor, sujeito à aprovação final do Comitê de Investimentos interno do Gestor.

A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE PROSPECTO PRELIMINAR SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ NOS ATIVOS ALVO DESCRITOS ACIMA, OU DE QUE O FUNDO OU O GESTOR CONSEGUIRÃO IMPLEMENTAR A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM "RISCO RELACIONADO À NÃO AQUISIÇÃO DOS ATIVOS ALVO E/OU DAS COMPANHIAS INVESTIDAS" NA PÁGINA 116 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

7.3. Forma, base legal e Prazo de Duração

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial (i) os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil; (ii) a Instrução CVM 578; (iii) a Lei nº 11.478; e (iv) o Código ABVCAP/ANBIMA.

Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado – Tipo 3.

O Fundo terá Prazo de Duração de 99 anos, contado da data da primeira integralização de Cotas.

7.4. Administração

O Administrador do Fundo também exercerá a controladoria das Cotas, nos termos do art. 3º do Regulamento. O Administrador receberá parcela da Taxa de Administração pela prestação de serviços ao Fundo.

O Gestor manterá uma equipe responsável pela gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo) ("**Equipe Chave**"), que será composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente ao menos um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, nos termos da Instrução CVM 558, perante a CVM e ABVCAP/ANBIMA. Os membros da Equipe Chave serão liderados por um profissional que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (ii) experiência profissional de, no mínimo 5 anos, em atividade



de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

Caso seja necessária a indicação dos membros integrantes da Equipe Chave no Regulamento para fins de composição do percentual mínimo de 3% do capital subscrito do Fundo mencionado no Parágrafo 2º do Artigo 21 do Regulamento, o Administrador, por orientação do Gestor, poderá alterar o Anexo II do Regulamento para efetuar as modificações necessárias, mediante ato único do Administrador e sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Nesse caso, eventuais alterações subsequentes à Equipe Chave por qualquer motivo, incluindo o desligamento de qualquer de seus membros do quadro de colaboradores do Gestor, poderá ser refletida no referido Anexo II do Regulamento pelo Administrador, por orientação do Gestor, mediante ato único do Administrador e sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Os serviços de custódia e controladoria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo serão prestados pelo Custodiante. Caso venha a ser eventualmente dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578, o Administrador deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- i. receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencie e comprove a existência do lastro dos ativos;
- ii. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- iii. cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

O Gestor, por sua vez, poderá contratar, em nome do Fundo, e observado o disposto no Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis (incluindo obtenção das aprovações eventualmente necessárias), os serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nas Companhias Investidas e nos Ativos Financeiros (exceto pelas atividades que sejam privativas ao Gestor da carteira do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, que continuarão a ser realizadas pelo Gestor).

O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia Geral de Cotistas que não violem do Regulamento e/ou as leis e regulamentações aplicáveis, bem como não resultem na violação dos deveres, obrigações e/ou responsabilidades do Administrador e/ou do Gestor decorrentes do Regulamento e das leis e regulamentações aplicáveis. No caso de ato da Assembleia Geral de Cotistas em violação a este parágrafo, o Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, poderá, desde que dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, adotar todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar o cumprimento de seus deveres, obrigações e/ou responsabilidades decorrentes do Regulamento e/ou das leis e regulamentações aplicáveis.

O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por Empresa de Auditoria.

7.5. Deveres e Direitos do Administrador

O Administrador estará sujeito a observar os deveres e obrigações previstos no Artigo 39 da Instrução CVM 578, bem como os demais deveres e direitos previstos no artigo 8º do Regulamento.

7.6. Deveres e Direitos do Gestor

O Gestor estará obrigado a observar os deveres e obrigações previstos no Artigo 40 da Instrução CVM 578, bem como os demais deveres e direitos previstos no artigo 9º do Regulamento.

7.7. Público Alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, sejam elas pessoas naturais, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável. A presente Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 3.922/10.



É permitido ao Administrador, ao Gestor, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, desde que tais pessoas ou entidades sejam investidores qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

7.8. Limite de Participação e Procedimentos para Reestabelecimento

Caso um Cotista venha a deter mais de (i) 35% das Cotas, enquanto o capital subscrito do Fundo for inferior a R\$ 400.000.000,00, ou (ii) 25% das Cotas, a partir do momento em que o capital subscrito do Fundo seja igual ou superior a R\$ 400.000.000,00 (conforme aplicável, o "**Limite de Participação**"), referido Cotista não poderá adquirir novas Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Adicionalmente ao disposto no parágrafo acima, caso o Cotista não aliene as Cotas que excedam o Limite de Participação em até 5 Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata parágrafo acima, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas). Subsequentemente, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação na classe de Cotas Amortizáveis, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação.

As Cotas Amortizáveis serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador em, no máximo, 10 Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% do menor entre (i) o valor patrimonial das Cotas já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado, e (ii) o Valor de Mercado, observado o disposto abaixo.

Os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

A conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis e transferência das Cotas Amortizáveis para o regime escritural junto ao Escriturador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Escriturador de acordo com o procedimento de cadastro do Escriturador.

O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, em até 1 Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste Parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Amortizáveis não tenha sido concluído pelo Fundo no prazo de 12 meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

Todos os procedimentos descritos do Parágrafo 5º ao Parágrafo 9º do Artigo 17 do Regulamento, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).



7.9. Objetivo, Política de Investimentos e Coinvestimento

O Fundo terá como política de investimento a realização de investimentos em Companhias Investidas que atuem no setor de energia no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica. O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, com estratégia centrada, preponderantemente, na realização de investimentos em Companhias Investidas com capacidade de geração e distribuição recorrente de dividendos e outras distribuições ao Fundo, com horizonte de desinvestimento superior a 10 anos, podendo ocorrer desinvestimentos oportunistas em prazos inferiores, a exclusivo critério do Gestor, para fins de renovação da carteira do Fundo e aumento potencial de ganhos do Fundo.

O Fundo investirá em Companhias Investidas cuja carteira de ativos seja composta majoritariamente por projetos operacionais. Investimentos em Companhias Investidas em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão permitidos, desde que realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (i) caráter prioritário de pagamento em relação às ações ordinárias da respectiva Companhia Investida (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis), ou (ii) proteções para o Fundo em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas e formalizadas contratualmente pela própria Companhia Investida ou pelo vendedor do respectivo título ou valor mobiliário.

A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas poderá ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas, inclusive, mas não se limitando, indicação de membros do conselho de administração.

Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, quando: (i) o investimento do Fundo na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social das Companhias Investidas; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas não se aplicará ao investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% do capital subscrito do Fundo. O limite de 35% será de 100% durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 meses, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% de seu Patrimônio Líquido investido nas Companhias Investidas. O Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo nas Companhias Investidas, nos termos do Contrato de Gestão, em qualquer caso de acordo com a Política de Investimentos do Fundo.

Para o fim de verificação de enquadramento de 90% estabelecido na política de investimentos, deverão ser somados aos valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas os seguintes valores: (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% do capital subscrito; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos nas Companhias Investidas; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos nas Companhias Investidas; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas; e (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Observadas as demais regras de enquadramento previstas na Instrução CVM 578, o Fundo terá o prazo máximo de 180 dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar aos limites previstos acima, observado que tal prazo também deverá ser observado após o encerramento de um projeto referente a uma Companhia Investida.

Para que os títulos e valores mobiliários emitidos por companhias fechadas que se enquadrem no



disposto acima possam ser objeto dos investimentos do Fundo, mencionadas companhias deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- iii. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia investida;
- iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;
- vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Empresa de Auditoria.

Caberá ao Gestor as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita no Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados nas Companhias Investidas serão investidos em Ativos Financeiros. O Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos Financeiros.

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, do patrimônio detido pelo Fundo, direta ou indiretamente; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da companhia investida com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

O Fundo poderá realizar AFACs nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: (i) o Fundo somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; (ii) o Fundo poderá utilizar até 50% do seu capital subscrito para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; (iii) os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 meses da sua realização.

A critério do Gestor, o Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos limites descritos na regulamentação aplicável e no Regulamento.

Não obstante o disposto no Capítulo XVI do Regulamento e na seção 7.17 deste Prospecto Preliminar, inclusive para fins do disposto no Artigo 13, II, do Código ABVCAP/ANBIMA, fica desde já autorizado ao Gestor a possibilidade de Coinvestimento, a seu exclusivo critério.

Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso "i" do Artigo 57 do Regulamento, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos elencados no Capítulo XVII do Regulamento.



7.10. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

O patrimônio do Fundo será representado por até quatro classes de Cotas. De modo geral, o Fundo contará com as Cotas A, as Cotas B e as Cotas C, conforme estabelecido no Regulamento, podendo, em casos excepcionais e por tempo limitado, possuir quatro classes, mediante a conversão de Cotas em Cotas Amortizáveis. As Cotas correspondem a frações ideais de tal patrimônio, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo aos Cotistas de uma mesma classe, idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos. As Cotas A, as Cotas B e as Cotas C terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto somente com relação ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Complementar, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 19 da Instrução CVM 578. Nesse sentido, destaca-se que os valores pagos a título de Taxa de Administração pelos titulares de Cotas A, Cotas B e Cotas C são diferentes entre si, nos termos da seção “7.12. – Remuneração dos prestadores de serviços do Fundo”, a partir da página 71 deste Prospecto Preliminar, sendo o maior valor devido a título de Taxa de Administração àquele atribuído aos titulares de Cotas A, seguido pelo valor devido pelos titulares de Cotas B e, por fim, ao valor devido pelos titulares de Cotas C, aos quais se atribui o menor valor devido a título de Taxa de Administração. As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o item “7.8. - Limite de Participação e Procedimentos para Reestabelecimento”, na página 66 deste Prospecto Preliminar e o artigo 17 do Regulamento.

As Cotas são atualizadas e divulgadas mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

As Cotas A serão destinadas a Investidores Qualificados, estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor, nos termos do Regulamento, e poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3, nos termos do Artigo 27 do Regulamento e observados os requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

As Cotas B serão destinadas a Investidores Qualificados, estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor, nos termos do Regulamento, e poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3, nos termos do Artigo 27 do Regulamento, e observados os requisitos dispostos na regulamentação aplicável. Os Cotistas titulares de Cotas B poderão solicitar a conversão de suas Cotas B em Cotas A, nos termos do Artigo 27 do Regulamento.

As Cotas C serão destinadas exclusivamente (i) ao Gestor, aos empregados, diretores e sócios do Gestor e de partes relacionadas ao Gestor que sejam Investidores Qualificados, e (ii) a partes relacionadas ao Coordenador Líder (por ele indicadas) que sejam Investidores Qualificados. As Cotas C poderão ser depositadas na custódia centralizada da B3, mas não poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3, e não estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Gestão ou da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor.

As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 17 do Regulamento.

Após esta Segunda Emissão, o Fundo poderá emitir novas cotas e realizar ofertas subsequentes. As ofertas subsequentes e a emissão das novas cotas poderão ser realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, ou fora do limite do Capital Autorizado, desde que aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

A Primeira Emissão de Cotas do Fundo foi (i) composta por Cotas B e Cotas C, (ii) destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 476, e (iii) intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. A Primeira Emissão foi encerrada em 13 de janeiro de 2021.

Durante o prazo de 90 (noventa) dias após a subscrição das Cotas da Primeira Emissão (ou no prazo determinado pela Instrução CVM 476, se diferente) (“**Prazo de Lockup**”), os subscritores das Cotas da Primeira Emissão estarão impedidos de vender ou de outra forma transferir as Cotas da Primeira Emissão, excetuados os casos de sucessão decorrentes de reorganização societária, sucessão universal e partilha de bens nos termos previstos na legislação aplicável.

Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Gestor



possuirá discricionariedade para decidir acerca da emissão de novas Cotas de qualquer classe por meio de ofertas subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro Capital Autorizado. Na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva oferta subsequente será fixado pelo Gestor, de acordo com um dos seguintes critérios:

- (i) para a emissão de Cotas A ou Cotas B, o Gestor poderá utilizar como critério (i.a) o Valor de Mercado, ou uma média do Valor de Mercado em relação a um determinado período, das Cotas negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3, conforme venha a ser definido pelo Gestor, ou (i.b) o valor patrimonial, ou uma média do valor patrimonial em relação a um determinado período, das Cotas em circulação, conforme venha a ser definido pelo Gestor, ou (i.c) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; e
- (ii) para a emissão de Cotas C, o preço unitário de emissão de cada nova cota será (i) o mesmo preço de emissão por Cota A estabelecido na última oferta subsequente de Cotas A, desde que ocorrida em até 30 dias antes da respectiva emissão de Cotas C, ou (ii) caso a última oferta subsequente de Cotas A tenha ocorrido há mais de 30 dias da respectiva emissão de Cotas C, o Valor de Mercado, ou uma média do Valor de Mercado em relação a um determinado período, das Cotas negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3, conforme venha a ser definido pelo Gestor.

Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de Novas Cotas, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) terão Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas da respectiva classe de novas Cotas sendo emitidas, proporcionalmente ao número de Cotas da respectiva classe detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas da respectiva classe em circulação à época da emissão das novas Cotas;
- (ii) caso um Cotista seja titular de Cotas de mais de uma classe e a respectiva oferta subsequente seja realizada com a emissão de novas Cotas de mais de uma classe, a preferência descrita neste Parágrafo poderá ser exercida com relação a cada classe de Cotas, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida em cada classe; e
- (iii) o exercício do Direito de Preferência (assim como a eventual cessão do Direito de Preferência) deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pelo Gestor ou pela Assembleia Geral, sendo que a data de corte para apuração dos cotistas elegíveis ao Direito de Preferência será indicada nos documentos que aprovarem a oferta subsequente, devendo ser observados, em qualquer caso, os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

Eventuais emissões de Cotas Amortizáveis para operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 17 do Regulamento não serão computadas e não serão deduzidas do Capital Autorizado.

A colocação das novas cotas no âmbito de uma oferta subsequente poderá ser objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476.

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual já foi alcançado na Primeira Emissão do Fundo, encerrada em 13 de janeiro de 2021.

As matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas, bem como os critérios e requisitos para sua convocação e deliberação estão previstos no Capítulo VIII do Regulamento.

Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será admitida a integralização de Cotas com os ativos referidos no Artigo 18 do Regulamento, desde que referida integralização seja respaldada por laudo de avaliação emitido por avaliador independente aprovado pelo Administrador e não resulte em descumprimento do Regulamento, incluindo o Limite de Participação e a Política de Investimentos. Eventual integralização de Cotas com ativos deverá observar os procedimentos operacionais aplicáveis e será realizada em regime escritural junto ao Escriturador, fora do ambiente da B3.

7.11. Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuições aos Cotistas



O Gestor fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a amortizações de Cotas ou distribuições trimestrais aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na amortização de Cotas ou distribuição de recursos, conforme aplicável, observadas as características das Companhias Investidas e a fase de cada uma delas, as regras de enquadramento da carteira do Fundo e observado o abaixo indicado. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, o Fundo, a exclusivo critério do Gestor, poderá reinvestir recursos observada a política de investimentos prevista no Regulamento ou distribuir aos Cotistas ou efetuar amortizações de Cotas com valores relativos a:

- i. desinvestimentos das Companhias Investidas ou Ativos Financeiros;
- ii. dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao Fundo com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do Fundo; ou
- iii. quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.

Os encargos anuais do Fundo deverão ser considerados para fins de realização de amortizações, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social. O pagamento das amortizações de Cotas do Fundo será efetuado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, observado que os valores recebidos pelo Fundo na forma do inciso ii. acima também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração e da liquidação do Fundo, observado que as Cotas Amortizáveis podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao término do Prazo de Duração, na forma do Regulamento.

As hipóteses de liquidação do Fundo, bem como suas consequências operacionais, estão previstas no Capítulo XV do Regulamento.


7.12. Remuneração dos prestadores de serviços do Fundo

Pela prestação dos serviços referidos abaixo, prestados pelo Administrador, e dos serviços de gestão, prestados pelo Gestor, será devida pelo Fundo a remuneração global equivalente a:

- i. Para as Cotas A: 1,3% ao ano, a partir da data da primeira integralização de Cotas A, sobre o maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração;
- ii. Para as Cotas B: 0,9% ao ano, a partir da data da primeira integralização de Cotas B, sobre o maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração; e
- iii. Para as Cotas C: a partir da data da primeira integralização de Cotas C, o percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, determinado conforme abaixo:

Patrimônio Líquido do Fundo
Até R\$ 600.000.000,00

Percentual da Remuneração Global
0,1030%



Igual ou maior a R\$ 600.000.000,00 e até R\$ 1.000.000.000,00	0,0815%
Igual ou maior a R\$ 1.000.000.000,00	0,0065%

A remuneração devida ao Administrador (“**Taxa de Administração**”) será calculada diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia anterior ou no Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, conforme aplicável, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo.

A Taxa de Administração será paga no 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pelo Fundo ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador ao Fundo, incluindo os serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 26.000,00, corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada nos percentuais estabelecidos no Artigo 37 do Regulamento) corresponderá a até R\$ 2.000,00 ao ano, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador.

A remuneração do Gestor (“**Taxa de Gestão**”), englobada na remuneração global estabelecida acima, será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas A e Cotas B, e será calculada, provisionada e paga de acordo com o disposto no Regulamento e no Contrato de Gestão.

A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, considerando apenas Dias Úteis, e paga mensalmente, no 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Gestor.

Nos termos do Contrato de Gestão, a Taxa de Gestão será calculada com base no maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração.

Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, nos termos do Regulamento, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão complementar, equivalente a 36 (trinta e seis) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pelo Fundo com os recursos disponíveis na sua carteira (“**Taxa de Gestão Complementar**”). A Taxa de Gestão Complementar será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas A e Cotas B.

Para fins de esclarecimento acerca da aplicabilidade do pagamento da Taxa de Gestão Complementar, as condutas do Gestor que resultam em sua destituição com Justa Causa são: (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com má-fé, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos do Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de 20 dias úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento, ou no prazo previsto no Contrato de Gestão, ou (ii) o descredenciamento do Gestor para a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.

As regras previstas para a substituição do Administrador e do Gestor estão previstas nos Artigos 12 ao 15 do Regulamento.

Para além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Complementar, devidas aos prestadores de serviços do Fundo, as especificações sobre os encargos e despesas do Fundo estão



previstas no Capítulo XI do Regulamento.

Não será cobrada taxa de ingresso, taxa de saída, tampouco taxa de performance dos Cotistas.

7.13. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

O exercício social terá a duração de um ano, com término no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente. O Fundo terá escrituração contábil própria.

As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo, conforme aplicável, serão novamente divulgados a fim de refletir tais informações no formato de anexo, sendo certo que não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento pelos Investidores da Oferta.

As informações a serem disponibilizadas aos Cotistas, sua periodicidade e forma de divulgação, incluindo o conteúdo e periodicidade das informações previstas no Art. 40, III da Instrução CVM 578, estão previstas no Capítulo XIII do Regulamento.

7.14. Tributação

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação do Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o IRRF, alíquotas de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033.

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- a) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
- b) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% para transações realizadas após este eventual aumento.

Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- a) Cotista Pessoa Física: As pessoas físicas Cotistas do Fundo serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- b) Cotista Pessoa Jurídica: As pessoas jurídicas Cotistas do Fundo serão tributadas pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização ou resgate de cotas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15%. Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no País não serão dedutíveis da apuração do lucro real.
- c) Cotistas INR: Aos Cotistas INR é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em JTF.



d) Cotistas INR não residentes em JTF: (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

a) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

b) – IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM "RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA" NA PÁGINA 111 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

7.15. Arbitragem

Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

Sem prejuízo da validade da cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral e/ou de título executivo extrajudicial com obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas cautelares e/ou de urgência, antes da instituição da arbitragem; ou (iii) medidas judiciais em apoio à arbitragem, conforme autorizado pela Lei 9.307/96.

7.16. Principais fatores de risco

Considerando o disposto pelo inciso IV do parágrafo 3º do artigo 40 da Instrução CVM 400, abaixo são descritos os 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo:

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista poderá ser devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.



Riscos Relacionados à Amortização

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das companhias investidas e ao retorno do investimento em tais companhias investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária

O Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que pode implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos, bem como alterações na sua incidência e revogação de isenções. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as companhias investidas e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, descrito no Capítulo XVIII do Regulamento e no item “7.14– Tributação”, na página 73 deste Prospecto Preliminar, baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

Riscos Relacionados às Companhias Investidas

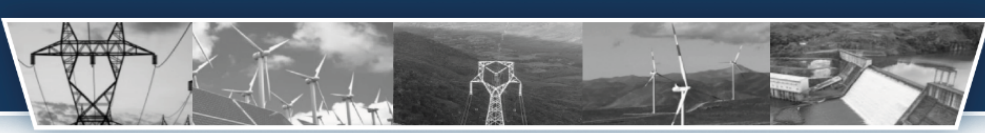
A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência de tais companhias, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas A. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores específicos de atuação das Companhias Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas, incluindo as Cotas A.

Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Companhias Investidas

O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Companhias Investidas. As atividades das Companhias Investidas são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, para o setor de energia. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Companhias Investidas, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Companhias Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor energético e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Companhias Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8. BREVE HISTÓRICO DOS COORDENADORES, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8.1. Breve histórico do Administrador, do Custodiante e do Escriturador

O Administrador é parte do Grupo Plural, criado por sócios que possuem experiência no mercado de capitais brasileiro, bem como forte relacionamento com empresas brasileiras e instituições financeiras. Fundado em novembro de 2009, hoje o Grupo Plural conta com aproximadamente 550 funcionários e possui escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro e suas afiliadas em Nova York e Miami. A área de administração fiduciária começou suas atividades em 2016, como resultado da necessidade de prestar serviços para os fundos geridos pela própria casa. A expertise adquirida ao longo destes anos, associada aos mais altos padrões de eficiência, tecnologia e ética, fizeram com que diversos gestores do mercado passassem a demandar os serviços do Administrador. Atualmente o Administrador exerce a administração fiduciária de mais de 220 fundos de investimento, totalizando um patrimônio de aproximadamente R\$ 42 bilhões sob sua administração.

8.2. Breve histórico do Gestor

8.2.1. Breve histórico do Pátria Investimentos

O Pátria Investimentos, com sede em São Paulo, é uma gestora com atuação global e mais de 30 anos no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina, e, em especial, no Brasil. A empresa investe recursos de terceiros nas classes de *private equity*, infraestrutura, imobiliária, crédito, PIPE e agronegócios, e é liderada por Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh, CEO do Pátria Investimentos. Desde a sua criação, o Gestor desenvolveu relacionamentos com diversas empresas e instituições financeiras. Tais relações permitiram que o Gestor reforçasse sua rede de relacionamentos na comunidade financeira e desenvolvesse um processo de investimento proprietário.

O Gestor teve sua origem com o Banco Patrimônio de Investimento S.A. ("Patrimônio"), uma empresa de prestação de serviços, focada em estruturar fusões e aquisições. O Patrimônio foi fundado em 1988 como consultoria financeira, em associação com o Salomon Brothers. Em 1991, a empresa foi adquirida com divisão de capital com o Salomon Brothers e se transformou em corretora de valores. Em 1994, a corretora tornou-se banco de investimento, o Banco Patrimônio de Investimento S.A, e o grupo já atuava em segmentos como fusões e aquisições, *private equity*, finanças corporativas, *asset management*, *private banking*, mercado de capitais, *research* e tesouraria. Com a venda do Salomon Brothers ao Travelers Group em 1997 e a posterior fusão do Travelers Group com o Citibank em 1998, os sócios brasileiros do Patrimônio decidiram recomprar sua participação de 50% no Patrimônio e, posteriormente, venderam as operações para o Chase Manhattan, com exceção das atividades de *private equity*, iniciadas em 1994 e com a captação do primeiro fundo em 1997 (Private Equity Fund I), que permaneceram independentes com os sócios brasileiros.

Após a venda do banco de investimentos ao Chase Manhattan, diversos sócios do Patrimônio se juntaram ao Chase. No entanto, com a fusão entre o JP Morgan e o Chase Manhattan, em setembro de 2000, muitos dos sócios redirecionaram suas carreiras de banco de investimento para investimentos alternativos, especificamente para a área de *Private Equity*. A plataforma de negócios foi aprimorada em 2002, quando a unidade de *Real Estate* foi criada e o Gestor foi formalmente estruturado como uma gestora de investimentos alternativos. O Gestor restabeleceu seu negócio de consultoria financeira e deu início às suas atividades de investimentos líquidos em 2003, e em 2004, a gestora firmou uma aliança formal estratégica com a Blackstone, líder mundial em *private equity* (de acordo com o ranking de 2020 da PEI 300, "*The world's largest private equity firms*"), com o objetivo de buscar oportunidades de negócio conjuntamente.

Em 2006, o Gestor adicionou uma quarta plataforma de investimento: a de Infraestrutura, e em 2009, a gestora expandiu sua atuação com a criação da área de *Credit Solutions*, focada na gestão de crédito.

Em 2010, a Blackstone ingressou no quadro de sócios do Pátria Investimentos, complementando estrategicamente a liderança local do Pátria Investimentos com a experiência de gestão de uma das líderes globais em ativos alternativos. O modelo comercial da Blackstone serviu de inspiração para o desenvolvimento e expansão das operações do Gestor.



Em 2014, o Pátria Investimentos lançou o seu primeiro fundo com foco em investimentos em companhias abertas (*private investments in public equities* - PIPE). Em 2015, tiveram início as atividades na área de *agribusiness*, para gestão de investimentos no setor de agronegócio.

Ao longo dos anos, o Pátria Investimentos ampliou suas atividades internacionais, estabelecendo escritórios nos principais centros econômicos do mundo, como Nova Iorque, Los Angeles, Londres, Santiago, Bogotá, Dubai, Hong Kong, entre outros². Os escritórios internacionais exercem relevante atividade de relacionamento com clientes e parte deles atua também na gestão de recursos.

Desde sua fundação, o Pátria Investimentos já realizou 83 investimentos no setor de *private equity*, infraestrutura e *real estate*, desinvestiu em 33 companhias e ativos (incluindo 6 IPOs) e se posicionou como líder no mercado de gestão de recursos alternativos na América Latina.

Em dezembro de 2020, o Pátria Investimentos contava com aproximadamente R\$ 74,9 bilhões em ativos sob gestão, dividido entre as áreas de *Private Equity* (R\$ 46,2 bilhões), Infraestrutura (R\$ 24,5 bilhões), *Real Estate* (R\$ 3,0 bilhões) e Crédito (R\$ 1,2 bilhões). A gestão dos ativos é apoiada por um time de 19 sócios que trabalham há 15 anos juntos, em média.

A ampla presença do Pátria Investimentos na América Latina, com predominância no Brasil, Colômbia, Chile e Peru é representada por um histórico de mais de 200 *M&As*, mais de 30.000 colaboradores em junho de 2020, e 57 companhias e ativos no portfólio (baseado em julho de 2020).

Os quadros a seguir ilustram as principais informações relativas ao Gestor ao longo de seus mais de 30 anos atuando no mercado financeiro brasileiro³:

O Pátria é um gestor de ativos alternativos na América Latina, com base de investidores diversificada e presença global¹



O Gestor adota o conceito de meritocracia e ética em todos os seus negócios. Os sócios do Gestor possuem vasta experiência nos mercados financeiros local e internacional. Os sócios executivos creditam parte significativa de seu histórico no mercado financeiro brasileiro ao relacionamento sólido e duradouro criado por eles.

² Fonte: <https://www.patria.com/the-firm#all-offices> em dezembro de 2020.

³ 1) Fonte: <https://patria.com> em junho de 2020. 2) Retirado do ranking de 2020 da PEI 300, "The world's largest private equity firms" 3) Fonte: <https://blackstone.com> em 31 de março de 2020.



8.2.2. Pátria Infraestrutura

A. Breve histórico do Pátria Infraestrutura

Liderado por 5 sócios e com cerca de 70 profissionais, a área de infraestrutura do Gestor (“Pátria Infraestrutura”) possui 15 anos de história e uma das maiores e mais experientes equipes dedicadas a investimentos alternativos em infraestrutura na América Latina, contando com sócios, *associate partners*, diretores, vice presidentes, associados e analistas com dedicação majoritária às atividades do Pátria Infraestrutura e/ou das companhias do portfólio dos fundos geridos pelo mesmo. É importante destacar que há profissionais do Pátria Infraestrutura alocados nas companhias investidas exercendo posições de liderança, sendo essa alocação parte importante do modelo de gestão ativa do Pátria Infraestrutura. Nesse sentido, espera-se que esses profissionais possam retornar à gestora ou serem alocados em outras investidas de maneira a contribuir com o conhecimento adquirido ao longo das suas carreiras no Pátria Infraestrutura.

O Pátria Infraestrutura atua em diversos setores de Infraestrutura no Brasil e na América Latina, com presença em 8 países (Brasil, Colômbia, Chile, Peru, Paraguai, Argentina, Uruguai e México). Em julho de 2020, o Pátria Infraestrutura tinha sob gestão aproximadamente R\$ 24,5 bilhões, divididos entre os setores de (i) Transporte e Logística; (ii) Energia Elétrica e Gás; (iii) Telecomunicações; (iv) Serviços Ambientais. Apesar de ter como foco os setores supracitados, o Pátria Infraestrutura, a partir de sua abordagem *top-down* de construção de portfólio, está continuamente atento às mudanças no ambiente de infraestrutura e às oportunidades que são criadas em decorrência dessas mudanças.

O Pátria Infraestrutura tem histórico de investimentos desde 2006, e possui ampla experiência nos diversos setores de infraestrutura. Ao longo de seus 15 anos no mercado, o Gestor realizou 20 investimentos de infraestrutura na América Latina, dos quais 14 foram companhias criadas pelo Gestor. Os investimentos geraram um retorno consolidado líquido de 18,5% até setembro de 2020.

- i. No setor de Energia, o Pátria Infraestrutura realizou seu primeiro investimento em 2006, na criação do Fundo I. Cerca de R\$ 3,6 bilhões de capital já foram comprometidos no setor até setembro de 2020, em 6 investimentos, cujo retorno representa 22% em TIR Bruta Consolidada. Os investimentos representam acima de 2GW em capacidade instalada e mais de 1.500km em linhas de transmissão.
- ii. Em Logística e Transportes, o Gestor já realizou 7 investimentos até setembro de 2020, iniciando com a Nova Agri Infraestrutura de Armazenamento Agrícola S.A. em 2010.
- iii. Em Telecomunicações, o Gestor já realizou 5 investimentos até setembro de 2020, iniciando pela Highline do Brasil Infraestrutura de Telecom S.A. em 2012.
- iv. Por fim, o Gestor realizou 2 investimentos no setor de Serviços Ambientais, no qual iniciou sua atuação com a Opersan Resíduos Industriais S.A. em 2012 e posteriormente com a Águas Pacífico Spa em 2018.

Desde o início do Pátria Infraestrutura, aproximadamente R\$ 39 bilhões em CapEx foi e está sendo desenvolvido, apoiados por cerca de R\$ 15 bilhões em financiamentos de longo prazo.

- i. No setor de Energia, o Gestor desenvolveu/ comprometeu R\$ 11,1 bilhões em CapEx em cerca de 1,5GW de capacidade em energia renovável, mais de 1,500km em linhas de transmissão e 5 subestações de 565 MW em usina termelétrica.
- ii. No setor de Logística e Transportes, R\$ 22,4 bilhões foi executado/ comprometido em 4 portos, 1 estaleiro, 330 barcaças, 20 empurradores, 11 navios de apoio ao petróleo e cerca de 550km de novas estradas e duplicações.
- iii. Em Infraestrutura de Dados, o Gestor investiu/ comprometeu R\$ 3,1 bilhões na construção de mais de 1,300 torres, na implantação de mais de 10,000km de fibra e na construção de 3 data centers.

- iv. Por fim, no setor de Serviços Ambientais, o Gestor executou/ comprometeu R\$ 2,1 bilhões em 7 estações de tratamento de água e em 1 planta de dessalinização com capacidade de 1.000l/s.

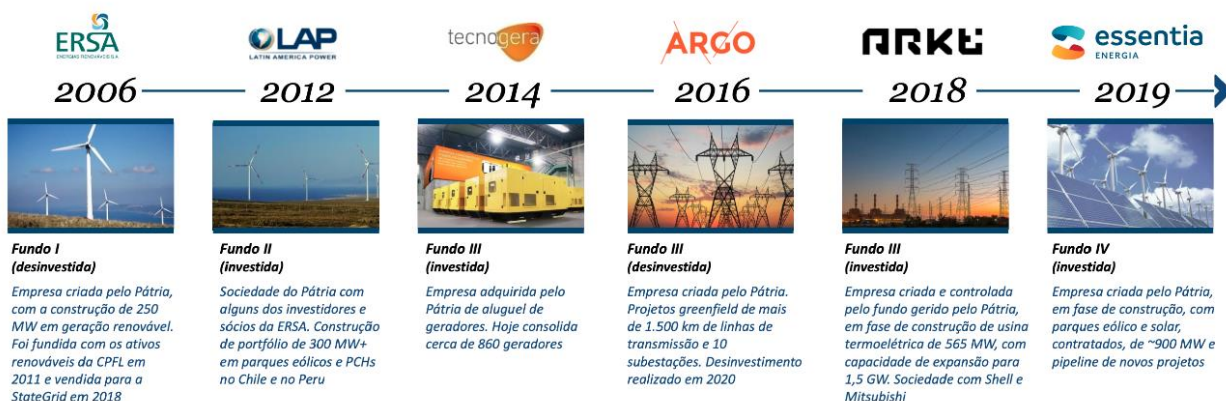
Companhias do portfólio atual dos Fundos do Pátria Infraestrutura (dez/2020)



B. Fundos estruturados e transações realizadas pelo Pátria Infraestrutura

Experiência do Pátria em Energia

EXPERIÊNCIA E TRACK RECORD NO SETOR DE ENERGIA COM INVESTIMENTOS EM RENOVÁVEIS, TRANSMISSÃO E GERAÇÃO TÉRMICA



O Pátria Infraestrutura tem como objetivo o investimento e desenvolvimento de plataformas de infraestrutura com foco nos seguintes setores de atuação: (i) transporte e logística, (ii) energia elétrica e gás, (iii) telecomunicações, e (iv) serviços ambientais. Ao longo de sua história, desde 2006, o Pátria Infraestrutura estabeleceu 20 investimentos na América Latina, em quatro gerações de fundos descritos abaixo:



Pátria Infraestrutura Fundo I:

Em 2006, o Gestor iniciou seus investimentos no segmento de infraestrutura com um investimento no setor de geração de energia a partir de fontes renováveis através da ERSA. Até 2010, a companhia desenvolveu um portfólio com capacidade de geração de mais de 250 MW de energia, e em 2011, houve a fusão da ERSA e dois ativos de energia renovável da CPFL Energia S.A., formando a CPFL Renováveis S.A., então a maior plataforma de energia renovável da América Latina. A companhia foi vendida para a StateGrid em 2018.

Pátria Infraestrutura Fundo II:

Em agosto de 2011, o Pátria Infraestrutura, na época ainda em *joint venture* com a Promon Engenharia S.A. através do Pátria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda., concluiu a captação do segundo fundo voltado para investimentos no setor, o Pátria Infraestrutura FIP-M ("Fundo II"), com US\$ 1,15 bilhões em capital comprometido por investidores locais e internacionais. Desde a sua captação, o Pátria Infraestrutura realizou seis investimentos, que são descritos abaixo:

- i. **NovaAgri Infraestrutura de Armazenamento e escoamento Agrícola S.A.** - (Transporte e Logística): Transporte integrado de commodities, investida entre 2010 e 2015.
- ii. **Hidroviás do Brasil S.A.** - (Transporte e Logística - hidroviária): Maior operadora de logística hidroviária da América Latina, constituída em 2010 pelo Fundo II. Em setembro de 2020, a companhia concluiu o IPO de cerca de 60% de suas ações, totalizando R\$ 3,4 bilhões, o segundo maior IPO no mercado brasileiro em 2020.
- iii. **Grupo CBO - Oceana Offshore S.A.** - (Transporte e Logística - setor de Óleo e Gás): Um dos grandes provedores de logística e serviços de suporte para as plataformas *offshore* de exploração e produção de Óleo e Gás no Brasil, criada em 2011 pelo Fundo II.
- iv. **LAP4 - Latin America Power Holding B.V.** - (Energia - renovável): Companhia do setor de energias renováveis no Chile e no Peru, com foco no desenvolvimento, construção e operação de pequenas e médias centrais hidrelétricas e plantas de energia eólica. Sociedade do Gestor com alguns dos investidores e sócios da ERSA. Construção de portfólio de mais de 300 MW em parques eólicos e PCHs no Chile e no Peru.
- v. **Opsan Resíduos Industriais S.A.** - (Ambiental - água e saneamento / tratamento de resíduos): Adquirida pelo Fundo II em 2012, a Opsan Resíduos Industriais S.A. é uma plataforma que provê soluções sustentáveis para necessidades corporativas relacionadas à gestão de água e efluentes. Em 2020 o Pátria Infraestrutura assinou o contrato de venda da plataforma.
- vi. **Highline do Brasil Infraestrutura de Telecom S.A.** - (Telecomunicações - torres de telecomunicação): Plataforma de torres de telecomunicação criada pelo Gestor em 2012, que consolidou um portfólio de mais de 1000 torres entre 2012 e 2019. Em 2019 o Pátria Infraestrutura assinou o contrato de venda de 100% da plataforma.

Pátria Infraestrutura Fundo III:

Em março de 2015, o Pátria Infraestrutura finalizou a captação de seu terceiro fundo, o Pátria Infraestrutura III FIP-M ("Fundo III"), com comprometimento de capital de aproximadamente US\$ 1,7 bilhões, proveniente de investidores locais e internacionais. Desde a sua captação até dezembro de 2018, o Fundo III fez 10 investimentos, os quais são descritos abaixo:

⁴ Considerando que o FIP da estrutura do Fundo II não permite a realização de investimentos no exterior, esse investimento foi realizado apenas por veículos de investimento estrangeiros. O Pátria Infraestrutura acredita que esse investimento representa, todavia, sua capacidade de originar e executar transações atraentes, além de replicar teses desenvolvidas no passado, aproveitando suas competências e conhecimentos acumulados.



- i. **Vogel Participações S.A.** - (Telecomunicações - infraestrutura de banda larga): Provedora de serviços de infraestrutura de banda larga baseada em redes de fibra óptica para operadoras de telecomunicações e outros clientes corporativos, investida em 2014.
- ii. **Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A.** - (Energia – emergencial/geradores): Prestadora de serviços de energia temporária, investida em 2014. Hoje consolida cerca de 860 geradores com aproximadamente 410MVA de capacidade combinada.
- iii. **Odata Brasil S.A.** - (Telecomunicações - infraestrutura de datacenters): Em junho de 2015, o Fundo III anunciou a criação da Odata, uma plataforma *start-up* para prover infraestrutura de *data center* e serviços de *colocation* para clientes privados na América Latina.
- iv. **Pare Bem - PB Participações S.A.** - (Logística e Transporte - plataforma de estacionamentos): Em 2014, o Fundo III iniciou sua tese de estacionamentos com a aquisição da Pare Bem, companhia que serviu de plataforma inicial para desenvolver e adquirir ativos, concessões e serviços de longo prazo no setor de estacionamentos.
- v. **Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A.** - (Energia - transmissão): Plataforma criada pelo Pátria Infraestrutura para investir no setor de transmissão de energia no Brasil em 2016, com projetos *greenfield* de mais de 1.500km de linhas de transmissão e 10 subestações. A companhia foi desinvestida em 2020 a dois *players* estratégicos internacionais.
- vi. **Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.** - (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Plataforma criada pelo Gestor em 2017 para exploração de concessões de rodovias, com contrato de 30 anos para operação de 570km no interior do estado de São Paulo.
- vii. **Atis Group S.A.**⁵ - (Telecomunicações - torres de telecomunicação): Provedora independente de soluções de infraestrutura para a indústria de telecomunicações na Argentina.
- viii. **Arke Energia - Marlim Azul Energia S.A.** - (Energia – térmica a gás): Usina termoelétrica de gás natural com capacidade instalada de 565 MW e capacidade de expansão para 1,5 GW. O projeto está localizado em Macaé, no estado do Rio de Janeiro, e será a primeira usina termoelétrica a gás natural suprida exclusivamente com gás das reservas do Pré-Sal. O projeto, criado e controlado pelo fundo gerido pelo Gestor em sociedade com Shell e Mitsubishi, está em fase de construção de usina termoelétrica de 565MW, com capacidade de expansão para 1,5GW.
- ix. **Agua Pacifico SpA**⁶ - (Ambiental - dessalinização de água / eficiência de recursos hídricos): Planta de dessalinização multi-cliente *greenfield* no Chile. Este projeto está sendo desenvolvido para fornecer uma nova fonte de água para concessionárias, clientes industriais, imobiliários e de mineração em uma região com grande escassez de água.

⁵ Considerando que o FIP da estrutura do Fundo III não permite a realização de investimentos no exterior, esse investimento foi realizado apenas por veículos de investimento estrangeiros. O Pátria Infraestrutura acredita que esse investimento representa, todavia, sua capacidade de originar e executar transações atraentes, além de replicar teses desenvolvidas no passado, aproveitando suas competências e conhecimentos acumulados.

⁶ Considerando que o FIP da estrutura do Fundo III não permite a realização de investimentos no exterior, esse investimento foi realizado apenas por veículos de investimento estrangeiros. O Pátria Infraestrutura acredita que esse investimento representa, todavia, sua capacidade de originar e executar transações atraentes, além de replicar teses desenvolvidas no passado, aproveitando suas competências e conhecimentos acumulados.

- x. **Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.** - (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Rodovia no Estado de São Paulo, com 440km, mais de 10 anos de histórico de operação e 20 anos restantes no prazo de concessão, adquirida pelo fundo III em abril de 2020.

Pátria Infraestrutura Fundo IV:

Por fim, o Pátria Infraestrutura encerrou a captação do Pátria Infraestrutura IV FIP-M ("Fundo IV") no segundo semestre de 2020, com um valor total de R\$ 10,0 bilhões. O Fundo, nesta data, conta com três investimentos: uma plataforma de energia renovável, uma concessão rodoviária no estado de São Paulo e uma plataforma de infraestrutura *wireless*:

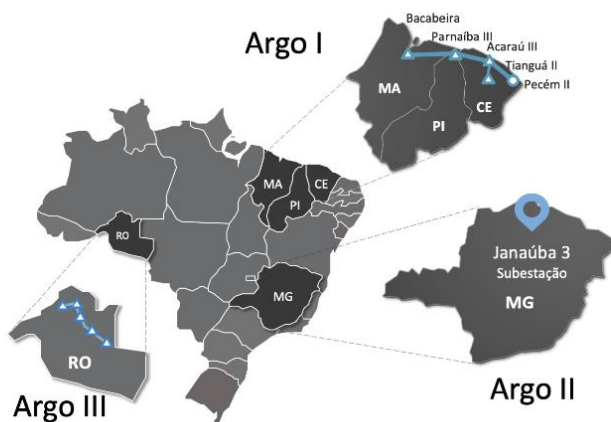
- i. **Essentia Energia (Infraestrutura Brasil Holding I S.A. e Infraestrutura Brasil Holding IV S.A.)** – (Plataforma de Energia Renovável): Nova plataforma de energia renovável no estado da Bahia, conquistado em 2019 através da aquisição inicial de um projeto eólico *greenfield* de alta qualidade, com mais de 450MW de capacidade instalada, assim como pelo projeto solar *greenfield* com aproximadamente 455MW de capacidade instalada.
- ii. **Eixo-SP - Concessionária de Rodovias Piracicaba - Panorama S.A.** - (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Maior concessão rodoviária do Brasil, com 1.273km na região centro-oeste do estado de São Paulo. Adquirida em 2020, a concessão de 30 anos da EIXO-SP posiciona o Gestor como um dos maiores investidores rodoviário do país.
- iii. **Winity - One Infraestrutura de Dados S.A.** – (Plataforma de Infraestrutura *Wireless*): Plataforma de infraestrutura *wireless* criada pelo Gestor em 2020, que irá focar em prover soluções de infraestrutura *wireless*, como torres, sistemas *indoor*, *small cells* e outros projetos proprietários.

Cases de Investimento – Pátria Infraestrutura

Argo | Transmissão de Energia



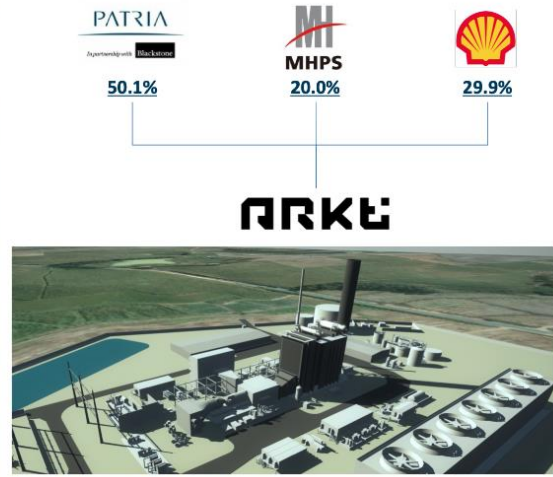
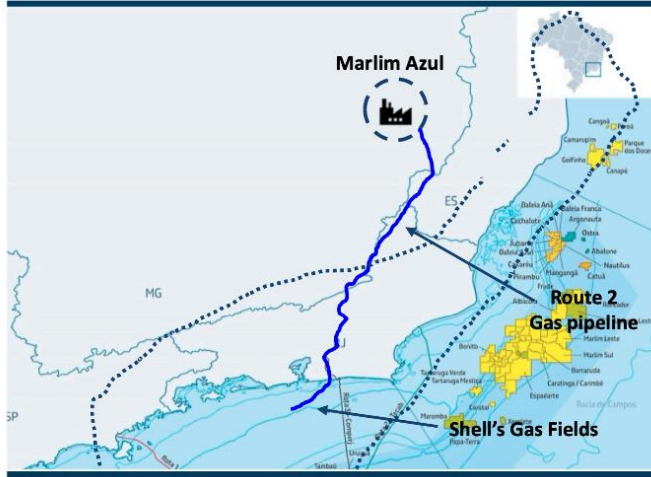
Empresa criada pelo Pátria em 2016 | +1.500km de linhas de transmissão e 11 subestações em 5 Estados brasileiros



Arke | Energia Térmica

ARKE

Plataforma criada pelo Pátria em 2018 | "Joint Venture" entre Pátria, Shell e Mitsubishi para desenvolvimento da primeira planta de energia térmica (565 MW) do Brasil a utilizar o gás natural do pré-sal

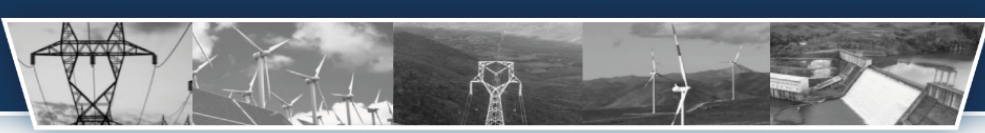


Essentia | Energia Renovável

essentia
ENERGIA

Plataforma criada pelo Pátria em 2019 | +900MW em projetos greenfield de energia solar e eólica no nordeste do Brasil





LAP | Energia Renovável



Plataforma criada pelo Pátria em 2012 | A LAP foi criada visando desenvolver e adquirir projetos de geração renovável no Chile e no Peru, tendo uma capacidade instalada total de 340 MW

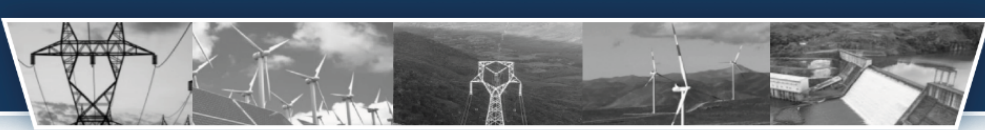


Hidroviias do Brasil | Logística Hidroviária



Empresa criada pelo Pátria em 2010 | Hoje a maior plataforma de logística hidroviária da América Latina





Nova Agri | Logística de Grãos



Empresa adquirida pelo Pátria em 2010 | Provedora de infraestrutura logística para o setor de commodities



ODATA | Data Centers



Empresa criada pelo Pátria em 2015 | Provedora de infraestrutura de data centers na América Latina



Entrevias | Rodovias Pedagiadas



Empresa criada pelo Pátria em 2017 | 570 km de rodovias pedagiadas no Estado de São Paulo



C. Estratégias de atuação do Pátria Infraestrutura junto às companhias investidas

Pátria Infraestrutura Core | Processo de Investimento

MONITORAMENTO CONSTANTE DE OPORTUNIDADES E GESTÃO ATIVA DO PORTFÓLIO



I. **Gestão ativa:**

Para implementar sua estratégia de gestão ativa, o Pátria Infraestrutura acredita que é importante ter governança relevante em suas companhias investidas, tornando possível a implementação de medidas que alavanquem a geração de valor do portfólio e defina padrões de governança, *ESG*, *Compliance* e gestão de riscos alinhados com seus valores.



O Pátria Infraestrutura possui uma abordagem de gestão ativa de suas companhias do portfólio, o que busca (i) indicação do time de executivos (CEO, CFO, COO, entre outros cargos de liderança) que muitas vezes são profissionais do Pátria Infraestrutura transferidos para as companhias, (ii) participação ativa nas companhias, (iii) acompanhamento periódico de diferentes comitês do Conselho de Administração nas companhias que controla (Riscos Operacionais e Finanças, Técnico e ESG, *Compliance*, e Recursos Humanos), com participação dos executivos, membros do conselho e profissionais especializados do Gestor. O Pátria Infraestrutura mantém um time de suporte de gestão dedicado a cada um dos temas mencionados anteriormente.

- O Comitê de Riscos Operacionais e Finanças tipicamente ocorre com frequência mensal, tendo como participantes típicos os CFOs das companhias investidas e o time de Finanças e Operações do Pátria Infraestrutura. Seu objetivo é monitorar a performance financeira e operacional e a estrutura de capital das companhias, garantindo aderência aos padrões de qualidade do Pátria Infraestrutura. Esse comitê também monitora o processo de auditoria financeira anual e definição de orçamentos das companhias do portfólio.
- O Comitê de Riscos Jurídicos & Compliance tem como principais objetivos definir padrões e disseminar as melhores práticas em termos de *compliance* e práticas anticorrupção entre as companhias do portfólio, mitigando riscos relacionados a esse tema, além de atuar na identificação e mitigação de potenciais contingências e riscos jurídicos. Este comitê é supervisionado pelo time de Jurídico & *Compliance* do Pátria Infraestrutura, que define as práticas e orientações, e conduzido no nível das companhias do portfólio por um consultor jurídico de elevada senioridade e seu time de suporte. O comitê ocorre com base mensal, bimestral ou trimestral, a depender da companhia, com a participação dos responsáveis por questões jurídicas e de *compliance* das empresas investidas.
- O Comitê Técnico e ESG ocorre com base mensal ou bimestral nas empresas que possuem programas de CapEx relevante em andamento. Nesse Comitê, participam os CEOs, diretores de Implantação e times técnicos das companhias investidas e o time técnico do Pátria Infraestrutura. Seu objetivo é apoiar as empresas investidas na definição de sua estrutura organizacional, processos e ferramentas para monitorar proximamente a implantação (a) de CapEx, (b) dos processos de engenharia, e (c) dos cronogramas de implementação, utilizando uma metodologia específica de gestão de projetos de forma a garantir aderência aos padrões de qualidade do Pátria Infraestrutura. Esse comitê também tem a responsabilidade de garantir a implantação das metodologias ESG nas companhias investidas.
- O Gestor é signatário do PRI – Principles for Responsible Investing da ONU e considera os temas socioambientais em todas as etapas de seu processo de investimento, desde o investimento, à criação de valor e, posteriormente, no desinvestimento. O Gestor possui um time dedicado ao acompanhamento e gestão de riscos socioambientais e implementou diversas iniciativas, por meio de suas empresas investidas, como por exemplo:
 - Na Hidrovias do Brasil, foi criado o Instituto Hidrovias, responsável por consolidar as práticas sociais da companhia em prol da comunidade em que atua, incluindo programas de voluntariado e de suporte a projetos socioeducacionais, incluindo a construção e manutenção de uma escola em Barcarena-PA, que segue os padrões da UNESCO;

- Na ODATA, empresa de *data centers*, ativos foram certificados com o selo LEED Gold, que reconhece o uso eficiente de recursos naturais, no caso, principalmente a energia elétrica;
- Na ARGO, empresa de transmissão de energia, o Gestor promoveu uma série de cursos para mais de 1.000 pessoas e também construiu uma escola para a população local;
- No seu portfólio, o Gestor estabelece rígidos princípios de governança e ética, com diversas ferramentas anti-corrupção. A Entrevias, concessionária rodoviária, foi premiada pelo seu programa de *Compliance* já no seu segundo ano de existência (2019) pela revista Exame.

- O Comitê de Recursos Humanos ocorre com base mensal ou bimestral, a depender da companhia, tendo como participantes os Diretores/Gerentes de RH das companhias investidas e o time de RH do Pátria Infraestrutura. Quando necessário, o CFO e/ou CEO são envolvidos em temas pontuais. Seu objetivo é monitorar as práticas de recursos humanos e manter alinhamento das práticas de remuneração meritocrática entre as companhias do portfólio.

Visão Estratégica sobre ESG do Pátria Infraestrutura

O PÁTRIA INFRAESTRUTURA POSSUI UM *FRAMEWORK* ROBUSTO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS SOCIOAMBIENTAIS E GOVERNANÇA RÍGIDA, COM MONITORAMENTO ATRAVÉS DE TIMES ESPECIALIZADOS



II. Gerenciamento de projetos, desenvolvimento e gestão de CapEx

A fim de aumentar a eficiência das companhias investidas, e dada a relevância e magnitude das atividades de gerenciamento de projetos nas empresas do portfólio e teses de investimento analisadas, o Gestor desenvolveu uma estrutura interna robusta de gerenciamento de projetos. A equipe de gestão de projetos, liderada por uma *managing director* da equipe de investimentos, é composta por engenheiros com experiência em gerenciamento de projetos e desenvolvimento de CapEx.

O modelo de gerenciamento de projetos do Gestor visa garantir que o programa de investimentos para cada tese de investimento e/ou empresa do portfólio seja bem planejado e apoiado por fornecedores respeitáveis. Esse modelo proprietário abrange as seguintes atividades, sob a responsabilidade do diretor de projeto (“PMO”):

- i. Processo de *due diligence* de M&A: compromete-se a garantir a qualidade dos ativos adquiridos e a mitigar os riscos de engenharia e ambientais;



- ii. Configuração de processos e procedimentos de engenharia para novas companhias do portfólio e/ou investimentos;
- iii. Avaliação técnica de programas de CapEx usando a metodologia "FEL" (*Front End Loading - carregamento frontal*); e
- iv. Monitoramento do desenvolvimento de CapEx utilizando a metodologia PMI (*Project Management Institute*), inclusive com relação a questões de ESG.

Dada a experiência e a abordagem em gerenciamento de projetos, o Gestor acredita ser considerado um parceiro procurado por empreendedores brasileiros no setor de infraestrutura, e que possui um alto nível de reputação entre outros *players* do mercado, como reguladores e agências ambientais, instituições financeiras, fornecedores e, principalmente, potenciais clientes.

III. Project Finance

Estrutura de capital sólida: O Gestor busca estruturas de capital prudentes em seus investimentos, baseadas principalmente em financiamento de projetos de longo prazo e uma forte base de capital próprio. Nos últimos 14 anos, o Pátria Infraestrutura acessou diversas fontes de financiamento, incluindo BNDES, fundos setoriais, fundos de desenvolvimento regional, bancos multilaterais e comerciais. O Gestor acredita que desenvolveu relacionamentos saudáveis com os credores como uma contraparte desejável e de credibilidade, também com amplo acesso ao mercado de capitais local e estrangeiro. A estrutura de financiamento e capital é monitorada de perto pelos comitês financeiros das companhias do portfólio para que as melhores práticas sejam implementadas no portfólio.

IV. Jurídico e Compliance:

O Gestor tem uma equipe dedicada de Jurídico e *Compliance* ("J&C") responsável por dar suporte a diversos aspectos estratégicos das atividades dos Fundos. Durante o ciclo de investimento, a equipe de J&C tem diferentes funções e objetivos.

- i. Originação/Pré-deal: As principais funções nesta fase incluem (i) avaliar a compatibilidade do negócio ou tese com os regulamentos e características do fundo aplicável, (ii) antecipar os riscos associados ao setor ou empresa-alvo, (iii) selecionar a assessoria jurídica para auxiliar o Fundo nas transações, (iv) estabelecimento da estrutura de investimento, e (v) exploração das conclusões da auditoria legal e de *compliance*.
- ii. Monitoramento e melhoria: nesse contexto, um canal relevante é o Comitê de conformidade e riscos legais, implementado à medida em que o investimento se torna parte do portfólio do Fundo. Os principais objetivos desse comitê são padronizar e disseminar as melhores práticas legais e de conformidade entre as empresas do portfólio, e evitar passivos e reduzir riscos. O comitê é patrocinado pela equipe de J&C do Gestor e conduzido no nível do portfólio por um profissional externo sênior de jurídico e *compliance*. Em 2015, o Comitê aprimorou seu conjunto de melhores práticas de *compliance* e anticorrupção e materiais de suporte, que foram posteriormente adotados pelas empresas do portfólio em 2016.
- iii. Saída: a equipe de J&C participa ativamente da negociação dos acordos de desinvestimento, buscando garantir uma exposição reduzida do Fundo a obrigações futuras (por exemplo, indenizações) relacionadas à venda de seus interesses em uma empresa do portfólio, para que as melhores práticas e precedentes do Gestor sejam seguidas em qualquer novo evento.



8.2.3. Demais áreas do Pátria Investimentos

A. Pátria Private Equity

A estratégia da área de *private equity* do Pátria Investimentos baseia-se na busca de oportunidades de investimento que sigam os seguintes critérios: (i) investimentos com grande potencial de crescimento, (ii) oportunidade de parceria com sócios experientes no setor alvo, (iii) investimentos em setores suscetíveis à consolidação, (iv) modelos de negócio que sejam escaláveis, e (v) potencial para alavancagem. Os setores alvo da estratégia são: saúde, alimentação, educação, logística e agronegócio, entre outros.

A área de *private equity* teve seu início em 1997, com a aquisição minoritária da Drogasil. Em 1997, o Pátria Investimentos captou o seu primeiro fundo de *private equity* e, em dezembro de 2018, concluiu a captação de seu sexto fundo de *private equity*, com aproximadamente US\$ 2,7 bilhões. A estratégia de desinvestimento dos ativos foi realizada principalmente através da venda para outros investidores estratégicos e através de IPOs ou vendas no mercado secundário.

B. Pátria PIPE

Em 2014, o Pátria Investimentos lançou o seu primeiro fundo fechado focado em investimentos em companhias abertas (*private investments in public equities* - PIPE). A área possui foco em companhias abertas de menor liquidez, tipicamente em setores que o Pátria Investimentos possui experiência prévia (aluguel de equipamentos, construção civil, tecnologia, etc.).

C. Pátria Real Estate

A área de *Real Estate* do Pátria Investimentos possui experiência em centros de distribuição, galpões refrigerados, edifícios comerciais, campus educacionais, *self-storage*, condomínios residenciais, shopping centers, *call-centers*, hospitais e outros tipos de empreendimentos. Em seus fundos focados em *real estate* (Fundo I, II e III), o Gestor captou aproximadamente R\$ 2,5 bilhões.

D. Pátria Crédito

A área de crédito do Pátria Investimentos teve início em 2009. O primeiro fundo de capital fechado de crédito do Gestor possui o objetivo de investir principalmente em empresas com receita de até R\$ 1,5 bilhões e securitizações, oferecendo crédito de até 7 anos. Importantes investidores institucionais do Brasil e do mundo fazem parte da base de investidores desse FIDC como o IFC, IADB e BNDES.

8.2.4. Sumário da Experiência Profissional do Pátria Investimentos

Sócios e Liderança

O Gestor oferece a seus clientes conhecimento profundo do mercado brasileiro, possuindo larga experiência em gestão de investimentos alternativos. A gestora possui histórico de sucesso de investimentos na economia real e no mercado financeiro brasileiro, pautada desde sua fundação pela ética e profissionalismo.

Sócios Fundadores

Otávio Castello Branco – Senior Managing Partner, Chairman do Comitê de Investimentos de Infraestrutura. Sócio fundador do Pátria Investimentos e membro do Conselho de Administração. Sócio executivo do Pátria Investimentos desde 2003, responsável pela área de Infraestrutura. Trabalhou na criação da ERSA, investimento do Gestor em energias renováveis e posteriormente na criação do Fundo P2 Brasil. Trabalhou como diretor executivo no BNDES, sendo responsável pelos setores de Energia e Infraestrutura. Formado em Engenharia de Produção na Universidade de São Paulo.



Olimpio Matarazzo Neto – Senior Managing Partner, Chairman do Conselho do Pátria Investimentos. Sócio fundador do Pátria Investimentos e membro do Conselho de Administração da empresa. Foi também um dos fundadores do Banco Patrimônio em 1988 e liderou as frentes de mercado de capitais e mesa proprietária, bem como o relacionamento com a mesa de renda fixa do Salomon Brothers. Após a venda do Patrimônio ao Chase Manhattan em 1999, Olimpio passou dois anos no Chase Manhattan, onde foi co-responsável pela área de mercado de capitais e mesa proprietária no Brasil. Antes de fundar o Patrimônio, trabalhou no JPMorgan. É formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (USP).

Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh – Senior Managing Partner, Chairman do Comitê de Investimentos de Private Equity e CEO Pátria Investimentos. Sócio fundador do Pátria Investimentos e membro do Conselho de Administração e do Comitê Executivo da empresa. Foi vice-presidente do Conselho de Administração da Anhanguera de 2011 a 2013 e presidente de 2005 a 2011, vice-presidente do Conselho de Administração da Tivit de 2006 a 2010, vice-presidente do Conselho de Administração da DASA de 1999 a 2009, membro do Conselho de Administração da Energias Renováveis de 2006 a 2007 e membro do Conselho de Administração de outras empresas do portfólio do Pátria Private Equity. Foi um dos fundadores do Gestor (sucessor do Banco Patrimônio) em 2001, desenvolvendo e liderando esforços para tornar a empresa uma das principais gestoras de ativos alternativos do Brasil. Se juntou ao Patrimônio em 1994, como sócio responsável por private equity. Entre 1994 e 1997, na gestão do *private equity* do Patrimônio, Alexandre Saigh foi diretor executivo financeiro da Drogasil, uma das principais cadeias de farmácias do Brasil e o primeiro investimento do Gestor. Antes do Banco Patrimônio, trabalhou no JPMorgan de 1989 a 1994, como vice-presidente das áreas de private equity, corporate finance e M&A. É formado em Gestão Financeira e Hotelaria pela Universidade de Boston e pós-graduado em Economia pela Universidade de Harvard.

Comitê de Investimentos do Gestor:

Pátria Infraestrutura | Comitê de Investimentos



Otavio Castelo Branco
Sr. Managing Partner, Chairman do Comitê de Investimentos de Infraestrutura

- Sócio do Pátria Investimentos desde 2003;
- Diretor executivo no BNDES para os setores de Infraestrutura;
- Ex-CEO Brasil do JP Morgan;
- Formado em Engenharia de Produção na Universidade de São Paulo (USP).



Alexandre Saigh
Sr. Managing Partner, Chairman do Comitê de Investimentos de Private Equity e CEO Pátria Investimentos

- Sócio do Pátria Investimentos desde 1994;
- Ex-CEO e CFO da Drogasil;
- Participou dos Conselhos da DASA, Anhanguera, Bio Ritmo/Smart Fit, entre outros;
- Formado em Administração Financeira na Universidade de Boston.



Olimpio Matarazzo
Sr. Managing Partner, Chairman do Conselho do Pátria Investimentos

- Sócio do Pátria Investimentos desde 1988;
- Liderou as mesas de operações no Banco Patrimônio;
- Atuou como Co-head das mesas do Chase Manhattan;
- Formado em Administração na Universidade de São Paulo (USP).



Andre Sales
Managing Partner, CEO do Pátria Infraestrutura

- Sócio do Pátria Investimentos desde 2006;
- Trabalhou no braço de Energia da Vale e no BNDES;
- Investment Banking no JP Morgan;
- Formado em Engenharia de Produção na Universidade de São Paulo (USP).



Ricardo Scavazza
Managing Partner, CEO do Pátria Private Equity

- Sócio do Pátria Investimentos desde 2005;
- Ex-CEO da Anhanguera;
- Ex-CFO da DASA;
- Formado em Administração de Empresas na Fundação Getúlio Vargas (FGV).



Daniel Sorrentino
Managing Partner, Líder de Estratégias Brasil

- Sócio do Pátria Investimentos desde 2009;
- Chairman da Alliar, Vincula e Tenco;
- Formado em Administração de Empresas na Fundação Getúlio Vargas (FGV).



Além dos Sócios Fundadores, o seu Comitê de Investimentos do Gestor é formado por: Ricardo Scavazza, Andre Sales e Daniel Sorrentino.

Ricardo Scavazza: Managing Partner, CEO & CIO do Pátria Private Equity. Ingressou no Patrimônio em 1999, atuando na área de fundos de investimento em participações, liderando as atividades de aquisições das empresas do portfólio dos Fundos I e II do Pátria Private Equity. Trabalhou na DASA e Anhanguera como Diretor Financeiro de 2001 a 2002 e de 2005 a 2006, respectivamente. É graduado em administração de empresas pela University of Texas e pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Andre Franco Sales: Managing Partner, CEO & CIO do Pátria Infraestrutura. Sócio do Pátria Investimentos desde 2006 e CIO da área de Infraestrutura do Gestor. Trabalhou no braço de Energia da Vale e no BNDES, e também trabalhou no JP Morgan.

Daniel Sorrentino: Sócio do Pátria Investimentos desde 2009, é responsável pelos esforços de novos negócios do Pátria Private Equity. É presidente do conselho de administração da Alliar desde 2011, da Víncula desde 2012 e da Tenco desde 2011. Também é responsável por supervisionar o investimento na Bio Ritmo. Daniel ingressou na Pátria em 2001, e de 2005 a 2006 trabalhou na Anhanguera como analista de negócios e gerente de planejamento, e de 2003 a 2005 na Anhembi Morumbi como analista financeiro. Antes disso, trabalhou na iniciativa de M&A da DASA, e como analista de negócios na Fotóptica. É graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Sócios do Pátria Infraestrutura

Além do Otavio Castello Branco e do Andre Franco Sales, que dedicam seu tempo para a área de infraestrutura, assim como para os Comitês, conforme mencionado acima, o Pátria Infraestrutura possui três sócios:

Felipe Andrade Pinto: Sócio do Pátria Investimentos desde 2011 (desde 2008 trabalhando no Pátria Investimentos), com 24 anos de experiência profissional. Trabalhou no desenvolvimento de negócios da Cargill na América do Sul além de ter atuado como líder de projetos com a Bain & Company. Formação: INSEAD, FGV.

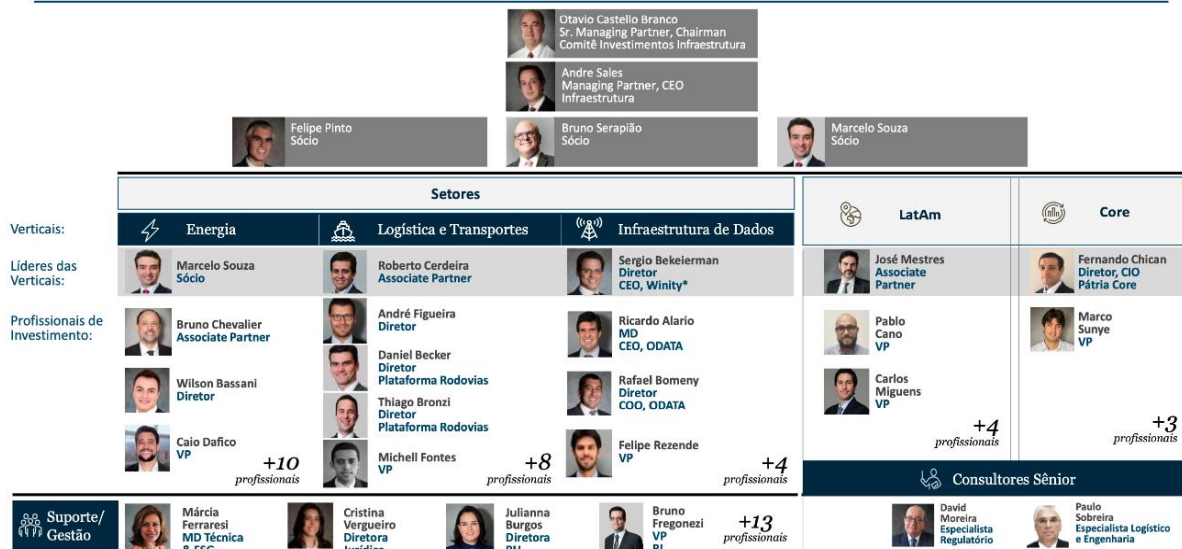
Bruno Pessoa Serapião: Sócio do Pátria Investimentos desde 2017 (desde 2010 trabalhando no Pátria Investimentos), atuando como Chairman da Hidrovias (investida de logística hidroviária do Fundo II). Possui 24 anos de experiência, foi o responsável pelo desenvolvimento de negócios da GE Transportation na América Latina, e também trabalhou na ALL (logística). Formação: INSEAD, ITA.

Marcelo Souza: Sócio do Pátria Investimentos desde 2019 (desde 2008 trabalhando no Pátria Investimentos). Possui 26 anos de experiência, foi CEO da Argo Energia de 2019-2020, atuou como CFO da ERSA/CPFL Renováveis de 2008 a 2014, e também atuou como vice-presidente de desenvolvimento de negócios da Ecoenergy. Formação: Ohio University, PUC-MG.

Segue abaixo um diagrama do time do Pátria Infraestrutura em dezembro de 2020.

Time do Pátria Infraestrutura

ALÉM DE UM TIME DEDICADO A INVESTIMENTOS CORE, O PÁTRIA POSSUI UM EXPERIENTE TIME SETORIAL E DE GESTÃO



Time de Infraestrutura do Pátria Infraestrutura Core

ALÉM DE UM TIME DEDICADO A INVESTIMENTOS CORE, O PÁTRIA POSSUI UM EXPERIENTE TIME SETORIAL E DE GESTÃO



8.3. Breve histórico do Coordenador Líder

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 968 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 248 bilhões, em setembro de 2020. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro,



Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Madri, Londres, Lisboa, Bahamas, Cayman e Suíça⁷.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições. De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos⁸, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017, 2018 e 2019, com participação de mercado entre 19% e 55%. Até setembro de 2020, encontrava-se em 1º lugar. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney⁹. Em 2018 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance¹⁰. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de equity e de M&A da LATAM pela Global Finance¹¹. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela Global Finance¹². Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker¹³. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁴, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance¹⁵. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance¹⁶.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Energisa (R\$ 751 milhões), LASA (R\$ 3,1 bilhões), BRK Ambiental (R\$ 1,100 milhões), Eneva (R\$ 948 milhões), Cosan (R\$ 1,740 milhões), Light (R\$ 500 milhões), Localiza (R\$ 1 bilhão), ViaRondon (R\$ 700 milhões), Dasa (R\$ 500 milhões), Light (R\$ 700 milhões), Raízen (R\$ 900 milhões), Copel (R\$ 850 milhões), Arteris (R\$ 1,7 bilhão), Atacadão (R\$ 1 bilhão), Rumo (R\$ 1,1 bilhão), Enel (R\$ 800 milhões), Vix (R\$ 400 milhões), Comgas (R\$ 2 bilhões), Usiminas (R\$ 2 bilhões), Suzano (R\$ 750 milhões), Petrobras (R\$ 3 bilhões), Eleva (R\$ 100 milhões), Quod (R\$ 250 milhões), Engie (R\$ 1,6 bilhões

⁷ Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.italu.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=8UJPs0hzGr8zUpUrHhWNFQ==>

⁸ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/sobre-o-italu-bba/credenciais/premios-e-rankings>

¹³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/sobre-o-italu-bba/credenciais/premios-e-rankings>

¹⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/sobre-o-italu-bba/credenciais/premios-e-rankings>

¹⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/sobre-o-italu-bba/credenciais/premios-e-rankings>

¹⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/sobre-o-italu-bba/credenciais/premios-e-rankings>



e R\$2,5 bilhões), AB Colinas (R\$515 milhões), Neoenergia (R\$1,3 bilhões), Movida (R\$700 milhões), Arteris (R\$400 milhões), Equatorial Energia (R\$ 620 milhões), BRK Ambiental (R\$ 450 milhões), CPFL Energia (R\$2,5 bilhões), Eneva (R\$ 750 milhões e R\$ 450 milhões), JSL (R\$ 450 milhões), entre outras¹⁷. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Ambev (R\$ 850 milhões), Patria (R\$ 1 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3 bilhões), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhões e R\$ 1,4 bilhões), MRV (R\$ 137 milhões), EDP (R\$ 300 milhões e R\$ 130 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), Prime (R\$ 300 milhões), Coelce (R\$ 400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$ 500 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões, R\$ 250 milhões e R\$ 150 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), CER (R\$ 100 milhões), Prime (R\$ 340 milhões), Energisa (R\$ 300 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhão e R\$ 800 milhões), SmartFit (R\$ 200 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), Bradespar (R\$2,4 bilhões), Movida (R\$ 400 milhões), Prime (R\$ 200 milhões), Estácio (R\$ 600 milhões), Porto Seguro (R\$ 100 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões e R\$ 140 milhões), entre outras¹⁸.

Destacam-se ainda as operações de FIDC de Braskem (R\$ 400 milhões), Blu (R\$ 200 milhões), Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Pravalor (R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Sabemi, (R\$ 254 milhões e R\$ 431 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Ideal Invest (R\$ 200 milhões, R\$ 150 milhões, R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), Stone (R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Light (R\$1,4 bilhão), Sabemi (R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), entre outros¹⁹.

Em operações de CRI, destaque para os de Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrella (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Rede D'or (R\$ 300 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), Hemisfério Sul (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Setin (R\$ 62 milhões), RaiaDrogasil (R\$ 250 milhões), entre outros²⁰.

¹⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>



No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Raízen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões) Zilor (R\$ 600 milhões), BRF (R\$ 1,5 bilhão), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), , Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão, R\$ 846 milhões e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$ 313 milhões), Camil (R\$ 600 milhões e R\$ 405 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), Minerva Foods (R\$ 350 milhões), Ultra (R\$ 970 milhões), Raízen (R\$ 1 bilhão e R\$ 900 milhões), Santa Helena (R\$ 100 milhões), Brasil Agro (R\$ 142 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 962 milhões), Brasal (R\$ 100 milhões), Selmi (R\$ 150 milhões), entre outros²¹.

No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017²². Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA²³. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 18,7 bilhões²⁴. Até setembro de 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 9 ofertas públicas de ação, estando em 2º lugar no ranking da ANBIMA.²⁵ No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, comercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017 e R\$28,9 bilhões em 2018. De acordo com o ranking da ANBIMA²⁶, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização em 2018 e sua participação de mercado soma perto de 29% do volume distribuído em 2018²⁷. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume

²¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²² Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁴ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁵ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁶ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

²⁷ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm



distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro²⁸. Até setembro de 2020, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$ 5 bilhões e sua participação de mercado soma perto de 17,4% do volume distribuído²⁹.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

8.4. Breve histórico da XP Investimentos

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com mais de R\$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 30 de junho de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.360.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$436 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

²⁸ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm.

²⁹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm.



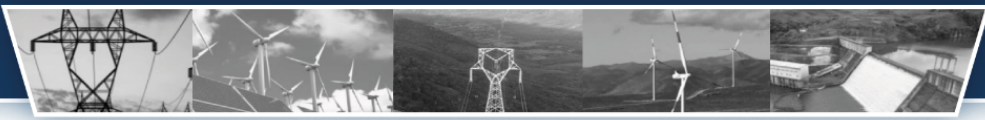
Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 11 ofertas que totalizaram R\$ 3,7 bilhões em volume distribuído, representando 55,5% de participação nesse segmento até junho de 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 4º lugar, tendo distribuído R\$ 1,8 bilhões em 16 operações.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

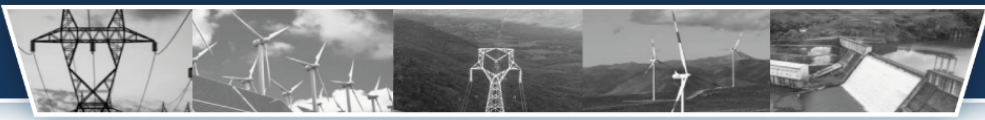
Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9.1. Relacionamento

9.1.1. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e o Coordenador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

9.1.2. Relacionamento do Administrador com a XP Investimentos

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador e o Coordenador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e o Coordenador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

9.1.3. Relacionamento do Administrador com o Gestor

Exceto pelo relacionamento indireto em razão de prestação de serviços ao Fundo, o Gestor e o Administrador não têm qualquer relacionamento comercial relevante na data deste Prospecto. O Gestor e o Administrador não identificaram qualquer situação de conflito de interesse nas respectivas atuações em relação ao Fundo.

9.1.4. Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor

O Coordenador Líder, na data deste Prospecto Preliminar, é credor de financiamentos tomados por sociedades controladas por fundos de investimento geridos pelo Gestor. Exceto pelo acima disposto e pelo relacionamento indireto em razão de prestação de serviços ao Fundo, o Gestor e o Coordenador Líder não têm qualquer relacionamento comercial relevante na data deste Prospecto. O Gestor e o Coordenador Líder não identificaram qualquer situação de conflito de interesse nas respectivas atuações em relação ao Fundo.

9.1.5. Relacionamento da XP Investimentos com o Gestor

Nos últimos 12 meses, a XP Investimentos contabilizou em contas a receber do Gestor o valor de R\$ 131.249,99 referente a uma outra oferta coordenada pela XP Investimentos. Não há registros de contas a pagar.

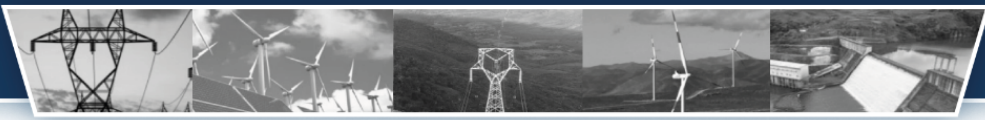
Para além do acima disposto e pelo relacionamento decorrente da Oferta, na data deste Prospecto Preliminar, o Gestor não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, a XP Investimentos poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Gestor, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Gestor, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A XP Investimentos não identificou, na data deste Prospecto Preliminar, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, dos Coordenadores, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os Ativos Alvo, incluindo as companhias investidas, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

10.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista poderá ser devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.

Risco de Resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários

Conforme previsto no Capítulo XV do Regulamento e no item “4.17. – Liquidação das Cotas A na B3”, na página 39 deste Prospecto Preliminar, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

Risco Relacionado à Liquidez das Cotas

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Capítulo VII do Regulamento. Ainda, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade de Companhias Investidas

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, de Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre as Companhias Investidas. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.



Risco de Concentração

O Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Companhias Investidas. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única companhia investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucas Companhias Investidas.

Riscos Relacionados à Amortização

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das companhias investidas e ao retorno do investimento em tais companhias investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Não Existência de Garantia de Rentabilidade

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Capítulo XVI do Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Companhias Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor.



Riscos de Alterações da Legislação Tributária

O Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que pode implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos, bem como alterações na sua incidência e revogação de isenções. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as companhias investidas e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, descrito no Capítulo XVIII do Regulamento e no item "7.14 – Tributação", na página 73 deste Prospecto Preliminar, baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos

O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de Fundos Paralelos que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado aos setores relacionados às Companhias Investidas. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados aos setores relacionados às Companhias Investidas poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do o Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor

O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Gestão Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto neste Prospecto e no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.



Demais Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do FGC.

Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Possibilidade de Endividamento pelo Fundo

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista no artigo 10º do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Risco de restrições à negociação

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das Companhias Investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão



ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de Perda de Membros do Gestor

O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

10.2. Riscos relacionados ao setor econômico

Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas A, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das companhias investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental

O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Morosidade da Justiça Brasileira

O Fundo e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.



Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Companhias Investidas e, conseqüentemente, do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Companhias Investidas e, conseqüentemente, do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

10.3. Riscos relacionados às Companhias Investidas

Risco de Liquidez das Companhias Investidas

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelas Companhias Investidas integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

Risco de Crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Investimentos do Fundo em Companhias Investidas em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (i) caráter prioritário de pagamento em relação a ações ordinárias da respectiva Companhia Investida (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis), ou (ii) proteções contratuais para o Fundo em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas pela própria Companhia Investida ou pelo vendedor do respectivo título ou valor mobiliário. No entanto, não há qualquer garantia de que referido caráter prioritário de pagamento ou referidas proteções contratuais se mostrarão efetivos na prática, podendo ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Ademais, alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem resultar em oscilações no preço de negociação das Companhias Investidas que compõem a carteira do Fundo.

Risco de Mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas A e perdas aos Cotistas.

Riscos Relacionados às Companhias Investidas

A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência de tais companhias, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas A. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias



Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores específicos de atuação das Companhias Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas, incluindo as Cotas A.

Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia

A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Companhias Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Companhias Investidas, inclusive com a imposição de multas e/ou instauração de processos administrativos e judiciais pelas autoridades competentes e, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

Risco Relacionado à Oneração de Ativos das Companhias Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos

As Companhias Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Companhias Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Companhias Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão

Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por Companhias Investidas com o poder concedente (caso a Companhia Investida saia-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Risco Relacionado à Extinção dos Contratos das Companhias Investidas

As Companhias Investidas poderão ter seus contratos extintos e, nessa hipótese, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder que concedeu tal contrato e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder que concedeu o contrato da Companhia Investida extingui-lo em razão do inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.



Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros

No âmbito de suas atividades, as Companhias Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas A.

Riscos Ambientais

As atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Companhias Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Risco de Perda de Funcionários pelas Companhias Investidas

O funcionamento adequado das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou resultar em maiores custos para as companhias. A capacidade destas Companhias Investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

Risco Relacionado à Não Aquisição dos Ativos Alvo e/ou das Companhias Investidas

O Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo e/ou em Companhias Investidas, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (*valuation*) de tais Ativos Alvo e/ou Companhias Investidas, conforme o caso, não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos no Prospecto, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita no referido documento.

Risco Geológico

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Companhias Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Risco Arqueológico

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Companhias Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das Companhias Investidas, afetando negativamente as atividades do Fundo.

Risco de Completion

As Companhias Investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão de seus respectivos projetos. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.



Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Companhia Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Companhia Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. Ademais, as Companhias Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Companhia Investida, como a redução da demanda estimada, deverá ser suportada integralmente pela Companhia Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

Risco relativo às Diligências do Ativo Eólico II

O Ativo Eólico II descrito na seção "5.2. – Ativos Alvo", a partir da página 52 deste Prospecto Preliminar, indicado como operação de dívida, ainda está em processo de diligência legal e financeira e sujeita a negociações de aspectos comerciais. Dessa forma, poderão ser verificadas eventuais demandas e/ou contingências que (i) alterem o valor de aquisição do Ativo Eólico II; (ii) alterem as premissas financeiras apresentadas no estudo de viabilidade realizado pelo Gestor; (iii) impeçam a aquisição do Ativo Eólico II; ou (iv) acarretem perda do valor investido. Adicionalmente, as partes podem não concluir com sucesso as negociações comerciais envolvendo o Ativo Eólico II. Em qualquer dessas hipóteses, o Fundo poderá não alocar recursos no Ativo Eólico II e, dessa forma, não conseguir realizar integralmente sua Política de Investimento. Além disso, o Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Alvo de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos Ativos Alvo.

Suficiência dos Processos de Diligência nos Ativos Alvo

O processo de aquisição dos Ativos Alvo depende de um conjunto de medidas a serem realizadas, incluindo o procedimento de diligência jurídica, técnica e financeira realizado pelo Gestor quando da aquisição de um Ativo Alvo. Entretanto, a realização do processo de diligência poderá não identificar todas as eventuais demandas e contingências dos Ativos Alvo, o que pode impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

10.4. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Companhias Investidas

Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Companhias Investidas

O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Companhias Investidas. As atividades das Companhias Investidas são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, para o setor de energia. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Companhias Investidas, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Companhias Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor energético e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Companhias Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Riscos Relacionados à Legislação do Setor de Energia

O setor de energia está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de projetos de infraestrutura. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos



requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

Risco Ambiental

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Companhias Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

Risco Relacionado à Renovação dos Contratos

Os instrumentos contratuais das Companhias Investidas poderão dispor sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder que concedeu o contrato poderá não permitir tais renovações ou as Companhias Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das referidas Companhias Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

Risco de Surgimento de Novos Competidores das Companhias Investidas na Região de Influência

Considerando que as Companhias Investidas atuam no setor de energia, elas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos de infraestrutura em sua região de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Companhias Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no setor de energia, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Companhias Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10.5 Riscos relacionados à Oferta

Risco de violação de normas de conduta

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Distribuidoras Contratadas, de qualquer das obrigações previstas no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, tal Distribuidora Contratada, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas A, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, todos os Boletins de Subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento. Os valores depositados serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.



Riscos da Distribuição Parcial e da não colocação do Montante Mínimo da Oferta

A Oferta pode vir a ser cancelada caso não seja subscrito o Montante Mínimo da Oferta, equivalente a R\$ 249.999.986,86 (duzentos e quarenta e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), equivalentes a 2.535.754 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro) Cotas A. Na ocorrência desta hipótese, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Ativos Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas A. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas A distribuídas será equivalente ao Montante Mínimo da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida. Caso, na Data de Liquidação da Oferta, as Cotas A subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas A objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas A junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Caso após a conclusão da liquidação da Oferta o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas A não colocado será cancelado pelo Administrador.

As Companhias Investidas estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira

Em 1º de agosto de 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Companhias Investidas, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Companhias Investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios das Companhias Investidas em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Companhias Investidas poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Companhias Investidas, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente



elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas A para o público em geral, reduzindo liquidez dessas Cotas A posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Cotas A por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas A fora de circulação.

Risco relativo à elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor

O estudo de viabilidade para realização de investimentos pelo Fundo por meio dos recursos captados na Oferta foi elaborado pelo Gestor, existindo, portanto, o potencial risco de conflito de interesses. Não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo à Oferta foi realizado pelo Gestor, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.



ANEXOS

- ANEXO I** - Declaração do Administrador
- ANEXO II** - Declaração do Coordenador Líder
- ANEXO III** - Ato de Constituição do Fundo e Ato de Aprovação da Oferta
- ANEXO IV** - Regulamento do Fundo
- ANEXO V** - Estudo de Viabilidade



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

Declaração do Administrador



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 ("Administrador"), no âmbito da Oferta (conforme abaixo definido), na qualidade de administrador do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.027.597/0001-80 ("Fundo"), regido pelo seu regulamento, vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas ao mercado no âmbito da distribuição pública de cotas de classe A da 2ª (segunda) emissão do Fundo, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta", "Cotas A" e "Segunda Emissão", respectivamente), sendo que estas permitem a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento pelos investidores, da Oferta, das Cotas A, do Fundo, da política de investimento do Fundo, além dos riscos inerentes às atividades do Fundo e ao investimento no Fundo pelos investidores, entre outras informações relevantes; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2021.

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO
na qualidade de Administrador do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**



Nome: **RODRIGO GODOY**
Cargo: **DIRETOR**



Nome: **CINTIA SANTANA**
Cargo: **DIRETOR**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

Declaração do Coordenador Líder



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("**Coordenador Líder**"), neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder da distribuição pública das cotas classe A ("**Cotas A**" e "**Oferta**", respectivamente) da 2º (segunda) emissão do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei n.º 11.478, de 29 de maio de 2007, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.027.597/0001-80 ("**Fundo**"), administrado pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 ("**Administrador**"), conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, que integram o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e que venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**"), são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, que (i) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as Cotas A do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 18 de janeiro de 2021.

BANCO ITAÚ BBA S.A
na qualidade de Coordenador Líder

FLAVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA:74743813620
Assinado de forma digital por
FLAVIO AUGUSTO AGUIAR DE
SOUZA:74743813620
Dados: 2021.01.18 20:24:03 -03'00'

Nome:
Cargo:

CRISTIANO GUIMARAES DUARTE:02431179656
Assinado de forma digital por
CRISTIANO GUIMARAES
DUARTE:02431179656
Dados: 2021.01.19 20:34:22 -03'00'

Nome:
Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

Ato de Constituição do Fundo e Ato de Aprovação da Oferta



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO
SEGÓVIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Por este Instrumento Particular de Termo de Constituição ("Termo de Constituição") do **SEGÓVIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** ("Fundo"), a **BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55 ("Administradora"), devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, por seus representantes legais infra-assinados, vem pela presente, deliberar, a constituição do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, juntando para tanto:

o Regulamento do Fundo ("Anexo I"), ora devidamente aprovado, devendo ser registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos junto como esse Termo de Constituição do Fundo.

Ficará como condição precedente, a obtenção do CNPJ perante a Receita Federal do Brasil.

Sendo assim, assina o presente Termo de Constituição em 1 (uma) via de igual teor.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019.

Rodrigo Godoy
Diretor

Vitor Delduque
Procurador



BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO



4º RTD-RJ Protocolo 1024552 Selo ECZ191645-EEB. RJ.07/06/2019
Nº de controle: 1a0c1b3a5ad73e5d3edd3231969aa0b8



ANEXO I - REGULAMENTO



Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 1a0c1b3a5ad73e5d3edd3231969aa0b8

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



4o Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o no de protocolo 1024552

CUSTAS:
Emolumentos: R\$ 136,52
Distribuidor: R\$ 0,41
Lei 3217/99: R\$ 30,88
Lei 4.664/05: R\$ 7,71
Lei 111/06: R\$ 7,71
Lei 6281/12: R\$ 6,17
ISSQN: R\$ 8,28
Total: R\$ 218,26

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECZ191645-EEB
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Dou fé, Rio de Janeiro 07/06/2019
MONICA RODRIGUES COELHO:79441920720



Características do documento original

Arquivo: TERMO DE
CONSTITUICAO_0000000000000_06.0
6.2019_SEGOVIA FIP ME.pdf
Páginas: 2
Nomes: 1
Descrição: Instrumento de Constituição

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=RODRIGO DE GODOY:00665141777, OU=Autenticado por AR Certigital,
OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 28/11/2018 à 28/11/2019
Data/Hora computador local: 07/06/2019 07:32:54
Carimbo do tempo: Não

**PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**

CNPJ/ME nº 45.246.410/0001-55

**ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

CNPJ/ME nº 34.027.597/0001-80

Por este instrumento particular, **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("**Administrador**"), na qualidade de instituição administradora fiduciária do **PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.027.597/0001-80 ("**Fundo**"), nos termos do regulamento do Fundo atualmente em vigor ("**Regulamento**"),

RESOLVE:

1. Conforme orientação do gestor do Fundo, **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 12.461.756/0001-17 ("**Gestor**"), aprovar a 2ª (segunda) emissão de até 5.000.000 (cinco milhões) de cotas classe A do Fundo ("**Cotas A**", e "**Segunda Emissão**", respectivamente), dentro do limite do Capital Autorizado do Fundo, bem como a realização de oferta pública primária sob regime de melhores esforços de colocação das Cotas ("**Oferta**"), observados os seguintes termos e condições:

- (a) Espécie de distribuição e regime de colocação: oferta pública sob regime de melhores esforços de colocação das Cotas da Segunda Emissão, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob a coordenação e distribuição do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Coordenador Líder**");



- (b) Início da Oferta: A Oferta das Cotas da Segunda Emissão somente será iniciada após a concessão de registro pela CVM e divulgação do anúncio de início e prospecto definitivo da Oferta, sendo que investidores somente serão acessados no âmbito da Oferta após a publicação do aviso ao mercado e prospecto preliminar da Oferta, ambos após o encerramento da oferta pública primária com esforços restritos de colocação das Cotas da primeira emissão do Fundo, conforme aprovada no “Ato Único do Administrador do Ségovia – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, celebrado em 10 de dezembro de 2020 pelo Administrador. O encerramento da referida oferta da primeira emissão de Cotas do Fundo será caracterizado pelo envio do comunicado de encerramento à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- (c) Preferência na subscrição: nos termos do Regulamento, os atuais Cotistas do Fundo (detentores de Cotas B e Cotas C) não terão preferência na subscrição de Cotas da Segunda Emissão;
- (d) Registro para distribuição e negociação das Cotas: as Cotas A serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Adicionalmente, as Cotas A serão registradas para negociação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3, a qual também realizará sua custódia;
- (e) Preço unitário de emissão das Cotas: o preço unitário de emissão das Cotas é de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, fixado com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, com base no Art. 22, Parágrafo 2º, (i)(c), do Regulamento (“Preço de Emissão”), sem considerar a Taxa de Distribuição (definida abaixo);
- (f) Valor total previsto para a Oferta: até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Montante Total da Oferta”), considerando o montante mínimo para manutenção da Oferta de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”). O Montante Total da Oferta e o Montante Mínimo da Oferta não incluem a taxa de distribuição destinada a arcar com os custos da Oferta, inclusive os custos já arcados pelo Gestor para a Oferta, equivalente a um percentual do Preço de Emissão que será estabelecido em momento oportuno e será acrescido no valor de cada Cota A, a ser pago pelos investidores que subscreverem Cotas A (“Taxa de Distribuição”);
- (g) Condições de subscrição e integralização: o pagamento de cada uma das Cotas A será realizado em moeda corrente nacional, quando da liquidação da Oferta, pelo Preço de



Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição, resultando no preço de subscrição das Cotas A ("Preço de Subscrição"), não sendo permitida a aquisição de cotas fracionadas. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas A que adquirir à instituição participante da Oferta com o qual efetuou seu pedido de compra e/ou subscrição de Cotas conforme receber, no seu respectivo endereço eletrônico, ou por meio de telefonema, a confirmação pela respectiva instituição participante da Oferta com a qual fez seu pedido de compra e/ou subscrição de Cotas (i) da quantidade de Cotas A a eles alocadas, e (ii) do valor total a ser pago para compra e/ou subscrição de Cotas A. Do Preço de Subscrição, o Preço de Emissão será destinado ao Fundo e a Taxa de Distribuição será destinada ao pagamento das despesas da Oferta;

- (h) Distribuição parcial: será admitida a distribuição parcial das Cotas A no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Segunda Emissão de 100.000 (cem mil) Cotas A, representativas de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Segunda Emissão, a Oferta será cancelada;
- (i) Cotas Adicionais: Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas A inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas A adicionais ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, conforme determinado de comum acordo entre o Gestor e o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação;
- (j) Público Alvo e Registro: A Oferta (i) será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e (ii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e
- (k) Custos: Os custos relacionados à Segunda Emissão e à Oferta serão pagos com os recursos da Taxa de Distribuição, podendo ser arcados pelo Gestor e reembolsados pelos Investidores no âmbito da Oferta por meio da Taxa de Distribuição, sendo certo que, caso haja eventual saldo da Taxa de Distribuição após o encerramento da Oferta, este



será revertido em favor do Fundo. Caso a Taxa de Distribuição seja insuficiente para fazer frente às despesas da Oferta, as mesmas serão arcadas pelo Fundo diretamente;

2. Aprovar a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição pública das Cotas da Segunda Emissão, nos termos e condições a serem estabelecidos no contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Oferta, bem como de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, as quais poderão ser contratadas pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, por meio da assinatura de termo de adesão ao contrato de distribuição referido neste parágrafo; e


3. Praticar, bem como autorizar o Gestor, a praticar, conforme o caso e observado o disposto no Regulamento e nos documentos da Oferta, todos e quaisquer atos necessários à concretização da Segunda Emissão e da Oferta e implementação das matérias constantes no presente ato.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO


Nome: Rodrigo Godoy
Cargo: Diretor


Nome: Cintia Sant'Ana
Cargo: Diretor

* * *



Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 230f9caae2e623c59a6932fd4ba30040

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 18/01/2021 , protocolado sob o nº 1939048 e averbado ao protocolo nº 1036167, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o nº de protocolo 1939048

CUSTAS:
Emolumentos: R\$ 75,37
Distribuidor: R\$ 22,72
Lei 3217/99: R\$ 18,94
Lei 4.664/05: R\$ 4,73
Lei 111/06: R\$ 4,73
Lei 6281/12: R\$ 3,78
ISSQN: R\$ 5,15
Total: R\$ 135,42

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDQL54780-FBF

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Dou fé, Rio de Janeiro 18/01/2021
CYNTIA CAMERINI MAGALHAES:02102626725



Características do documento original

Arquivo: Registro Patria - Assinado.pdf
Páginas: 4
Nomes: 1
Descrição: Ato do Administrador

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722, OU=23087030000182,
OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 14/07/2020 à 14/07/2021

Data/Hora computador local: 18/01/2021 04:40:35

Carimbo do tempo: Não



PLURAL

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

CNPJ/ME nº 45.246.410/0001-55

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME nº 34.027.597/0001-80

Por este instrumento particular, **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora fiduciária do **PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.027.597/0001-80 ("Fundo"), nos termos do regulamento do Fundo atualmente em vigor,

RESOLVE:

1. No âmbito da oferta pública primária sob regime de melhores esforços de colocação de cotas classe A da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("Oferta", "Cotas A", e "Segunda Emissão" respectivamente), a qual foi aprovada dentro do limite do Capital Autorizado do Fundo por meio do "Ato Único do Administrador do Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" celebrado em 10 de dezembro de 2020 ("Ato de Aprovação da Oferta"), aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, para atuar na qualidade de instituição intermediária no âmbito da Oferta, em conjunto com o Coordenador Líder (definido no Ato de Aprovação da Oferta), por meio da celebração do respectivo contrato de distribuição;
2. Aprovar a rerratificação dos seguintes itens no âmbito da Segunda Emissão, originalmente aprovados pelo Ato de Aprovação da Oferta:



PLURAL

- (a) Retificar o Preço de Emissão (definido no Ato de Aprovação da Oferta), para fazer constar o valor retificado de R\$ 98,59 (noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição (definida no Ato de Aprovação da Oferta), a qual será determinada nos documentos da Oferta;
 - (b) Retificar o número de Cotas A integrantes da Oferta, para fazer constar o montante retificado de 5.071.509 (cinco milhões, setenta e um mil, quinhentas e nove) Cotas A;
 - (c) Retificar o Montante Total da Oferta (definido no Ato de Aprovação da Oferta), para fazer constar o valor retificado de R\$ 500.000.072,31 (quinhentos milhões, setenta e dois reais e trinta e um centavos);
 - (d) Retificar o Montante Mínimo da Oferta (definido no Ato de Aprovação da Oferta), para fazer constar o montante retificado de 2.535.754 (dois milhões, quinhentas e trinta e cinco mil, setecentas e cinquenta e quatro) Cotas A, representativas de R\$ 249.999.986,86 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição; e
 - (e) Retificar o montante de Cotas Adicionais (definidas no Ato de Aprovação da Oferta) que poderão acrescer a quantidade de Cotas A inicialmente ofertadas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400/03, para fazer constar o montante retificado de até 1.014.301 (um milhão, quatorze mil, trezentas e uma) Cotas Adicionais, equivalente a R\$ 99.999.935,59 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), considerando o Preço de Emissão;
3. Ratificar as demais resoluções tomadas no Ato de Aprovação da Oferta;
 4. Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo ("Regulamento"), o qual passará a vigorar nos termos do **Anexo A**, na qual foram alteradas, exclusivamente, as disposições que se fizeram necessárias em razão das solicitações da CVM, por meio do Ofício nº 22/2021/CVM/SRE/GER-1, processo CVM nº 19957.008658/2020-41, e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do Ofício nº B3/SCF – 02/2021, ambos no âmbito da Oferta;
 5. Documentar o desconto temporário, concedido por mera liberalidade do Gestor, de 0,5% (meio por cento) na remuneração global prevista no item (i) do Artigo 37 do Regulamento para as Cotas A, a ser descontado da Taxa de Gestão devida ao Gestor, de forma que o percentual da referida remuneração global cobrada das Cotas A para o período de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira integralização de Cotas A será de 0,8% (oito décimos por cento) sobre o maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) o Valor de Mercado calculado



PLURAL

com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração. O desconto ora aprovado será automaticamente extinto, passando a ser automaticamente cobrada a remuneração global originalmente prevista no item (I) do Artigo 37 do Regulamento para as Cotas A, a partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês contado a partir da data da primeira integralização de Cotas A. O desconto ora mencionado é concedido pelo Gestor em caráter de mera liberalidade e de forma personalíssima ao Fundo. Dessa forma, o desconto será automaticamente revogado em caso de eventual renúncia ou substituição do Gestor de suas atribuições em relação ao Fundo, em qualquer circunstância, sendo que, nessas hipóteses, o Administrador passará a cobrar imediatamente a remuneração global no valor original conforme previsto no item (I) do Artigo 37 do Regulamento a partir do mês imediatamente subsequente ao do evento de renúncia ou substituição do Gestor; e

6. Praticar, bem como autorizar o Gestor, a praticar, conforme o caso e observado o disposto no Regulamento e nos documentos da Oferta, todos e quaisquer atos necessários à concretização da Segunda Emissão e da Oferta e implementação das matérias constantes no presente ato.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi devidamente assinado. Este instrumento poderá ser assinado em formato eletrônico, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

São Paulo, 20 de janeiro de 2021.

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

Nome: Cintia Sant'Ana de Oliveira
CPF: 026.654.557-22
Cargo: RG: 09.592.594-7

Nome: Rodrigo Godoy
Cargo: Diretor

• • •



PLURAL

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

CNPJ/ME nº 45.246.410/0001-55

**ANEXO A AO ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO PATRIA INFRAESTRUTURA
ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

**REGULAMENTO DO PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

CNPJ/ME nº 34.027.597/0001-80



ANEXO IV

Regulamento do Fundo



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
EM INFRAESTRUTURA**

CNPJ/ME nº 34.027.597/0001-80

Datado de

20 de janeiro de 2021



REGULAMENTO DO

PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Capítulo I. O Fundo

Artigo 1º. O PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial (i) os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil; (ii) a Instrução CVM 578; (iii) a Instrução CVM 579; (iv) a Lei 11.478; e (v) o Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo 1º. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

Parágrafo 2º. Em razão de seu público-alvo, o Fundo é considerado diversificado e adota o Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo 3º. Nos termos do Código Civil, a responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de suas Cotas, observado o disposto em regulamentação específica estabelecida pela CVM e aos fatores de risco aqui descritos, observado o disposto no Artigo 11 abaixo.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º acima, caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nas Companhias Investidas e nos Ativos Financeiros tenham perdido ou percam seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicáveis.


Parágrafo 5º. O patrimônio do Fundo será representado por até quatro classes de Cotas, quais sejam, as Cotas A, as Cotas B e as Cotas C, conforme descrito neste Regulamento, podendo contar também com uma classe de Cota Amortizável, conforme descrito no Capítulo IV abaixo.

Capítulo II. Prazo de Duração

Artigo 2º. O Fundo terá prazo de duração de 99 anos, contado da data da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração").

Capítulo III. Administração, Gestão e Outros Serviços

Artigo 3º. O Fundo será administrado pelo **Plural S.A. Banco Múltiplo** (atual razão social de Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo,



nº 228, sala 907, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 ("Administrador"), que também exercerá a controladoria e escrituração das Cotas.

Artigo 4º. O Fundo será gerido pela **Patria Investimentos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, expedido em 6 de julho de 2011 ("Gestor").

Parágrafo 1º. O Gestor manterá uma equipe responsável pela gestão da carteira do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo) ("Equipe Chave"), cujo perfil está descrito no **Anexo II** deste Regulamento.


Artigo 5º. Caberá ao Administrador contratar, em nome do Fundo, os serviços de atividades de controladoria, escrituração da emissão e resgate de cotas e custódia de ativos financeiros, bem como os demais serviços necessários ao funcionamento do Fundo.

Parágrafo 1º. Os serviços de custódia e controladoria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo serão prestados pelo Custodiante. Caso venha a ser eventualmente dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578, o Administrador deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- i. receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencie e comprove a existência do lastro dos ativos;
- ii. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- iii. cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Parágrafo 2º. O Gestor, por sua vez, poderá contratar, em nome do Fundo, e observado o disposto neste Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis (incluindo obtenção das aprovações eventualmente necessárias), os serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nas Companhias Investidas e nos Ativos Financeiros (exceto pelas atividades que sejam privativas ao Gestor da carteira do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, que continuarão a ser realizadas pelo Gestor).

Artigo 6º. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer



determinações da Assembleia Geral de Cotistas que não violem este Regulamento e/ou as leis e regulamentações aplicáveis, bem como não resultem na violação dos deveres, obrigações e/ou responsabilidades do Administrador e/ou do Gestor decorrentes deste Regulamento e das leis e regulamentações aplicáveis. No caso de ato da Assembleia Geral de Cotistas em violação a este Artigo, o Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, poderá, desde que dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, adotar todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar o cumprimento de seus deveres, obrigações e/ou responsabilidades decorrentes deste Regulamento e/ou das leis e regulamentações aplicáveis.

Artigo 7º. O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por Empresa de Auditoria.

Deveres e Direitos do Administrador

Artigo 8º. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, pelos prazos requeridos pela legislação e regulamentação aplicáveis:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões de conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas em Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e ao patrimônio do Fundo; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
- ii. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- iii. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- iv. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável;
- v. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso i. deste Artigo 8 até o término do respectivo procedimento;



- vi. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- vii. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- viii. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- ix. elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- x. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 6 acima;
- xi. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- xii. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- xiii. realizar, conforme orientação do Gestor, a emissão de Novas Cotas ou a amortização de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- xiv. em caso de substituição do Administrador, enviar ao novo administrador do Fundo todos os documentos estabelecidos na Ata de Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a referida substituição;
- xv. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- xvi. cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) decisões não transitadas em julgado ou que, em razão de discussão nas esferas administrativas e/ou judicial, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- xvii. cumprir e fazer cumprir a Legislação Anticorrupção;
- xviii. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos:
 - a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
 - b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas Assembleias Gerais de Cotistas ordinárias ou extraordinárias;
 - c) até 8 dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais de Cotistas; e



- d) quando aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica;
- xix. proteger e promover os interesses do Fundo;
- xx. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- xxi. divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme especificado no Capítulo XIII deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos da regulamentação aplicável, deste Regulamento e do Contrato de Gestão, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Gestor, ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Deveres e Direitos do Gestor

Artigo 9º. Sem prejuízo (i) das atribuições e obrigações impostas ao Administrador nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, bem como (ii) do disposto no Contrato de Gestão e neste Regulamento, compete ao Gestor as seguintes atribuições:


- i. prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento da política de investimento do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos (e, mediante obtenção das autorizações aplicáveis, incluindo aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, prestar as garantias correlatas cabíveis), boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais de Companhias Investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo;



- ii. apoiar as Companhias Investidas, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de captação de recursos para as Companhias Investidas, incluindo a distribuição de valores mobiliários, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- iii. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o Administrador determine que o Fundo se enquadra como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;
 - b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- iv. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- v. elaborar anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- vi. fornecer ao Administrador, sempre quando for o caso e sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos reguladores possam ter com relação a tais operações;
- vii. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- viii. fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- ix. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;



- x. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços ao Fundo;
- xi. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, bem como cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) decisões não transitadas em julgado ou que, em razão de discussão nas esferas administrativas e/ou judicial, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- xii. cumprir e fazer cumprir a Legislação Anticorrupção;
- xiii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- xiv. executar as transações de investimento e desinvestimento do Fundo, nos termos da política de investimentos do Fundo;
- xv. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nas Companhias Investidas e nos Ativos Financeiros;
- xvi. representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante as Companhias Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados às Companhias Investidas e aos Ativos Financeiros, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- xvii. orientar, a seu exclusivo critério, o Administrador para a emissão de Novas Cotas ou a amortização e o resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- xviii. monitorar as Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos nas Companhias Investidas e Ativos Financeiros, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- xix. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do respectivo procedimento; e
- xx. manter efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas do Fundo em conformidade com a regulamentação aplicável;
- xxi. decidir, em conjunto com o Administrador, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo;



xxii. obter, a seu exclusivo critério, apoio financeiro direto de organismos de fomento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos limites descritos na regulamentação aplicável e neste Regulamento; e

xxiii. em caso de substituição do Gestor, enviar ao novo gestor de recursos do Fundo todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

Parágrafo 1º. Na data de constituição do Fundo e da realização da Primeira Oferta, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Administrador, ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Normas de Conduta do Administrador e do Gestor

Artigo 10º. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) na hipótese prevista no Artigo 10 da Instrução CVM 578 e no Artigo 9, inciso xxii, deste Regulamento, (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- iii. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 29, inciso i.xiii, deste Regulamento, observado que, caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a vedação prevista neste inciso iii. não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente, sendo observado o procedimento descrito no Artigo 34 abaixo;
- iv. vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- v. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na legislação e regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- vi. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- vii. aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM 578 ou caso sejam emitidos pelas Companhias Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;
- viii. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e



ix. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 11. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão, no âmbito de suas respectivas competências, por prejuízos causados aos Cotistas que decorram exclusivamente (i) de má-fé ou fraude das Partes Indenizáveis; ou (ii) da violação substancial da regulamentação da CVM, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estejam sujeitos, em ambos os casos desde que comprovado mediante decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) (“Demandas”) reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo ou às Companhias Investidas; e em todos os casos indenizáveis a partir do momento que as Demandas se materializem ao Administrador, Gestor ou Partes Indenizáveis.

Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 12. O Administrador poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Artigo 13. O Gestor poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final da CVM; (ii) renúncia; e (iii) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo único. Não serão considerados como Justa Causa para destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

Artigo 14. A destituição do Administrador ou do Gestor, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

Artigo 15. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto do Gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.



Parágrafo 1º. No caso de renúncia ou destituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo 2º. No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

Parágrafo 3º. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo 4º. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Contrato de Gestão, conforme o caso, e deste Regulamento.

Parágrafo 5º. Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão Complementar, conforme disposto no Artigo 39.

Parágrafo 6º. Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador, este deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição do Gestor, este deverá enviar ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de gestão da carteira do Fundo.

Capítulo IV. Público Alvo

Artigo 16. O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos do Artigo 9-B da Instrução CVM 539, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior ("Investidores Qualificados"), sendo vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º. É permitido ao Administrador e ao Gestor, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Artigo 17. O Fundo deve ter, no mínimo, 5 Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do



que 40% das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo.

Parágrafo 1º. O Administrador e o Gestor não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos acima.


Parágrafo 2º. Todos os Cotistas se comprometem a informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 15%, 20% e 25% do total de Cotas (devendo ser observado o Limite de Participação abaixo).

Parágrafo 3º. Sem prejuízo do disposto acima, o Escriturador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Escriturador informará o Administrador para que este notifique o Cotista e serão iniciados os procedimentos descritos nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo 4º. Caso um Cotista venha a deter mais de (i) 35% das Cotas, enquanto o capital subscrito do Fundo for inferior a R\$ 400.000.000,00, ou (ii) 25% das Cotas, a partir do momento em que o capital subscrito do Fundo seja igual ou superior a R\$ 400.000.000,00 (conforme aplicável, o "Limite de Participação"), referido Cotista não poderá adquirir novas Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Parágrafo 5º. Adicionalmente ao disposto no Parágrafo 3º acima, caso o Cotista não aliene as Cotas que excedam o Limite de Participação em até 5 Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata o Parágrafo 3º acima, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas). Subsequentemente, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação na classe de Cotas Amortizáveis, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação.

Parágrafo 6º. As Cotas Amortizáveis serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador em, no máximo, 10 Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% do menor entre (i) o valor patrimonial das Cotas já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado, e (ii) o



Valor de Mercado, observado o disposto no Parágrafo 7º abaixo.

Parágrafo 7º. Para fins de implementação das disposições dos Parágrafos acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no Parágrafo 5º acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

Parágrafo 8º. A conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis e transferência das Cotas Amortizáveis para o regime escritural junto ao Escriturador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Escriturador de acordo com o procedimento de cadastro do Escriturador.

Parágrafo 9º. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, em até 1 Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste Parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Amortizáveis não tenha sido concluído pelo Fundo no prazo de 12 meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 10º. Todos os procedimentos descritos do Parágrafo 5º ao Parágrafo 9º acima, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

Capítulo V. Objetivo e Política de Investimentos

Artigo 18. O Fundo terá como política de investimento a realização de investimentos em Companhias Investidas que atuem no setor de energia, no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica. O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, com estratégia centrada, preponderantemente, na realização de investimentos em Companhias Investidas com capacidade de geração e distribuição recorrente de dividendos e outras distribuições ao Fundo, com horizonte de desinvestimento superior a 10 anos, podendo ocorrer desinvestimentos oportunistas em prazos inferiores, a exclusivo critério do Gestor, para fins de renovação da carteira do Fundo e aumento



potencial de ganhos do Fundo.

Parágrafo 1º. O Fundo investirá em Companhias Investidas cuja carteira de ativos seja composta majoritariamente por projetos operacionais. Investimentos em Companhias Investidas em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão permitidos, desde que realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (i) caráter prioritário de pagamento em relação às ações ordinárias da respectiva Companhia Investida (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis), ou (ii) proteções para o Fundo em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas e formalizadas contratualmente pela própria Companhia Investida ou pelo vendedor do respectivo título ou valor mobiliário.

Parágrafo 2º. A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas poderá ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas, inclusive, mas não se limitando, indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 3º. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, quando: (i) o investimento do Fundo na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social das Companhias Investidas; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 4º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas não se aplicará ao investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% do capital subscrito do Fundo. O limite de 35% será de 100% durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 meses, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo 5º. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% de seu Patrimônio Líquido investido nas Companhias Investidas. O Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo nas Companhias Investidas, nos termos do Contrato de Gestão, em qualquer caso de acordo com a política de investimentos do Fundo.

Parágrafo 6º. Para o fim de verificação de enquadramento de 90% estabelecido na política de investimentos, deverão ser somados aos valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas os seguintes valores: (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% do capital subscrito; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do



efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos nas Companhias Investidas; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos nas Companhias Investidas; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas; e (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.


Parágrafo 7º. Observadas as demais regras de enquadramento previstas na Instrução CVM 578, o Fundo terá o prazo máximo de 180 dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar aos limites previstos no Parágrafo 5º acima, observado que tal prazo também deverá ser observado após o encerramento de um projeto referente a uma Companhia Investida.

Parágrafo 8º. Para que os títulos e valores mobiliários emitidos por companhias fechadas que se enquadrem no caput deste Artigo possam ser objeto dos investimentos do Fundo, mencionadas companhias deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- iii. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia investida;
- iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;
- vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Empresa de Auditoria.

Parágrafo 9º. Caberá ao Gestor as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados nas Companhias Investidas serão investidos em Ativos Financeiros. O Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos Financeiros.

Parágrafo 10º. O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, do patrimônio detido pelo Fundo,



direta ou indiretamente; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da companhia investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Parágrafo 11º. O Fundo poderá realizar AFACs nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: (i) o Fundo somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; (ii) o Fundo poderá utilizar até 50% do seu capital subscrito para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; (iii) os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 meses da sua realização.

Parágrafo 12º. Não obstante o disposto no Capítulo XVI, inclusive para fins do disposto no Artigo 13, II, do Código ABVCAP/ANBIMA, fica desde já autorizado ao Gestor a possibilidade de Coinvestimento, a seu exclusivo critério.

Parágrafo 13º. O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos elencados no Capítulo XVII deste Regulamento.

Capítulo VI. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização de Cotas

Artigo 19. O patrimônio do Fundo será representado por até quatro classes de Cotas. De modo geral, o Fundo contará com as Cotas A, as Cotas B e as Cotas C, conforme estabelecido neste Regulamento, podendo, em casos excepcionais e por tempo limitado, possuir quatro classes, mediante a conversão de Cotas em Cotas Amortizáveis, nos termos do Capítulo IV acima. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo aos Cotistas de uma mesma classe idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos. As Cotas A, as Cotas B e as Cotas C terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto somente com relação ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Complementar, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 19 da Instrução CVM 578.

Parágrafo 1º. As Cotas são atualizadas e divulgadas mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º. As Cotas A serão destinadas a Investidores Qualificados, estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Gestão ao Gestor nos termos dispostos no Artigo 37 e no Artigo 38, e da Taxa de Gestão Complementar nos termos do Artigo 39, e poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3, nos termos do Artigo 27 abaixo.

Parágrafo 3º. As Cotas B serão destinadas a Investidores Qualificados, estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Gestão ao Gestor nos termos dispostos no Artigo 37 e no Artigo 38, e da Taxa de Gestão



Complementar nos termos do Artigo 39, e poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3, nos termos do Artigo 27 abaixo e observados os requisitos dispostos na regulamentação aplicável. Os Cotistas titulares de Cotas B poderão solicitar a conversão de suas Cotas B em Cotas A, nos termos do Artigo 27 abaixo.

Parágrafo 4º. As Cotas C serão destinadas exclusivamente (i) ao Gestor, aos empregados, diretores e sócios do Gestor e de partes relacionadas ao Gestor que sejam Investidores Qualificados, e (ii) a partes relacionadas ao Distribuidor da Primeira Oferta (por ele indicadas) que sejam Investidores Qualificados. As Cotas C poderão ser depositadas na custódia centralizada da B3, mas não poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3, e não estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Gestão ou da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor. Os Cotistas titulares de Cotas C poderão solicitar a conversão de suas Cotas C em Cotas A, nos termos do Artigo 27 abaixo.

Parágrafo 5º. As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 17.

Artigo 20. O Fundo promoverá a Primeira Oferta, sendo que, após a Primeira Oferta, o Fundo poderá emitir Novas Cotas e realizar Ofertas Subsequentes.


Parágrafo único. As Ofertas Subsequentes e a emissão das Novas Cotas poderão ser realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, ou fora do limite do Capital Autorizado, desde que aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 21. As Cotas Iniciais serão distribuídas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Fundo, por meio de oferta pública com esforços restritos, na forma e prazos estabelecidos pela Instrução CVM 476. Para efeito de registro e listagem das Cotas na B3 será considerada a data de emissão a data da primeira integralização das Cotas realizada pelo respectivo investidor.

Parágrafo 1º. A Primeira Oferta será (i) composta por Cotas B e Cotas C, (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476, (iii) intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (iv) terá esforços de venda voltados a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. A integralização das Cotas Iniciais deverá ser realizada em moeda corrente nacional, conforme definido no ato que aprovar a Primeira Oferta.

Parágrafo 2º. Como condição à subscrição de Cotas por entidades fechadas de previdência complementar ou por sociedades seguradoras, no âmbito da Primeira Oferta ou de uma Oferta Subsequente, se aplicável, o Gestor ou gestoras ligadas ao seu grupo econômico deverão manter, no mínimo, 3% do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo 3º. Durante o prazo de 90 dias após a subscrição das Cotas Iniciais (ou no prazo determinado pela Instrução CVM 476, se diferente) ("Prazo de Lockup"), os subscritores das Cotas Iniciais estarão



impedidos de vender ou de outra forma transferir as Cotas Iniciais, excetuados os casos de sucessão decorrentes de reorganização societária, sucessão universal e partilha de bens nos termos previstos na legislação aplicável.


Parágrafo 4º. A primeira Oferta Subsequente de Cotas A será realizada mediante ato do Administrador, conforme orientação do Gestor, contra o Capital Autorizado, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, e será distribuída por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Fundo, por meio de oferta pública em regime de melhores esforços de colocação, na forma e prazos estabelecidos pela Instrução CVM 400. O Gestor orientará o Administrador a aprovar a primeira Oferta Subsequente de Cotas A assim que possível, a qual terá seus esforços de colocação iniciados, mediante a publicação do respectivo anúncio de início, tão logo seja encerrada a Primeira Oferta do Fundo. O preço de emissão das Cotas da referida primeira Oferta Subsequente de Cotas A será determinado pelo Gestor nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 22 abaixo. Na data deste Regulamento, o Gestor estima que a primeira Oferta Subsequente de Cotas A será no montante total de até R\$ 400.000.000,00, o qual poderá ser alterado a seu exclusivo critério.

Parágrafo 5º. Ofertas Subsequentes de Cotas C serão realizadas mediante ato do Administrador, conforme orientação do Gestor, contra o Capital Autorizado, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, e serão destinadas exclusivamente às partes mencionadas no Parágrafo 4º do Artigo 19. Os subscritores de Cotas C deverão obedecer ao Prazo de Lockup após cada subscrição de Cotas C que tenha ocorrido mediante oferta pública com esforços restritos. Observado o Prazo de Lockup, os Cotistas titulares de Cotas C estarão livres para vender ou de outra forma transferir as Cotas C que vierem a subscrever, desde que (i) referida venda ou outra forma de transferência seja realizada de forma privada, fora do ambiente da B3, exclusivamente entre o Gestor, empregados, diretores e sócios do Gestor e de partes relacionadas ao Gestor, ou (ii) anteriormente a tal venda ou outra forma de transferência, realizem a conversão das Cotas C a serem transferidas em Cotas A, nos termos do Artigo 27 abaixo.

Artigo 22. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00, sendo emitidas e distribuídas, inicialmente na Primeira Oferta, no mínimo, 10.000 Cotas Iniciais, a serem subscritas ao preço de emissão de R\$ 100,00 por Cota e integralizadas nos termos estabelecidos nos documentos da Primeira Oferta. A integralização das Cotas de cada Oferta Subsequente deverá ser realizada em moeda corrente nacional, conforme definido por ato que venha a aprovar a emissão, observado o disposto no Artigo 25.

Parágrafo 1º. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Gestor possuirá discricionariedade para decidir acerca da emissão de Novas Cotas de qualquer classe, por meio de Ofertas Subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite de R\$ 10.000.000.000,00 ("Capital Autorizado").

Parágrafo 2º. Na hipótese de emissão de Novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente será fixado pelo Gestor, de acordo com



um dos seguintes critérios:

- (i) para a emissão de Cotas A ou Cotas B, o Gestor poderá utilizar como critério (i.a) o Valor de Mercado, ou uma média do Valor de Mercado em relação a um determinado período, das Cotas negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3, conforme venha a ser definido pelo Gestor, ou (i.b) o valor patrimonial, ou uma média do valor patrimonial em relação a um determinado período, das Cotas em circulação, conforme venha a ser definido pelo Gestor, ou (i.c) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; e
- (ii) para a emissão de Cotas C, o preço unitário de emissão de cada Nova Cota será (i) o mesmo preço de emissão por Cota A estabelecido na última Oferta Subsequente de Cotas A, desde que ocorrida em até 30 dias antes da respectiva emissão de Cotas C, ou (ii) caso a última Oferta Subsequente de Cotas A tenha ocorrido há mais de 30 dias da respectiva emissão de Cotas C, o Valor de Mercado, ou uma média do Valor de Mercado em relação a um determinado período, das Cotas negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3, conforme venha a ser definido pelo Gestor.

Parágrafo 3º. Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de Novas Cotas, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) terão Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas da respectiva classe de Novas Cotas sendo emitidas, proporcionalmente ao número de Cotas da respectiva classe detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas da respectiva classe em circulação à época da emissão das Novas Cotas;
- (ii) caso um Cotista seja titular de Cotas de mais de uma classe e a respectiva Oferta Subsequente seja realizada com a emissão de Novas Cotas de mais de uma classe, a preferência descrita neste Parágrafo poderá ser exercida com relação a cada classe de Cotas, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida em cada classe; e
- (iii) o exercício do Direito de Preferência (assim como a eventual cessão do Direito de Preferência) deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pelo Gestor ou pela Assembleia Geral, sendo que a data de corte para apuração dos cotistas elegíveis ao Direito de Preferência será indicada nos documentos que aprovarem a Oferta Subsequente, devendo ser observados, em qualquer caso, os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

Parágrafo 4º. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

Parágrafo 5º. Eventuais emissões de Cotas Amortizáveis para operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 17 não serão computadas e não serão deduzidas do Capital Autorizado.



Artigo 23. Na hipótese de emissão de Novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das Novas Cotas será definido pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de Novas Cotas, conforme recomendação do Gestor.

Artigo 24. Observado o disposto no Artigo 21 acima, a colocação das Novas Cotas no âmbito de uma Oferta Subsequente poderá ser objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476.

Artigo 25. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será admitida a integralização de Cotas com os ativos referidos no Artigo 18 deste Regulamento, desde que referida integralização seja respaldada por laudo de avaliação emitido por avaliador independente aprovado pelo Administrador e não resulte em descumprimento deste Regulamento, incluindo o Limite de Participação e a política de investimentos do Fundo. Eventual integralização de Cotas com ativos deverá observar os procedimentos operacionais aplicáveis e será realizada em regime escritural junto ao Escriturador, fora do ambiente da B3.


Artigo 26. A subscrição das Cotas no âmbito de cada oferta pública será efetuada mediante assinatura do pedido de reserva e/ou do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco.

Parágrafo 1º. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Boletim de Subscrição, podendo ser estipulada a integralização por meio de chamadas de capital, as quais serão realizadas a critério do Gestor.

Parágrafo 2º. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo e, excepcionalmente, em caso de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Fundo.

Parágrafo 3º. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas após uma chamada de capital, conforme aplicável, na forma e condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição (i) terá seus direitos políticos suspensos com relação às Cotas que não tenham sido tempestivamente integralizadas, até a data do total pagamento de seu débito e da multa mencionada neste Parágrafo, e (ii) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de (ii.a) seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento era devido e a data em que for efetivamente realizado, e (ii.b) multa não compensatória equivalente a 20% sobre o débito corrigido; sem prejuízo da obrigação de ressarcimento das perdas e danos suportados pelo Fundo em decorrência de tal inadimplemento.

Parágrafo 4º. Durante o período em que seu inadimplemento não seja sanado, as distribuições do Fundo ao Cotista inadimplente serão utilizadas para a compensação dos débitos existentes para com o Fundo, até o limite do respectivo débito (incluindo juros e multa moratórios), dispondo o Administrador de todos os



poderes para efetuar tal compensação em nome do Cotista inadimplente e integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições do Fundo, sem prejuízo da suspensão de direitos políticos prevista acima.

Capítulo VII. Negociação e Transferência

Artigo 27. À medida em que sejam integralizadas, as Cotas A e as Cotas B poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser admitidas para negociação no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados. As Cotas C somente poderão ser negociadas (i) de forma privada, fora do ambiente da B3, exclusivamente entre o Gestor, empregados, diretores e sócios do Gestor e de partes relacionadas ao Gestor, ou (ii) no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa, desde que antes sejam convertidas em Cotas A, conforme disposto abaixo. Ademais, as Cotas Iniciais deverão observar o Prazo de Lockup.

Parágrafo 1º. A qualquer momento após o encerramento do Prazo de Lockup, se aplicável, as Cotas B e as Cotas C poderão ser convertidas em Cotas A, desde que observado o seguinte procedimento:

- (i) Com relação às Cotas B, o Cotista deverá ordenar ao respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista que efetive no sistema da B3 a ordem de conversão, informando a quantidade de Cotas B a serem convertidas, de acordo com os procedimentos estipulados pela B3. Uma vez ordenada a conversão das Cotas B em Cotas A nos sistemas da B3, o Escriturador também acatará referida ordem de conversão em até 3 Dias Úteis após o recebimento de notificação da B3 nesse sentido. Após a confirmação da ordem pelo Escriturador, a efetiva conversão será processada pela B3 em até 1 Dia Útil. Conforme descrito acima, o trâmite referente à conversão de Cotas poderá levar alguns dias, o que impedirá o Cotista de realizar operações com as Cotas que serão convertidas durante o tempo necessário para a sua conversão.
- (ii) Com relação às Cotas C, o Cotista titular de Cotas C deverá enviar notificação ao Administrador nos termos do **Anexo III** deste Regulamento informando a quantidade de Cotas C a serem convertidas em Cotas A, sendo certo que a solicitação somente será aceita com relação a quantidades inteiras, não sendo aceitas solicitações de conversão de frações de Cotas. Após a conversão, o Escriturador efetuará o depósito das Cotas A convertidas na B3 para negociação, nos termos da ordem de transferência preenchida pelo Cotista nos termos do **Anexo III**.

Parágrafo 2º. A relação de troca entre Cotas B para Cotas A, ou Cotas C para Cotas A, será realizada com base na seguinte fórmula:

$$NCA = NCC_{Conv} \left(\frac{VPC_{Conv}}{VPA} \right)$$

Em que:

“NCA” significa o número de Cotas A a serem atribuídas ao Cotista como resultado da conversão;



“NCCConv” significa o número de Cotas B ou Cotas C, conforme aplicável, a serem convertidas;

“VPA” significa o valor patrimonial das Cotas A, apurado pelo Administrador; e

“VPConv” significa o valor patrimonial das Cotas B ou das Cotas C, conforme aplicável, apurado pelo Administrador.

Parágrafo 3º. Considerando que as Cotas A poderão ser admitidas à negociação na B3 e, por conta de questões operacionais, não são admitidas Cotas A fracionadas, eventual fração de Cota A atribuída ao Cotista como resultado da conversão das Cotas B ou das Cotas C, conforme aplicável, será tratada como sobra e desconsiderada para todos os fins.

Parágrafo 4º. A conversão de Cotas C em Cotas A será realizada pelo Administrador em até três dias úteis do recebimento da notificação enviada pelo respectivo Cotista nos termos do **Anexo III**, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas. Para fins de esclarecimento, a conversão de Cotas B ou Cotas C em Cotas A não caracterizará nova oferta de Cotas.

Capítulo VIII. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 28. A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

Artigo 29. Sem prejuízo de outras matérias previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas a deliberação e a aprovação das matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação (observado ainda os quóruns estabelecidos no Artigo 30 abaixo):

Deliberação	Quórum de Aprovação
i. deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	maioria das Cotas subscritas presentes
ii. deliberar sobre a alteração deste Regulamento, observado o disposto no Artigo 30;	50%+1 das Cotas subscritas
iii. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	50%+1 das Cotas subscritas
iv. deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa e escolha de seu substituto; e	50%+1 das Cotas subscritas




Deliberação	Quórum de Aprovação
v. deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa e escolha de seu substituto; e	95% das Cotas subscritas
vi. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	50%+1 das Cotas subscritas
vii. deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no Artigo 23 deste Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
viii. deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Gestão Complementar;	50%+1 das Cotas subscritas
ix. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;	maioria das Cotas subscritas presentes
x. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 30;	50%+1 das Cotas subscritas
xi. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso;	50%+1 das Cotas subscritas
xii. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	maioria das Cotas subscritas presentes
xiii. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas
xiv. deliberar sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% das Cotas subscritas, na forma do	50%+1 das Cotas subscritas



Deliberação	Quórum de Aprovação
Parágrafo 1º do Artigo 58 deste Regulamento;	
xv. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento, conforme aplicável;	50%+1 das Cotas subscritas
xvi. deliberar sobre a aprovação da integralização das Cotas em ativos, bem como do laudo de avaliação do valor justo dos ativos que serão utilizados para integralização;	50%+1 das Cotas subscritas
xvii. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ABVCAP/ANBIMA;	50%+1 das Cotas subscritas
xviii. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Companhias Investidas ou Ativos Financeiros no Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega das Companhias Investidas ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação do Fundo;	maioria das Cotas subscritas presentes
xix. requerimento da decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 1 deste Regulamento, e do Artigo 1.368-E, parágrafo 2º, do Código Civil;	50%+1 das Cotas subscritas
xx. deliberar sobre a proposta de liquidação financeira das Companhias Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo encaminhada pelo Gestor no âmbito do processo de liquidação do Fundo ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação; e	50%+1 das Cotas subscritas
xxi. deliberar sobre a redução da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Gestão Complementar.	90% das Cotas Subscritas

Artigo 30. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no Artigo 29 acima, sendo certo que:

- i. outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes;



ii. alterações a este Artigo 30 e/ou ao inciso v. do Artigo 29 acima somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% das Cotas subscritas;

iii. exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações ao Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa causa, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% das Cotas subscritas; e

iv. exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações ao Regulamento que, direta ou indiretamente, (a) alterem as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor; e/ou (b) alterem a política de investimento do Fundo estabelecida no Artigo 18, somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% das Cotas subscritas.

Parágrafo 1º. Não serão computados os votos dos Cotistas que (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses; (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação, no caso de deliberação prevista no inciso xvi. do Artigo 29; (iii) sejam o Administrador ou o Gestor; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários do Administrador ou do Gestor; (v) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto para os itens (i) a (vi) em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (vii) tenham suas Cotas convertidas em Cotas Amortizáveis em razão do disposto no Artigo 17.

Artigo 31. Será atribuído a cada Cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 32. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 dias, mediante correio eletrônico, carta ou qualquer outra forma de comunicação admitida pela regulamentação aplicável, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á (i) de forma presencial, no local onde o Administrador tiver a sede ou, em outro local indicado com clareza no edital, caso haja necessidade de realizar-se em outro local, ou (ii) de forma digital, em que os Cotistas poderão votar a distância, por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro sistema, plataforma ou meio eletrônico, desde que admitido pela regulamentação aplicável, ou (iii) de forma semipresencial, em que os Cotistas poderão votar presencialmente, nos termos do item (i), ou digitalmente, nos termos do item (ii), desde que admitido pela regulamentação aplicável.



Parágrafo 2º. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 3º. Os Cotistas deverão manter atualizados perante seus respectivos custodiantes e/ou intermediários todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo. Os Cotistas que mantenham cotas escriturais deverão manter seu cadastro atualizado perante o Escriturador.

Parágrafo 4º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de 15 dias contados do recebimento da consulta para respondê-la, se prazo maior não for estipulado na consulta formal.

Parágrafo 6º. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal.

Parágrafo 7º. Para fins do exercício do direito de voto, bem como para fins do cálculo dos quóruns para deliberação em Assembleia Geral de Cotistas será considerada a relação e número de Cotistas na data de realização da convocação.

Artigo 33. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um Cotista.

Parágrafo 1º. Poderão comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia (ou, conforme aplicável, na data do envio da consulta formal), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano, seja por procuração física ou eletrônica, ou outro meio admitido na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 34. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviço do Fundo; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, devendo ser providenciada, nos casos (i) e (ii), no prazo de 30 dias, e no caso (iii) a imediata comunicação aos Cotistas.



Capítulo IX. Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuições aos Cotistas

Artigo 35. O Gestor fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a amortizações de Cotas ou distribuições trimestrais aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na amortização de Cotas ou distribuição de recursos, conforme aplicável, observadas as características das Companhias Investidas e a fase de cada uma delas, as regras de enquadramento da carteira do Fundo e observado o Parágrafo 1º abaixo. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, o Fundo, a exclusivo critério do Gestor, poderá reinvestir recursos observada a política de investimentos prevista neste Regulamento ou distribuir aos Cotistas ou efetuar amortizações de Cotas com valores relativos a:

- i. desinvestimentos das Companhias Investidas ou Ativos Financeiros;
- ii. dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao Fundo com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do Fundo; ou
- iii. quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.

Parágrafo 1º. Os encargos anuais do Fundo deverão ser considerados para fins de realização de amortizações, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

Parágrafo 2º. O pagamento das amortizações de Cotas do Fundo será efetuado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, observado que os valores recebidos pelo Fundo na forma do inciso ii. do *caput* também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Parágrafo 3º. Sempre que for decidida uma amortização ou distribuição aos Cotistas, na forma do Parágrafo 2º acima, o Administrador deverá informar os Cotistas mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal amortização ou distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

Parágrafo 4º. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

Parágrafo 5º. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Artigo 36. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração e da liquidação do Fundo, observado que as Cotas Amortizáveis podem ser integralmente amortizadas e

canceladas anteriormente ao término do Prazo de Duração, na forma deste Regulamento.

Capítulo X. Remuneração dos prestadores de serviços do Fundo

Artigo 37. Pela prestação dos serviços referidos no Parágrafo 3º deste Artigo, prestados pelo Administrador, e dos serviços de gestão, prestados pelo Gestor, será devida pelo Fundo a remuneração global equivalente a:

- i. Para as Cotas A: 1,3% ao ano, a partir da data da primeira integralização de Cotas A, sobre o maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração;
- ii. Para as Cotas B: 0,9% ao ano, a partir da data da primeira integralização de Cotas B, sobre o maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração; e
- iii. Para as Cotas C: a partir da data da primeira integralização de Cotas C, o percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, determinado conforme abaixo:


Patrimônio Líquido do Fundo	Percentual da Remuneração Global
Até R\$ 600.000.000,00	0,1030%
Igual ou maior a R\$ 600.000.000,00 e até R\$ 1.000.000.000,00	0,0815%
Igual ou maior a R\$ 1.000.000.000,00	0,0065%

Parágrafo 1º. A remuneração devida ao Administrador (“Taxa de Administração”) será calculada diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia anterior ou no Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, conforme aplicável, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração será paga no 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo 3º. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pelo Fundo ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador ao Fundo, incluindo os serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 4º. Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 26.000,00, corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).



Parágrafo 5º. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada nos percentuais estabelecidos no Artigo 37) corresponderá a até R\$ 2.000,00 ao ano, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador.

Artigo 38. A remuneração do Gestor ("Taxa de Gestão") está englobada nos percentuais estabelecidos no Artigo 37, será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas A e Cotas B, e será calculada, provisionada e paga de acordo com o disposto neste Artigo e no Contrato de Gestão.

Parágrafo 1º. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, considerando apenas Dias Úteis, e paga mensalmente, no 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Gestor.

Parágrafo 2º. Nos termos do Contrato de Gestão, a Taxa de Gestão será calculada com base no maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração.

Artigo 39. Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, nos termos deste Regulamento, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão complementar, equivalente a 36 (trinta e seis) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pelo Fundo com os recursos disponíveis na sua carteira ("Taxa de Gestão Complementar"). A Taxa de Gestão Complementar será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas A e Cotas B.

Capítulo XI. Encargos do Fundo

Artigo 40. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Complementar, devidas aos prestadores de serviços dos Fundo, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

- i. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- ii. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- iii. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- iv. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- v. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;



- vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- vii. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. os montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Gestão, os quais poderão ser pagos diretamente pelo Fundo ao fundo investidor, sendo certo que o valor das correspondentes parcelas da Taxa de Gestão deve ser subtraído dos valores destinados pelo Fundo ao provisionamento ou pagamento da Taxa de Gestão;
- ix. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- x. quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- xi. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, sem limitação de valores;
- xii. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- xiii. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de consultoria especializada e assessores financeiros, sem limitação de valores;
- xiv. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- xv. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- xvi. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- xvii. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- xviii. despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, sem limitação de valores; e
- xix. despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal,



tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso.

Parágrafo 1º. Todas as despesas previstas no *caput* deste Artigo serão debitadas diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 meses antes do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

Parágrafo 4º. Para fins de esclarecimento, independentemente de ratificação da Assembleia Geral de Cotistas, as despesas descritas no inciso xiii. do Artigo 40 acima também compreendem as despesas incorridas pelo Gestor e suas afiliadas com a estruturação e formação do Fundo (bem como com a prospecção de investimentos para o Fundo) incorridas pelo Gestor ou por qualquer uma de suas afiliadas no período de 12 meses anterior à data do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

Capítulo XII. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 41. O exercício social terá a duração de 1 ano, com término no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 42. O Fundo terá escrituração contábil própria.

Artigo 43. As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo XIII. Informações aos Cotistas e à CVM

Artigo 44. Observadas as disposições previstas na Instrução CVM 578, no Código ABVCAP/ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o Administrador remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM:

- i. trimestralmente, no prazo de 15 dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as



informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

ii. semestralmente, no prazo de 150 dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

iii. anualmente, no prazo de 150 dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Gestor.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput poderão ser remetidas por meio eletrônico, carta, ou qualquer outra forma de comunicação admitida na regulamentação aplicável, pelo Administrador aos Cotistas, ou ainda disponibilizadas no site do Administrador.

Artigo 45. A(s) instituição(ões) distribuidora(s) de Cotas fornecerá(ão) aos respectivos Investidores Qualificados, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo como Cotistas um exemplar deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, o Cotista deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 46. O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Investidas ou, ainda, se o Administrador entender que a revelação de tal ato ou fato relevante atinente ao Fundo põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.


Parágrafo 1º. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresse, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 47. O Escriturador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- i. saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- ii. comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Artigo 48. Para fins do disposto neste Regulamento, serão consideradas válidas todas as formas de



correspondência entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas admitidas na regulamentação aplicável, incluindo o uso de e-mail. Na hipótese do envio de manifestações por meio de correio eletrônico (e-mail), somente serão considerados válidas as correspondências enviadas diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Capítulo XIV. Patrimônio Líquido

Artigo 49. O Patrimônio Líquido é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

Parágrafo único. Os ativos e passivos do Fundo serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 50. A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e no “Manual de Marcação a Mercado”, disponível em <https://www.bancoplural.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>.


Capítulo XV. Liquidação

Artigo 51. O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, (ii) por decisão em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) nas hipóteses determinadas na Lei 11.478, inclusive caso o Fundo não consiga se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no artigo 1º, §4º, da Lei 11.478, no prazo máximo de 180 dias após obtido o registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Artigo 52. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

Artigo 53. A liquidação financeira das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo será realizada pelo Administrador, conforme as propostas encaminhadas pelo Gestor, e, se requerido pela regulamentação aplicável, conforme termos aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda das Companhias Investidas integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda das Companhias Investidas integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

- 
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega das Companhias Investidas integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento, e observados os procedimentos da B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário e as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

Parágrafo 3º. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.


Artigo 54. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de 180 dias, contados (a) do encerramento do Prazo de Duração ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar sobre a liquidação do Fundo; ou (ii) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Capítulo XVI. Conflito de Interesses

Artigo 55. Para fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou ao Gestor ou a qualquer Cotista ("Partes Ligadas"):

- i. qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% ou mais do capital social do Administrador ou do Gestor ou qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- ii. qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso i. acima participem com 10% ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou

- 
- iii. qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer uma das pessoas elencadas nos incisos i. acima e/ou iv. abaixo participem com 25% ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou
 - iv. qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta ou linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou
 - v. qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

Artigo 56. Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo e /ou das Companhias Investidas.


Parágrafo 1º. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo ou qualquer das Companhias Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 2º. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) e as Companhias Investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social do Fundo, 5% do montante investido pelo Fundo e por outros acionistas na respectiva Companhia Investida.

Artigo 57. Observada a possibilidade de realização de Coinvestimentos, salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do Fundo nas Companhias Investidas nas quais participem:

- i. o Administrador, o Gestor e qualquer Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% do capital social votante ou total de Companhia Investida;
- ii. os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% do capital social votante ou total da Companhia Investida;
- iii. quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão da Companhia Investida a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Artigo 58. O disposto no Parágrafo 1º deste Artigo não se aplica quando o Administrador ou ao Gestor atuarem como administrador ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo,



com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo ou de contratar operações compromissadas junto ao Administrador.

Parágrafo 1º. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso i. do Artigo 57 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo 2º. O Administrador, o Gestor e os fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Investidas, inclusive por meio da formação de novos fundos de investimento em participações.

Parágrafo 3º. Para fins de esclarecimento, poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou de compartilhamento de despesas entre o Gestor (ou qualquer parte relacionada ao Gestor) e qualquer das Companhias Investidas, desde que em valores e condições de mercado vigentes, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, assim como em bases comutativas para as partes envolvidas, observados os limites da regulamentação aplicável e eventuais situações de Conflito de Interesses, nos termos do Inciso XII do Artigo 24 da Instrução CVM 578.

Capítulo XVII. Fatores de Risco

Artigo 59. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Artigo 60. O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Artigo 61. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo.

Artigo 62. O Fundo e seus Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

i. **Riscos de Não Realização dos Investimentos por Parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista poderá ser devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de



investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.

ii. **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários:** conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes das Companhias Investidas integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

iii. **Risco Relacionado à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada conforme orientação do Gestor ao Administrador, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Regulamento. Ainda, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

iv. **Propriedade de Cotas vs. Propriedade de Companhias Investidas:** apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, de Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre as Companhias Investidas. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

v. **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Companhias Investidas. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única companhia investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucas Companhias Investidas.

vi. **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais ativos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.



vii. **Não Existência de Garantia de Rentabilidade:** a verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

viii. **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

ix. **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

x. **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento:** o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Capítulo XVI deste Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Companhias Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor.

xi. **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz



alterações na legislação tributária que pode implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos, bem como alterações na sua incidência e revogação de isenções. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Companhias Investidas e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, descrito no Capítulo XVIII deste Regulamento, baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.

xii. **Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos:** o Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de Fundos Paralelos que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado aos setores relacionados às Companhias Investidas. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados aos setores relacionados às Companhias Investidas poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

xiii. **Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:** o Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores às que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

xiv. **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor:** o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do o Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

xv. **Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor:** o Gestor poderá ser destituído



sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Gestão Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.


xvi. **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

xvii. **Risco de Desenquadramento:** não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

xviii. **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do FGC.

xix. **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

xx. **Desempenho Passado:** ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é



indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

xxi. **Possibilidade de Endividamento pelo Fundo:** o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

xxii. **Risco de Restrições à Negociação:** determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das Companhias Investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

xxiii. **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado:** a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

xxiv. **Risco Relativo à Elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor:** o estudo de viabilidade para realização de Ofertas Subsequentes poderá ser elaborado pelo Gestor, existindo, portanto, o potencial risco de Conflito de Interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor, na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo às Ofertas Subsequentes ser realizado pelo Gestor, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

xxv. **Risco de Perda de Membros do Gestor:** o Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações,



o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Riscos relacionados ao setor econômico

xxvi. **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

xxvii. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

xxviii. **Morosidade da Justiça Brasileira:** o Fundo e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e,



consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

xxix. **Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias:** O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Companhias Investidas e, consequentemente, do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Companhias Investidas e, consequentemente, do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

Riscos relacionados às Companhias Investidas

xxx. **Risco de Liquidez das Companhias Investidas:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelas Companhias Investidas integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

xxxi. **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Investimentos do Fundo em Companhias Investidas em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (i) caráter prioritário de pagamento em relação a ações ordinárias da respectiva Companhia Investida (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis), ou (ii) proteções contratuais para o Fundo em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas pela própria Companhia Investida ou pelo vendedor do respectivo título ou valor mobiliário. No entanto, não há qualquer garantia de que referido caráter prioritário de pagamento ou referidas proteções contratuais se mostrarão efetivos na prática, podendo ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Ademais, alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem resultar em oscilações no preço de negociação das Companhias Investidas que compõem a carteira



do Fundo.

xxxii. **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

xxxiii. **Riscos Relacionados às Companhias Investidas:** a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência de tais companhias, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores específicos de atuação das Companhias Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

xxxiv. **Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia:** a operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Companhias Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Companhias Investidas, inclusive com a imposição de multas e/ou instauração de processos administrativos e judiciais pelas autoridades competentes e, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

xxxv. **Risco Relacionado à Oneração de Ativos das Companhias Investidas em Virtude de**



Financiamentos de Projetos: as Companhias Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Companhias Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Companhias Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

xxxvi. **Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão:** há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por Companhias Investidas com o poder concedente (caso a Companhia Investida saia vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

xxxvii. **Risco Relacionado à Extinção dos Contratos das Companhias Investidas:** as Companhias Investidas poderão ter seus contratos extintos e, nessa hipótese, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder que concedeu tal contrato e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder que concedeu o contrato da Companhia Investida extinguí-lo em razão do inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

xxxviii. **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:** no âmbito de suas atividades, as Companhias Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

xxxix. **Riscos Ambientais:** as atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Companhias Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

xl. **Risco de Perda de Funcionários pelas Companhias Investidas:** o funcionamento adequado das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia.



Caso esses funcionários não sejam retidos, as Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou resultar em maiores custos para as companhias. A capacidade destas Companhias Investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.


xli. **Risco Relacionado à Não Aquisição das Companhias Investidas:** o Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Companhias Investidas, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (*valuation*) de tais Companhias Investidas não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos no prospecto da oferta, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita no referido documento.

xlii. **Risco Geológico:** consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Companhias Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

xliii. **Risco Arqueológico:** o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Companhias Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das Companhias Investidas, afetando negativamente as atividades do Fundo.

xliv. **Risco de *Completion*:** as Companhias Investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão de seus respectivos projetos. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

xlv. **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:** esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Companhia Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Companhia Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. Ademais, as Companhias Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Companhia Investida, como a redução da demanda estimada, deverá ser suportada integralmente pela Companhia Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os



negócios e situação financeira do Fundo.


Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Companhias Investidas

xlvi. **Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Companhias Investidas:** o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Companhias Investidas. As atividades das Companhias Investidas são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, para o setor de energia. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Companhias Investidas, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Companhias Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor energético e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Companhias Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

xlvii. **Riscos Relacionados à Legislação do Setor de Energia:** o setor de energia está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de projetos de infraestrutura. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

xlviii. **Risco Ambiental:** o Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Companhias Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

xlix. **Risco Relacionado à Renovação dos Contratos:** os instrumentos contratuais das Companhias Investidas poderão dispor sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo



contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder que concedeu o contrato poderá não permitir tais renovações ou as Companhias Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das referidas Companhias Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

I. **Risco de Surgimento de Novos Competidores das Companhias Investidas na Região de Influência:** considerando que as Companhias Investidas atuam no setor de energia, elas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos de infraestrutura em sua região de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Companhias Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no setor de energia, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Companhias Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.


Capítulo XVIII. Tributação

Artigo 63. As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Parágrafo 1º. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1, § 9º, da Lei 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o Imposto de Renda (“IR”) sujeito à sistemática de retenção na fonte (“IRRF”), alíquotas de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033.

Artigo 64. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- i. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
- ii. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% ao



dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% para transações realizadas após este eventual aumento.

Artigo 65. Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **Cotista Pessoa Física:** os Cotistas pessoas físicas serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- ii. **Cotista Pessoa Jurídica:** os Cotistas pessoas jurídicas serão tributadas pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização ou resgate de cotas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15%. Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no País não serão dedutíveis da apuração do lucro real.
- iii. **Cotistas INR:** aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").
- iv. **Cotistas INR não residentes em JTF:** (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Artigo 66. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- ii. **IOF/Títulos:** o IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a



qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Artigo 67. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

Capítulo XIX. Disposições Finais

Artigo 68. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pelo Código Civil, pela Lei 11.478, pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 69. Os Cotistas deverão manter sob sigilo (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 70. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

Parágrafo único. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral e/ou de título executivo extrajudicial com obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas cautelares e/ou de urgência, antes da instituição da arbitragem; ou (iii) medidas judiciais em apoio à arbitragem, conforme autorizado pela Lei 9.307/96.

Artigo 71. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * * *



ANEXO I – DEFINIÇÕES

"ABVCAP"	Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
"Administrador"	Tem o significado previsto no Artigo 3º deste Regulamento.
"AFAC"	Significa os adiantamentos para futuro aumento de capital.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa qualquer assembleia geral de Cotistas.
"Ativos Alvo"	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, emitidos por companhias, de capital aberto ou fechado, ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos valores mobiliários aqui mencionados, que invistam, nos termos da Lei 11.478, no setor de energia, especialmente no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
"Ativos Financeiros"	Significa os ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN ou de renda variável, tais como debêntures emitidas por companhias abertas que não estejam enquadradas no conceito de Companhias Investidas, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas, desde que com o propósito exclusivo de gestão de caixa.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.



<p>"Boletim de Subscrição"</p>	<p>Significa o boletim de subscrição de Cotas, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial aquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco.</p>
<p>"Capital Autorizado"</p>	<p>Tem o significado previsto no Parágrafo 1º do Artigo 22, deste Regulamento.</p>
<p>"Código ABVCAP/ANBIMA"</p>	<p>Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, conforme alterado de tempos em tempos.</p>
<p>"Código Civil"</p>	<p>Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.</p>
<p>"Coinvestimento"</p>	<p>Significa a composição de recursos investidos pelo Fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior.</p>
<p>"Companhias Investidas"</p>	<p>Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, emissoras de Ativos Alvo. Para fins de esclarecimento, o termo definido "Companhias Investidas" também deverá incluir fundos de investimento em participações que invistam em Ativos Alvo.</p>
<p>"Conflito de Interesse"</p>	<p>Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar.</p>
<p>"Contrato de Gestão"</p>	<p>Significa o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre</p>



	o Fundo, o Administrador e o Gestor.
"Cotas"	Significa as cotas de emissão do Fundo.
"Cotas A"	Significa as Cotas classe A emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.
"Cotas B"	Significa as Cotas classe B emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.
"Cotas C"	Significa as Cotas classe C emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.
"Cotas Amortizáveis"	Significa as cotas de emissão do Fundo, fruto da conversão, em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas, nos termos do Capítulo IV, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
"Cotas Iniciais"	Significa as Cotas B e as Cotas C emitidas no âmbito da Primeira Oferta.
"Cotistas"	Significa os cotistas do Fundo.
"Cotistas INR"	Tem o significado previsto no Artigo 65 deste Regulamento.
"Custodiante"	Significa o Administrador, acima qualificado.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Demanda"	Tem o significado previsto no Artigo 11 deste Regulamento.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou outro dia em que a B3 ou os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a não funcionarem na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Direito de Preferência"	Significa o direito de preferência na subscrição de Novas Cotas aplicável a todos os Cotistas titulares da respectiva classe de



	Novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 22 deste Regulamento. Em qualquer caso, o exercício do Direito de Preferência (assim como a eventual cessão do Direito de Preferência) deverá observar os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.
"Direitos e Obrigações Sobreviventes"	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração.
"Distribuidor da Primeira Oferta"	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30, responsável pela intermediação da distribuição pública das Cotas Iniciais emitidas no âmbito da Primeira Oferta.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PwC.
"Equipe Chave"	Tem o significado previsto no Parágrafo 1º do Artigo 4º, deste Regulamento.
"Escriturador"	Significa o Administrador, acima qualificado.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
"Fundos Paralelos"	Significa outros fundos de investimento geridos pelo Gestor.
"Gestor"	Tem o significado previsto no Artigo 4 deste Regulamento.
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003,



	conforme alterada de tempos em tempos.
"Instrução CVM 476"	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos.
"Instrução CVM 539"	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada de tempos em tempos.
"Instrução CVM 558"	Significa a Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.
"Instrução CVM 578"	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
"Investidores Qualificados"	Tem o significado previsto no Artigo 16 deste Regulamento.
"Investidores Profissionais"	Significa os investidores profissionais, tal como definidos nos termos do Artigo 9-A da Instrução CVM 539.
"IOF"	Tem o significado previsto no Artigo 64 deste Regulamento.
"IOF/Câmbio"	Tem o significado previsto no Artigo 66 deste Regulamento.
"IOF/Títulos"	Tem o significado previsto no Artigo 64 deste Regulamento.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente publicado de tempos em tempos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outros índices que venham a substituí-lo de tempos em tempos.
"IR"	Tem o significado previsto no Parágrafo 1º do Artigo 63 deste Regulamento.
"IRRF"	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo



	63 deste Regulamento.
"JTF"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 65 deste Regulamento.
"Justa Causa"	Significa, para fins deste Regulamento, (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com má-fé, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de 20 Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento, ou no prazo previsto no Contrato de Gestão, ou (ii) o descredenciamento do Gestor para a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
"Legislação Anticorrupção"	Significa a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterados de tempos em tempos.
"Lei 11.478"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada de tempos e em tempos.
"Limite de Participação"	Tem o significado previsto no Parágrafo 4º do Artigo 17 deste Regulamento.
"Novas Cotas"	Significa as novas Cotas emitidas após as Cotas Iniciais.
"Ofertas Subsequentes"	Significa as ofertas públicas de Novas Cotas realizadas após a Primeira Oferta.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo.
"Partes Indenizáveis"	Significa o Administrador, o Gestor e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador, do Gestor ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo



	Administrador ou pelo Gestor para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Companhia Investida.
"Partes Ligadas"	Tem o significado previsto no Artigo 55 deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Tem o significado previsto no Artigo 2 deste Regulamento.
"Prazo de Lockup"	Tem o significado previsto no Parágrafo 3º do Artigo 21 deste Regulamento.
"Primeira Oferta"	Significa a primeira emissão e oferta das Cotas Iniciais do Fundo.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo, conforme alterado de tempos em tempos.
"Taxa de Administração"	Tem o significado previsto no Artigo 37 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Tem o significado previsto no Artigo 38 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão Complementar"	Tem o significado previsto no Artigo 39 deste Regulamento.
"Valor de Mercado"	Significa o valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.



ANEXO II – DESCRIÇÃO DA EQUIPE CHAVE

O Gestor manterá uma Equipe Chave responsável pela gestão da carteira do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente ao menos um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, nos termos da Instrução CVM 558, perante a CVM e ABVCAP/ANBIMA. Os membros da Equipe Chave serão liderados por um profissional que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (ii) experiência profissional de, no mínimo 5 anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

Caso seja necessária a indicação dos membros integrantes da Equipe Chave neste Regulamento para fins de composição do percentual mínimo de 3% do capital subscrito do Fundo mencionado no Parágrafo 2º do Artigo 21 do Regulamento, o Administrador, por orientação do Gestor, poderá alterar este **Anexo II** para efetuar as modificações necessárias, mediante ato único do Administrador e sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Nesse caso, eventuais alterações subsequentes à Equipe Chave por qualquer motivo, incluindo o desligamento de qualquer de seus membros do quadro de colaboradores do Gestor, poderá ser refletida no presente **Anexo II** pelo Administrador, por orientação do Gestor, mediante ato único do Administrador e sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.



ANEXO III – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE COTAS

Nome do Cotista:	[•]
CPF/CNPJ:	[•]

Por meio da assinatura e envio deste formulário ("Formulário"), o cotista do **Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura**, fundo de investimento em participações em infraestrutura inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 34.027.597/0001-80 ("Fundo"), em caráter irrevogável e irretratável:

(i) solicita a conversão das cotas que detém no Fundo ("Cotas"), nos termos do Artigo 27 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), conforme descritas na tabela abaixo:

1. Quantidade de Cotas:	[•] ([•])
2. Tipo de conversão (total/parcial):	() Total / () Parcial
3. Classe das Cotas a serem convertidas:	C
4. Classe das Cotas após a conversão:	A

(ii) declara seu consentimento quanto à automática conversão, independentemente de deliberação e/ou ratificação em sede de assembleia geral de cotistas do Fundo, da totalidade das Cotas descritas na tabela do item (i) acima, na proporção a ser definida com base na fórmula descrita no Parágrafo 2º do Artigo 27 do Regulamento;

(iii) declara que está ciente de que, em caso de solicitação de conversão parcial das Cotas, a solicitação somente será aceita com relação a quantidades inteiras, não sendo aceitas solicitações de conversão de frações de Cotas;

(iv) considerando que as Cotas A poderão ser admitidas à negociação na B3 e, por conta de questões operacionais, não são admitidas Cotas A fracionadas, declara que está ciente de que eventual fração de Cota A atribuída ao Cotista como resultado da conversão das Cotas B ou das Cotas C, conforme aplicável, será tratada como sobra e desconsiderada para todos os fins; e

(v) informa que encaminha anexa ao presente Formulário a "Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários" a ser encaminhada à B3, utilizando o modelo-padrão fornecido pela B3, para que o depósito das Cotas A na B3 ocorra na mesma data da conversão.

Os termos e expressões não definidos neste Formulário terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

[Cotista]
[Local, Data]



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

Estudo de Viabilidade



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ESTUDO DE VIABILIDADE
PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

I. Objeto

Este estudo foi realizado pelo Patria Investimentos Ltda. ("Gestor") com o intuito de analisar a viabilidade do Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Fundo").

O presente estudo foi elaborado com base em informações, circunstâncias, condições do mercado e convicções do Gestor em 20 de janeiro de 2021.

As informações contidas neste estudo estão sujeitas a mudanças ou alterações. O Gestor não possui qualquer obrigação de atualizar as informações aqui contidas ou de notificar os seus receptores acerca de qualquer atualização posterior.

II. Considerações Iniciais e Informações sobre os Ativos Alvo Iniciais

Quaisquer previsões ou outras estimativas contidas neste estudo, incluindo estimativas de retorno ou desempenho futuros, constituem considerações sobre eventos futuros e baseiam-se em simulações realizadas com base em premissas que são passíveis de alteração. Os resultados reais podem ser significativamente diferentes, na hipótese de uma ou mais premissas não apresentarem comportamento de acordo com os números utilizados no presente estudo. Não existe garantia de que as informações contidas neste estudo de viabilidade com relação a retorno serão indicativos de retornos ou desempenhos futuros, ou que o valor realizado igualará ou excederá tais avaliações. Tais retornos estão sujeitos a incertezas significativas sobre a economia e o mercado, bem como outras circunstâncias que podem afetar adversamente o desempenho dos Ativos Alvo.

II.A. Ativo Eólico I

O Ativo Eólico I está em período de exclusividade de negociação com o Gestor e fase final para assinatura de contratos definitivos para investimento, no formato abaixo descrito:

- Debênture mezanino com retorno contratado;
- Prazo do instrumento de investimento de 20 anos;
- Pacote de garantias e governança em linha com as operações desta natureza;
- Mecanismos de distribuição de caixa que proporcionam estabilidade de *yield* para o Fundo.

Seguem abaixo as principais informações consideradas a respeito do Ativo Eólico I:

- Início da Operação: 1T-2021

PATRIA

- Capacidade Instalada: ~200 MW
- Fator de Capacidade: 44%
- Financiamento BNB (Prazo | Montante): Até 2041 | R\$ 600 M
- PPA (Prazo | % Energia Total Esperada): 2041¹ | ~92%²
- Prazo da Autorização: 35 anos (até 2054)
- Localização: Região Nordeste

II.B. Ativo Eólico II

O Ativo Eólico II está em período de exclusividade de negociação com o Gestor e em fase de diligência, com objetivo de investimento através de instrumento composto conforme abaixo descrito:

- Debênture mezanino com retorno contratado;
- Prazo do instrumento de investimento de 20 anos;
- Pacote de garantias e governança em linha com as operações desta natureza;
- Mecanismos de distribuição de caixa que proporcionam estabilidade de *yield* para o Fundo.

Seguem abaixo as principais informações a respeito do Ativo Eólico II:

- Início da Operação: 4T-2021
- Capacidade Instalada: ~280 MW
- Fator de Capacidade: 41%
- Financiamento BNB (Prazo | Montante): Até 2042 | R\$ 560 M³
- PPA (Prazo | % Energia Total Esperada): 2041 | ~98%⁴
- Prazo da Autorização: 35 anos (até 2054)
- Localização: Região Nordeste

II.C. Racional dos instrumentos propostos para aquisição dos Ativos Eólicos I e II

- O Gestor está em negociações avançadas para realizar os primeiros investimentos do fundo através de uma estrutura inovadora de debênture mezanino;
- Essa estrutura proporciona mais proteção ao cotista do FIP-IE quando comparado a um

¹ PPAs no mercado livre, em sua maioria contratado com cliente com Grau de Investimento (AA- Fitch) Brasil até 2041

² O ativo é contratado 100% no P90, e 91% com base na geração P50 estimada pela Camargo & Schubert

³ 50.4% do montante já contratado e 49.6% em fase final de assinatura, sendo uma condição precedente para o fechamento da transação.

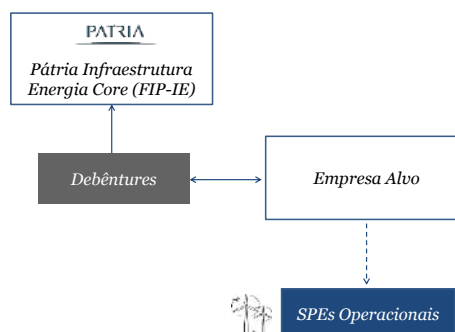
⁴ O ativo é contratado 100% no P90, e 92% com base na geração P50 estimada pela Camargo & Schubert

PATRIA

investimento em ações da Empresa Alvo, porque:

- O instrumento possui retorno fixo devido pela companhia holding; e
- O instrumento possui mecanismos de proteção de distribuição de dividendos (verpágina 29 para mais detalhes)

ESTRUTURA DO INSTRUMENTO



III. Estudo de Viabilidade

Por meio do quadro abaixo, o Gestor apresenta o estudo de viabilidade do Fundo, sendo que o fluxo de caixa projetado tem como premissas:

1. Considera a potencial subscrição dos instrumentos de dívida nas condições em discussão para ambos os Ativos Eólicos I & II, referenciados no Prospecto da Segunda Emissão do Fundo;
2. As receitas são baseadas nos contratos de energia existentes e em uma geração de nível P50 de acordo com os estudos de vento elaborados⁵;
3. A taxa de retorno do instrumento dos Ativos Alvo contratada em formato pós-fixado⁶;
4. Distribuição de rendimentos trimestrais para os ativos considerados na análise (Ativos Eólicos I e II);

⁵ Estudos de nível de geração elaborados pela consultoria Camargo & Schubert

⁶ Baseado nas condições vinculantes já acordadas, ainda em fase de assinatura para o Ativo I e ainda em diligência para o Ativo II

PATRIA

Ano		2021	2022	2023	2024	2025
Recurso dos Projetos	R\$'M	47.9	50.4	50.9	50.9	52.3
Despesas Operacionais	R\$'M	(3.9)	(6.4)	(6.5)	(6.6)	(6.7)
Resultado Líquido do FIP IE	R\$'M	44.0	43.9	44.4	44.3	45.6
Resultado Líquido para os Cotistas	R\$'M	44.0	43.9	44.4	44.3	45.6
Dividend Yield (termos nominais) ²	%	8.5%	8.5%	8.6%	8.6%	8.8%
Dividend Yield (termos reais)	%	8.4%	8.1%	7.9%	7.6%	7.6%
Gross-up de IR ³	%	10.0%	10.0%	10.1%	10.1%	10.4%
Taxa de Retorno Líquida⁴	%	10.6%				
Yield Médio (5 anos)	%	8.6%				

Notas do quadro acima: (2) Baseado nas condições vinculantes já acordadas, ainda em fase de assinatura para o Ativo I e ainda em diligência para o Ativo II (3) Gross-up de IR é apenas indicativo para facilitar a comparação do potencial investidor com outros potenciais instrumentos que tenham a tributação de 15% de imposto de renda; (4) Taxa de retorno baseada nos 20 anos do instrumento.

IV. Sensibilidade ao Estudo de Viabilidade e Comparação a Alternativas de Instrumentos de Investimento

Abaixo é demonstrada a comparação entre o instrumento proposto para investimento nos Ativos Eólicos I e II ("Instrumento de Dívida Pátria") e uma compra tradicional (via ações ordinárias) do projeto:

Caso de Geração (MWn/ano)	Probabilidade da geração média de 20 anos exceder o caso de geração (%)	Yield Médio 5 Anos		TIR Líquida Investidor	
		PATRIA Instrumento de Dívida Pátria Para os Ativos Eólicos I e II	Compra Tradicional Aquisição Histórica de Ações (2 vs Instrumento Pátria)	PATRIA Instrumento de Dívida Pátria Para os Ativos Eólicos I e II	Compra Tradicional Aquisição Histórica de Ações (2 vs Instrumento Pátria)
A 228	50% (P50)	8.6%	7.9% (A 78bp)	10.6%	10.6%
B 210	75% (P75)	9.2%	6.6% (A 260bp)	10.6%	8.8% (A 180bp)
C 194	90% (P90)	8.1%	5.3% (A 330bp)	10.6%	7.0% (A 360bp)

Descrição dos Casos:

Caso Base do Pátria assume geração P50. Isto significa que, na visão do certificador do projeto⁷, a probabilidade de a geração eólica ser superior à geração considerada na análise é igual a 50%. Portanto, esse é o caso médio ou esperado.

O certificador do projeto tem bom track record em suas análises. Em um estudo base com 268 parques eólicos com mínimo de 18 meses de operação, ele identificou que a geração com o parque operacional situou-se, em média, 1% abaixo da estimativa P50 pré-construção⁸.

Exemplos na resiliência de retornos:

A. No caso base de geração (P50), o Instrumento de Dívida Pátria teria Yield e Retorno líquido similares à aquisição das ações do projeto;

B. Como exemplo, em um cenário de menor geração (P75) durante 20 anos, o Instrumento proposto protege o

⁷ Desde que os parâmetros operacionais de disponibilidade, perdas elétricas e desempenho dos aerogeradores estejam alinhados com as premissas utilizadas na análise pré-construtiva.

⁸ Corrigindo-se o efeito de climatologia e variabilidade do recurso eólico, dado que considerando a variabilidade natural do recurso eólico, as gerações operacionais de curto prazo devem ser corrigidas pela climatologia do recurso, para então ser comparadas com as estimativas pré-construtivas, que são representativas de um período de 20 anos (longo prazo).

PATRIA

investidor, proporcionando Yield Superior (9.2%) e TIR similar ao caso de geração P50;

C. Por outro lado, se o investimento fosse feito através da aquisição da companhia alvo, tanto o Yield como a TIR esperada do projeto seriam substancialmente inferiores (conforme Caso C na tabela acima).

V. Considerações Finais

Os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão e da Segunda Emissão do Fundo (após a dedução das comissões de distribuição e das despesas da Oferta, descritas no Prospecto) potencialmente serão aplicados pelo Fundo (a) para a aquisição dos Ativos Eólicos I e II, preferencialmente, ou para aquisição de Ativos Alvo no setor de energia (em geração ou transmissão), de acordo com o Regulamento do Fundo; e (b) para o pagamento de despesas referentes à estruturação do instrumento financeiro adquirido pelo Fundo.

Em caso de distribuição do Montante Total da Oferta, os recursos provenientes da Oferta serão suficientes para aquisição de dos instrumentos acima citados (Ativos Eólicos I e II) e para o pagamento de despesas com a Oferta, conforme descrito na Seção 4.25 "Custos da Oferta" do Prospecto.

Em caso de sobra dos recursos da Oferta, o montante remanescente poderá ser utilizado para aquisição de Ativos Financeiros, dentro dos limites permitidos pela política de investimentos descrita no Regulamento e/ou novos ativos, de acordo com o Regulamento do Fundo.

Tanto os recursos investidos em Ativos Alvo, quanto os recursos investidos em Ativos Financeiros, poderão ser empregados na amortização de cotas do Fundo, trimestralmente ou em amortizações extraordinárias, observadas as disposições do regulamento do Fundo, as regras de enquadramento da carteira do Fundo, e a constituição de reservas para os encargos do Fundo.


A aquisição dos Instrumentos de Dívida Patria correspondentes aos Ativos Eólicos I e II encontram-se em fase de negociação e diligência, respectivamente.

O DISPOSTO NESTE ESTUDO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ NOS ATIVOS ALVO DESCRITOS ACIMA.

A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE ESTUDO DE VIABILIDADE SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

São Paulo, 20 de janeiro de 2021


Assinado por ANDRÉ FRANCO SALES 2779646980
CPF: 2779646980
Data de assinatura: 21/01/2021 10:02:48 PST
ANDRÉ FRANCO SALES
DIRETOR
Patria Investimentos Ltda.


Felipe Andrade Pinto
DIRETOR


Assinado por ANDRÉ FRANCO SALES 2779646980
CPF: 2779646980
Data de assinatura: 21/01/2021 10:02:54 PST
FAP

PATRIA

**PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS A DA SEGUNDA EMISSÃO**



+55 11 3121-5555

www.luzcapitalmarkets.com.br

Mercado de Capitais

• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE®